COMISSÃO DE REVISÃO DO GUIA DE TRABALHO DAS SOCIEDADES INTERNAS DA IPB

# RELATÓRIO FINAL

À Colenda
Comissão Executiva da Igreja Presbiteriana do Brasil
São Paulo(SP), Março de 2015

Caros irmãos,
"*Graça e Paz a vós outros, da parte de Deus Pai e do Senhor Jesus Cristo*"
(2Ts 1.2)

Tendo sido nomeados em Comissão na Reunião Extraordinária do Supremo Concílio da IPB em 2014, com a finalidade de fazer a revisão do "Guia de Trabalho das Sociedades Internas da IPB", cumpre-nos nesta ocasião, e por determinação daquela RO-SC-IPB, apresentar relatório de nossas atividades.

A Comissão foi nomeada com os seguintes membros: Rev. Saulo Pereira de Carvalho (relator), Presb. José Luis de Araújo (sub-relator), Rev. Eudes Oaks, Presb. Mário Roberto de Nascimento, Rev. Erasmo José Babboni Silvério, e todos os Secretários Nacionais e Presidentes de Confederações Nacionais da IPB.

Fizemos um trabalho de comunicação e estudos via internet, e a comissão reuniu-se nos dias 20 e 21 de fevereiro, na sede da IPB em Brasília-DF, com a maioria de seus membros, inclusive todos os Secretários Nacionais e Presidentes das Confederações Nacionais, exceto os da UPH, que gentilmente enviaram o Presb. Renato Souza para nos assessorar e representá-los.

Estabelecemos como princípio na Comissão valorizar ao máximo a participação e sugestões dos Secretários Nacionais e Presidentes das Confederações Nacionais, uma vez que os mesmos representam as diversas Sociedades Internas e têm maior conhecimento do contexto destes trabalhos em todo o território Nacional.

Dessa forma, apresentamos à CE-SC-2015 o relatório anexo, na expectativa de que o mesmo glorificará o Senhor da Seara, e contribuirá para a expansão da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Rev. Saulo Pereira de Carvalho
- Relator -

# Igreja Presbiteriana do Brasil

# Guia de Trabalho das Sociedades Internas (GTSI)

# ÍNDICE

## GUIA DE TRABALHO DAS SOCIEDADES INTERNAS
## PARTE COMUM

Capítulo I - Do nome e Finalidade das Sociedades Internas ..... 03
Capítulo II - Da Organização e Dos Sócios ..... 03
Capítulo III – Do(a) Conselheiro(a) ..... 04
Capítulo IV - Da Relação da Sociedade Interna Local com a Federação ..... 04
Capítulo V - Das Federações..... 05
Capítulo VI – Do(a)Secretário(a) Presbiterial ..... 05
Capítulo VII - Das Confederações Sinodais ..... 06
Capítulo VIII – Do(a) Secretário(a) Sinodal ..... 07
Capítulo IX - Das Confederações Nacionais ..... 07
Capítulo X – Do(a) Secretário(a) Nacional ..... 08
Capítulo XI - Das Disposições Finais ..... 09

## CAPÍTULO I
## Do Nome e Finalidade

**Art. 1º** - A UPH (União Presbiteriana de Homens); a SAF (Sociedade Auxiliadora Feminina); a UMP (União de Mocidade Presbiteriana); a UPA (União Presbiteriana de Adolescentes) e a UCP (União de Crianças Presbiterianas) são Sociedades Internas da Igreja Presbiteriana do Brasil, e verdadeiras forças de integração que congregam seus sócios sob o critério de sexo e/ou idade, sob a orientação, supervisão e superintendência do Conselho da Igreja, com o qual se relacionam por meio de um(a) Conselheiro(a).

**Parágrafo único** - As congregações presbiteriais ou de Igrejas locais, bem como os campos da Junta de Missões Nacionais, poderão organizar Sociedades Internas.

**Art. 2º** - É missão das Sociedades Internas, cooperar com a Igreja em seu objetivo de servir a Deus e ao próximo, em todas as suas atividades e promover a plena integração de seus membros.

**Parágrafo Único** - A cooperação se dará por meio de ações espirituais, evangelísticas, missionárias, culturais, artísticas, sociais e desportivas.

## CAPÍTULO II
## Da Organização e dos Sócios

**Art. 3º** - As Sociedades Internas locais deverão ser organizadas pelo Conselho da Igreja obedecendo às disposições constantes nas partes específicas de cada Sociedade.

**§ 1º** - As Sociedades devem manter livros para registros das resoluções e atividades.

**§ 2º** - No Ato de Organização a presença de representante do Conselho é obrigatória e devem ser enviados convites ao(a) Secretário(a) Presbiterial e em existindo, à Federação.

**Art. 4°** - As Sociedades Internas obedecerão as seguintes faixas etárias para seus sócios:

**a)** UCP = de 6 a 11 anos;
**b)** UPA = de 12 a 18 anos;
**c)** UMP = de 19 a 35 anos;
**d)** SAF e UPH = a partir dos 18 anos.

**§ 1º** - As faixas etárias são ponto de referência adaptáveis às realidades locais ou regionais, à critério do Conselho da Igreja ou Presbitério, enquanto não houver as Sociedades ou Federações específicas organizadas.

**§ 2º** - Quando da representação aos Congressos, respeitar-se-á as faixas etárias estabelecidas no caput do artigo 4º.

**§ 3º** - Para o(a) delegado(a) concorrer aos cargos eletivos deverá ter na ocasião do Congresso Nacional:

**a)** UMP: Até 32 anos
**b)** UPA: até 16 anos

**§ 4º** - Para o(a) delegado(a) concorrer aos cargos eletivos deverá ter na ocasião do Congresso Sinodal:

**a)** UMP: Até 33 anos
**b)** UPA: Até 17 anos

**Art. 5º** - O Conselho da Igreja deve proceder a Reunião de organização e instalação da Respectiva Sociedade.

**Parágrafo Único** - No caso de congregações presbiteriais ou campos missionários, bastará a aprovação do pastor ou líder responsável.

**Art. 6º** - As finanças da Sociedade Interna local constituem-se de:

**a)** verbas votadas pelo Conselho;

**b)** movimentos financeiros de sua própria iniciativa, previamente aprovados pelo Conselho da Igreja;

**c)** ofertas e doações voluntárias.

**Parágrafo Único** - Cada Sociedade Interna local, considerando o seu número de sócios, deverá enviar o valor devido da anuidade por contribuição individual para a sua respectiva Federação, Confederação Sinodal e Confederação Nacional, nos termos do Guia Específico de cada Sociedade.

## CAPÍTULO III
## Do(a) Conselheiro(a)

**Art. 7º** - O(a) Conselheiro(a) é nomeado(a) pelo Conselho, para servir de elo entre este e a Sociedade.

**Parágrafo único** - A Sociedade Interna poderá indicar até 3 (três) nomes ao Conselho da Igreja que analisará a conveniência de atendê-la na escolha do(a) Conselheiro(a).

**Art. 8º** - São atribuições do(a) Conselheiro(a):

**a)** promover e acompanhar o desenvolvimento dos sócios, participando da Sociedade Interna local em todas as suas atividades, para que sejam realizadas de modo a resguardar os princípios bíblicos, doutrinários e constitucionais da IPB;

**b)** colaborar na elaboração dos planos de trabalho com a diretoria;

**c)** orientar para que a escrituração da Sociedade seja mantida sempre em boa ordem;

**d)** encaminhar ao Conselho as solicitações da Sociedade, sendo ainda o portador da resposta;

**e)** resolver casos urgentes, sempre *ad referendum* da próxima reunião do Conselho.

**§ 1º** - O(A) Conselheiro(a) é membro ex-offício da Sociedade e de sua Diretoria, devendo sempre ser cientificado(a) de suas reuniões.

**§ 2º** - No caso de UPA e UCP, o Conselho também poderá nomear Orientadores(as) para auxiliar o(a) Conselheiro(a) nas suas atividades.

## CAPÍTULO IV
## Da relação da Sociedade Interna com a Federação

**Art. 9º** - Toda Sociedade Interna ao ser organizada será automaticamente federada, não necessitando de qualquer ato ou rito eclesiástico.

**Art. 10** – São obrigações das Sociedades Internas em relação à Federação:

**a)** colocar em prática as suas resoluções;

**b)** remeter o percentual devido da anuidade por contribuição individual até o congresso anual da respectiva Federação;

**c)** manter comunicação com a Federação utilizando os meios disponíveis;

**d)** fazer-se representar em todas as suas atividades.

## CAPÍTULO V
## Das Federações

**Art. 11** - A Federação é o órgão que congrega suas respectivas Sociedades Internas jurisdicionadas por um Presbitério e que funciona sob a supervisão do(a) Secretário(a) Presbiterial.

**Art. 12** - São finalidades da Federação:

**a)** envidar todos os esforços para o desenvolvimento do trabalho das suas respectivas Sociedades Internas;

**b)** planejar e realizar encontros periódicos e um congresso anual;

**c)** funcionar como elo entre as Sociedades Internas e a Confederação Sinodal;

**d)** incentivar a organização ou reorganização das Sociedades Internas locais.

**Art. 13** - A organização de uma Federação dar-se-á por iniciativa do Presbitério ou ainda por solicitação das Sociedades Internas locais, sempre através do Secretário(a) Presbiterial, obedecendo às disposições constantes nas partes específicas de cada Sociedade.

**§ 1º** - As Federações devem manter livros para registros das resoluções e atividades.

**§ 2º** - Devem ser enviados convites ao Secretário Sinodal e, em existindo, à Confederação Sinodal.

**Art. 14** - Quando houver desdobramento de Presbitérios, automaticamente desdobrar-se-á a Federação e, se necessário, far-se-á a eleição para os cargos vagos na Diretoria da Federação de origem, sempre com a supervisão dos(as) Secretários(as) Presbiteriais das Federações envolvidas, da Presidência da Confederação Sinodal e do(a) Secretário(a) Sinodal.

**Art. 15** - No caso de dissolução de uma Federação, seus bens, depósitos e arquivos passarão a pertencer ao Presbitério correspondente.

**Art. 16** - As finanças da Federação constituem-se de:

**a)** 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade por contribuição individual arrecadada das Sociedades Internas locais;

**b)** verbas votadas pelo Presbitério;

**c)** ofertas e doações voluntárias;

**d)** movimentos financeiros de sua própria iniciativa, previamente submetidos à aprovação do(a) Secretário(a) Presbiterial.

**Art. 17** - A Federação deverá custear as despesas de seus Delegados aos Congressos Sinodais e Nacionais, podendo solicitar ajuda ao Presbitério.

## CAPÍTULO VI
## Do(a) Secretário(a) Presbiterial

**Art. 18** – O(a) Secretário(a) Presbiterial é eleito pelo Presbitério para orientar o trabalho da Federação, servindo de elo entre o Presbitério e a Federação.

**§ 1º** - O(A) Secretário(a) Presbiterial, de acordo com as necessidades do campo, poderá solicitar ao Presbitério a nomeação de auxiliares.

**§ 2º** - A Federação poderá indicar até 3 (três) nomes ao Presbitério que analisará a conveniência de atendê-la.

**Art. 19** - São atribuições do(a) Secretário(a) Presbiterial:

**a)** procurar conhecer a realidade de cada região, com o objetivo de organizar as Sociedades Internas nas Igrejas e congregações do Presbitério, com a participação dos Conselhos e Pastores;

**b)** acompanhar, com a Diretoria da Federação, o trabalho nas Igrejas e congregações do Presbitério;
**c)** cuidar para que as reuniões da Federação se efetivem regularmente, delas participando;
**d)** solicitar os relatórios gerais e estatísticas da Federação, anualmente, a fim de encaminhar o seu relatório para o Presbitério;
**e)** comparecer às atividades e ao Congresso Bienal da Confederação Sinodal;
**f)** esforçar-se para que todos os Conselheiros e Pastores de seu Presbitério estejam presentes no Congresso da Federação, com a representação da Sociedade de sua Igreja ou congregação;
**g)** zelar para que os Congressos de sua Federação sejam dirigidos de conformidade com a orientação dos respectivos Guias de Trabalho da Sociedade Interna;
**h)** obter do seu Presbitério verba que lhe permita realizar seu trabalho, bem como verba para a Federação;
**i)** supervisionar as publicações da Federação;
**j)** prestar relatório anual ao Presbitério.

**Parágrafo único** - O(a) Secretário(a) Presbiterial é membro ex-offício da Federação e de sua Diretoria, devendo ser cientificado de todas as suas reuniões.

## CAPÍTULO VII
## Das Confederações Sinodais

**Art. 20** - A Confederação Sinodal é o órgão que congrega as respectivas Federações jurisdicionadas a um Sínodo e que funciona sob a supervisão de um(a) Secretário(a) Sinodal.

**Art. 21** - São finalidades da Confederação Sinodal:

**a)** envidar todos os esforços para o desenvolvimento do trabalho das suas respectivas Federações;
**b)** planejar e realizar encontros periódicos e um Congresso Bienal;
**c)** funcionar como elo entre as Federações e a Confederação Nacional;
**d)** incentivar a organização ou reorganização das Federações.

**Art. 22** - A organização de uma Confederação Sinodal dar-se-á por iniciativa do Sínodo, ou por solicitação das Federações, contando para isso com a presença do(a) Secretário(a) Sinodal, e, se possível, com representantes da Confederação Nacional, obedecendo às disposições constantes nas partes especificas de cada Sociedade.

**§ 1º** - As Confederações Sinodais devem manter livros para registros das resoluções e atividades.

**§ 2º** - Devem ser enviados convites à Confederação Nacional.

**§ 3º** - Em se tratando da UCP não há obrigatoriedade de criar a Confederação Sinodal.

**Art. 23** – Quando houver desdobramento de Sínodos, automaticamente desdobrar-se-á a Confederação Sinodal e, se necessário, far-se-á a eleição para os cargos vagos na Diretoria da Confederação Sinodal de origem, sempre com a supervisão dos(as) Secretários(as) Sinodais das Confederações envolvidas, devendo ser convidada a Confederação Nacional.

**Art. 24** - No caso de dissolução de uma Confederação Sinodal, seus bens, depósitos e arquivos passarão a pertencer ao Sínodo correspondente.

**Art. 25** - As finanças da Confederação Sinodal constituem-se de:

**a)** 25% (vinte e cinco por cento) do valor da anuidade por contribuição individual arrecadada das Sociedades Internas locais;
**b)** verbas votadas pelo Sínodo;
**c)** ofertas e doações voluntárias;
**d)** movimentos financeiros de sua própria iniciativa, previamente submetidos à aprovação do(a) Secretário(a) Sinodal.

**Art. 26** - A Confederação Sinodal deverá custear as despesas de seu Delegado(a) aos Congressos Nacionais, podendo solicitar ajuda ao Sínodo.

## CAPÍTULO VIII
## Do(a) Secretário(a) Sinodal

**Art. 27** – O(a) Secretário(a) Sinodal é eleito(a) pelo Sínodo para orientar o trabalho da Confederação Sinodal, servindo de elo entre o Sínodo e a Confederação Sinodal.

**§ 1º** - O(A) Secretário(a) Sinodal, de acordo com as necessidades do campo, poderá solicitar ao Sínodo a nomeação de auxiliares.

**§ 2º** - A Confederação Sinodal poderá indicar até 3 (três) nomes ao Sínodo que analisará a conveniência de atendê-la.

**Art. 28** - São atribuições do(a) Secretário(a) Sinodal:

**a)** procurar conhecer a realidade de cada região, com o objetivo de organizar as Federações nos Presbitérios jurisdicionados pelo Sínodo, com a participação dos Concílios e Pastores;
**b)** acompanhar, com a Diretoria da Confederação Sinodal, o trabalho nas Federações do Sínodo;
**c)** cuidar para que as reuniões da Confederação Sinodal se efetivem regularmente, participando delas;
**d)** solicitar os relatórios gerais e estatísticas da Confederação Sinodal, a fim de encaminhar o seu relatório para o Sínodo;
**e)** esforçar-se para que todos os(as) Secretários(as) Presbiteriais e Pastores de seu Sínodo estejam presentes no Congresso da Confederação Sinodal acompanhando sua respectiva Federação;
**f)** zelar para que os Congressos de sua Confederação Sinodal sejam dirigidos em conformidade com a orientação dos respectivos Guias de Trabalho da Sociedade Interna;
**g)** obter do seu Sínodo verba que lhe permita realizar seu trabalho, bem como verba para a Confederação Sinodal;
**h)** supervisionar as publicações da Confederação Sinodal;
**i)** prestar relatório bienal ao Sínodo.

**Parágrafo único** - O(a) Secretário(a) Sinodal é membro ex-offício da Confederação Sinodal e de sua Diretoria, devendo ser cientificado de todas as suas reuniões.

## CAPÍTULO IX
## Das Confederações Nacionais

**Art. 29** - A Confederação Nacional congrega as Sociedades Internas, as Federações e as Confederações Sinodais da Igreja Presbiteriana do Brasil, sob a supervisão de um(a) Secretário(a) Nacional, eleito(a) pelo Supremo Concílio.

**Art. 30** - São finalidades da Confederação Nacional:

**a)** coordenar e desenvolver o trabalho das Sociedades Internas em todo o território nacional;

**b)** incentivar a criação de Federações e Confederações Sinodais, participando, sempre que possível, do ato de organização das Sinodais e das Federações;

**c)** elaborar programas de interesse das Sociedades Internas locais, Federações e Confederações Sinodais;

**d)** manter canal de comunicação oficial de alcance nacional, apresentando projetos, ações e artigos para divulgação de suas atividades e planos, sob a orientação do(a) Secretário(a) Nacional;

**e)** realizar e dirigir quadrienalmente o Congresso Nacional, sob a orientação do(a) Secretário(a) Nacional;

**f)** elaborar planos e sugestões sob a supervisão do(a) Secretário(a) Nacional.

**Art. 31** - A organização dar-se-á por iniciativa do Supremo Concílio ou de sua Comissão Executiva, através do(a) Secretário(a) Nacional.

**§ 1º** - A Confederação Nacional deve manter livros para registros das resoluções e atividades.

**§ 2º** - A organização de Confederação Nacional não se aplica a UCP.

**Art. 32** - No caso de dissolução da Confederação Nacional, seus bens, depósitos e arquivos passarão a pertencer à Igreja Presbiteriana do Brasil, através do Supremo Concílio.

**Art. 33** - As finanças da Confederação Nacional constituem-se de:

**a)** 25% (vinte e cinco por cento) do valor da anuidade por contribuição individual arrecadada das Sociedades locais;

**b)** verbas votadas pelo Supremo Concílio;

**c)** ofertas e doações voluntárias;

**d)** movimentos financeiros de sua própria iniciativa, previamente submetidos à aprovação do(a) Secretário(a) Nacional.

**Art. 34** - A Confederação Nacional deverá custear as despesas dos membros da Diretoria e Secretariado ao Congresso Nacional, podendo solicitar ajuda à tesouraria do Supremo Concílio da IPB.

## CAPÍTULO X
## Do(a) Secretário(a) Nacional

**Art. 35** – O(a) Secretário(a) Nacional é eleito pelo Supremo Concílio para, em seu nome, superintender as atividades da Confederação Nacional e das áreas previamente estabelecidas pelo Supremo Concílio da IPB.

**Parágrafo Único** - A Confederação Nacional poderá indicar até 3 (três) nomes ao Supremo Concílio que analisará a conveniência de atendê-la.

**Art. 36** - São atribuições do(a) Secretário(a) Nacional:

**a)** servir de elo entre o Supremo Concílio e a Confederação Nacional;

**b)** orientar e assessorar a sua respectiva Confederação Nacional;

**c)** dar posse à Diretoria da Confederação Nacional, eleita pelo Congresso Nacional;

**d)** receber material sobre o trabalho das Sociedades Internas, tais como notícias, projetos, programas, estatísticas, subsídios e colaborações pessoais, selecionando-as, organizando-as e divulgando-as;

**e)** supervisionar o preparo e a publicação do canal oficial de comunicação;

**f)** manter contato com os Secretários Sinodais e Presbiteriais a fim de colaborar em suas atividades, promovendo encontros com eles e entre eles;
**g)** prestar relatório anual à Comissão Executiva do Supremo Concílio, e quadrienal ao Supremo Concílio, incorporando o relatório da Confederação Nacional, quando for o caso;
**h)** no caso da UCP, organizar, convocar e presidir reuniões de caráter nacional, assumindo as funções constantes;
**i)** incentivar a organização de Confederações Sinodais e Federações.

**Parágrafo único** – O(a) Secretário(a) Nacional é membro ex-offício da Confederação Nacional e de sua Diretoria, devendo ser cientificado de todas as suas reuniões.

## Capítulo XI
## Das Disposições Finais

**Art. 37** – Os casos omissos no presente Guia de Trabalho das Sociedades Internas serão resolvidos por:

**a)** diretoria da Sociedade Interna, sob a supervisão do(a) Conselheiro(a) e com a aprovação do seu plenário;
**b)** diretoria da Federação sob supervisão do(a) Secretário(a) Presbiterial e aprovação ad referendum do Congresso da Federação;
**c)** diretoria da Confederação Sinodal sob supervisão do(a) Secretário(a) Sinodal e aprovação ad referendum do Congresso da Confederação Sinodal;
**d)** diretoria da Confederação Nacional sob supervisão do(a) Secretário(a) Nacional e aprovação ad referendum do Congresso da Confederação Nacional.

**Art. 38** – Este Guia de Trabalho das Sociedades Internas só poderá ser modificado, no todo ou em parte, pelo Supremo Concílio da IPB, ou pela sua Comissão Executiva por delegação do SC-IPB.

**Art. 39** – São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou firam a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

# IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

# GUIA DE TRABALHO DA UNIÃO PRESBITERIANA DE HOMENS UPH

UPH
UNIÃO
PRESBITERIANA
DE HOMENS

GUIA DE TRABALHO DA UNIÃO PRESBITERIANA DE HOMENS (UPH)

## CAPÍTULO I
## DO NOME, FINALIDADE E SÍMBOLOS

**Art. 1º** - A UPH (União Presbiteriana de Homens) é a Sociedade Interna da Igreja Presbiteriana do Brasil, que congrega os Homens sob a orientação, supervisão e superintendência do Conselho da Igreja, com o qual se relaciona por meio de um Conselheiro.

**Parágrafo único** - As congregações presbiteriais ou de igrejas locais, bem como os campos da Junta de Missões Nacionais, poderão organizar-se em Sociedades Internas, de acordo com este Manual.

**Art. 2º** - São objetivos específicos da UPH:

a) cooperar com a Igreja, como parte integrante da mesma, nos seus objetivos de servir a Deus e ao próximo em todas as suas atividades, promovendo a plena integração de seus membros;

b) incentivar o cultivo sadio de atividades espirituais, evangelísticas, missionárias, culturais, artísticas, sociais e desportivas.

c) promover uma salutar convivência com os outros Departamentos e Organizações da IPB e também com denominações evangélicas fraternas.

**Art. 3º** - Motos, Lema e Hinos da UPH:

**Moto da UPH**

Confiança em Jesus, Entusiasmo na ação, União fraternal (CÉU)

**Lema da UPH**

"E Eu vos farei pescadores de homens"(Mat. 4:19)

**Hino da UPH**

FÉ

*Homens presbiterianos do Brasil,*
*Testemunhas de Jesus, o Salvador!*
*Levantemo-nos, com fé e com vigor,*
*Em mensagem varonil!*
*O Senhor nos manda a todos proclamar*
*O valor do sangue que nos verteu*
*Lá na cruz onde, bondoso, padeceu*
*Para a glória nos levar!*

Sim, lutemos por Cristo Jesus,
Apontando aos descrentes ateus
O caminho repleto de luz,
Ó varões santos, filhos de Deus.

Oração

*Homens presbiterianos do Brasil,*
*Na oração teremos perenal poder!*
*E faremos sempre a Bíblia resplender*
*Nesta Pátria senhoril!*
*Com Jesus, o nosso grande e bom país,*
*Viverá em paz, e, olhando o seu porvir,*

*terá benção copiosa a espargir,*
*Para o mundo ser feliz!*

Trabalho
*Homens presbiterianos do Brasil*
*Que integramos vasta Confederação,*
*Com valor e piedosa vocação*
*Trabalhemos, um por mil,*
*Da querida e santa causa de Jesus,*
*Poderosa, forte, bela e triunfal!*
*Arvoremos, com amor, pendão real,*
*Como filhos, sim, da luz!*

## CAPÍTULO II
## DA UPH LOCAL

### Seção 1ª. - Da Organização

**Art. 4º** - A UPH será organizada pelo Conselho da igreja, por solicitação escrita de seus componentes, ou por sugestão do Secretário Presbiterial, obedecendo às seguintes disposições:

**§ 1º** - Tipos de UPHs:

a) Nascente: aquela composta de, no mínimo, cinco sócios com pelos menos um deles membro da Igreja, que, neste caso, acumulará os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro.

b) Consolidada: aquela composta de, pelo menos, dez sócios com condições de manter uma Diretoria, composta por membros comungantes da igreja local.

**§ 2º** - Livros de Registros: a existência e a manutenção do livro de atas, de presença e da tesouraria, com os componentes termo de abertura e termo de encerramento, feitos pelo Pastor responsável pela Igreja.

**§ 3º** - Autoridades: a presença de representante do Conselho é obrigatória e devem ser enviados convites ao Secretário Presbiterial e à Federação para a reunião de organização.

**§ 4º** - Encaminhamento de uma cópia da ata de organização para conhecimento e informação da Federação.

**Art. 5º** - Passos para a organização de uma UPH:

a) arrolamento - desde que haja pessoas interessadas em organizarem-se em Sociedade, anotar-se-ão seus nomes a fim de se verificar a real possibilidade de fazê-lo;

b) autorização - feito o arrolamento, pedir-se-á autorização ao Conselho da igreja e, no caso de congregações presbiteriais e campos missionários, a autorização do pastor;

c) instalação - concedida a autorização, o Conselho, ou o pastor, designará uma comissão que marcará dia, hora e local para a realização da instalação da UPH;

d) primeiras providências - os nomes dos eleitos devem ser encaminhados ao Conselho para aprovação. No caso de congregações presbiteriais ou campos missionários, bastará a aprovação do pastor;

e) nomeações - a Diretoria, após tomar posse, nomeará seus secretários e relatores, conforme a necessidade local.

## Seção 2ª. - Do Conselheiro

**Art. 6º** - O Conselheiro é indicado pelo Conselho para servir de elo de ligação entre este e a UPH, com as seguintes atribuições:

a) orientar a UPH Interna local em todas as suas necessidades;

b) acompanhar suas atividades, colaborando para que todas elas se desenvolvam de maneira a não ferir os princípios bíblicos, doutrinários e constitucionais da IPB;

c) orientar toda a escrituração da UPH a fim de que seja mantida sempre em boa ordem, e que sejam encaminhados ao Conselho, para o devido exame; o livro caixa e sua documentação, o livro de atas e o relatório anual;

d) levar ao Conselho as solicitações da UPH, encaminhando o assunto com diligência e seriedade, sendo ainda o portador da resposta;

e) resolver os casos urgentes, sempre *Ad referendum* da próxima reunião do Conselho.

f) para ocupar o cargo, o Conselho designará alguém que se identifique com a UPH;

Parágrafo único - O conselheiro é membro ex-offício da UPH e de sua Diretoria, devendo sempre ser cientificado de suas reuniões.

## Seção 3ª. - Dos Sócios

**Art. 7°** - Poderão ser membros da UPH homens acima de 18 anos.

**Art. 8º** - A UPH terá as seguintes categorias de sócios:

a) ativo - o membro da Igreja que se comprometer a freqüentar no mínimo 50% das reuniões da Sociedade e a realizar o trabalho que lhe for designado.

b) cooperador - aquele que, sendo membro da Igreja (comungante ou não) ou aluno da escola dominical, esteja impedido, por motivo justo, de freqüentar regularmente as reuniões da UPH, ou o membro de qualquer outra igreja evangélica, a juízo do Conselho, e que, dentro de suas possibilidades, coopere com sua participação e apoio financeiro. O sócio cooperador não terá direito a voto, e sua presença não interferirá no quorum da reunião.

Parágrafo único – A UPH poderá oferecer, com anuência do Conselho, título de emérito, em reunião plenária, a um sócio de qualquer categoria que, sendo membro professo da IPB, em plena comunhão, tenha prestado relevantes serviços à essa Sociedade Interna. Este título não implica a perda de qualquer privilégio ou dever de sócio, bem como não lhe adiciona privilégios ou deveres diferentes dos estabelecidos neste Manual, trata-se apenas de título de honra.

**Art. 9°** - Serão admitidos como sócios aqueles que, depois de encaminharem seu pedido à Diretoria, forem aceitos pelo plenário.

**Art. 10** - São direitos dos sócios ativos:

a) votar e ser votado;

b) tomar assento na plenária;

c) propor à Diretoria, à Comissão Executiva ou à plenária, as medidas que julgarem oportunas para o progresso da Sociedade.

**Art. 11** - São deveres dos sócios:

a) cumprir fielmente as disposições deste Manual;

b) acatar as deliberações tomadas pela plenária, Diretoria ou Comissão Executiva;

c) participar, com interesse, das atividades da Sociedade em âmbito local ou geral;

d) exercer com zelo os cargos, comissões ou incumbências que lhe forem atribuídas;
e) prestigiar as autoridades da igreja em todos os âmbitos;
f) manter vida devocional regular e freqüentar assiduamente as reuniões da igreja;
g) contribuir moral, espiritual e financeiramente para o desenvolvimento do Reino de Deus na terra;
h) contribuir com as taxas votadas pela Sociedade, quando for este o caso.

**Art. 12** - Os sócios serão demitidos da UPH:
a) a pedido dos mesmos, por escrito.
b) por deixarem de frequentá-la, sem motivo justificado, por um período superior a seis meses;
c) por terem se transferido para outra Igreja;
d) por falecimento.

## Seção 4ª. - Da Administração

**Art. 13** - A UPH é administrada pela:
a) Diretoria;
b) Comissão Executiva;
c) Plenária.

**Art. 14** - Plenária é a reunião que congrega todos os sócios da UPH, em caráter administrativo, e que deve acontecer mensalmente.

**Art. 15** - São atribuições da plenária:
a) admitir e demitir sócios, cujos nomes lhe forem encaminhados pela Diretoria;
b) Apresentar proposta para a melhoria do trabalho;
c) conceder título de mérito, de acordo com o art. 8º único;
d) eleger, anualmente, a Diretoria da Sociedade;
e) ouvir os relatórios das atividades da Sociedade;
f) aprovar o orçamento anual;
g) aprovar ou não os pedidos de demissão de membros da Diretoria.

**Art. 16** - A plenária será convocada pela Diretoria, através de seu presidente, com antecedência mínima de oito dias.

**§ 1º** - Em primeira convocação o quorum mínimo é de mais da metade de seus sócios. Em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com a presença mínima de um terço dos sócios.

**§ 2º** - A plenária especialmente convocada para eleição, só poderá funcionar com a presença mínima de mais da metade de seus sócios.

**Art. 17** - A Diretoria é eleita pela plenária, compondo-se de Presidente, Vice-Presidente, Primeiros e Segundo Secretários e Tesoureiro.

**§ 1º** - A eleição será feita anualmente, por voto secreto, em plenária especialmente convocada para este fim.

**§ 2º** - Só poderão integrar a Diretoria membros da igreja local, sócios da UPH há pelo menos seis meses antes da eleição.

**§ 3º** - A posse dos eleitos será dada pelo pastor da igreja ou seu representante legal, após a aprovação da eleição pelo Conselho.

**§ 4º** - O quorum para a reunião da Diretoria é de mais da metade de seus membros.

**Art. 18** - São atribuições da Diretoria:
a) elaborar planos para a UPH, submetendo-os à apreciação da Comissão Executiva e aprovação da plenária e, posteriormente, do Conselho;

b) nomear e demitir Secretários de Atividades, bem como acompanhar seu trabalho através de relatórios;
c) nomear comissões e acompanhar o seu trabalho;
d) examinar e encaminhar os nomes dos sócios a serem admitidos ou demitidos;
e) convocar as plenárias e outras reuniões através do presidente;
f) encaminhar ao Conselho, via conselheiro, o livro caixa e sua documentação, e o livro de atas, para o devido exame anual;
g) apresentar relatório anual da UPH ao Conselho e à Federação, neste último caso acompanhado de Folha de Estatística;
h) enviar à Federação os nomes dos membros da Diretoria eleita e seus respectivos endereços, logo após a posse deles;
i) atender às convocações da Federação;
j) promover e incentivar a participação dos sócios nos trabalhos da Federação, Confederação Sinodal e Confederação Nacional.

**Art. 19** - Compete ao Presidente:
a) convocar todas as reuniões: da Diretoria, da Comissão Executiva e plenárias;
b) elaborar planos, junto com a Diretoria, e apresentá-los à Comissão Executiva e à plenária;
c) acompanhar as atividades da UPH, estimulando e orientando a todos na maneira de alcançar os planos aprovados;
d) representar a UPH onde se fizer necessário;
e) presidir as reuniões da Diretoria, da Comissão Executiva e as plenárias
f) pôr em discussão as propostas apresentadas, esclarecendo com brevidade os assuntos a serem votados;
g) suspender a sessão por proposta devidamente apoiada e votada;
h) receber e apresentar quaisquer visitantes ou representantes de organizações congêneres;
i) dar voto de Minerva no caso de empate na votação de matérias.

**Art. 20** - Compete ao Vice-Presidente:
a) cooperar com o presidente no exercício de suas funções;
b) substituir o presidente em suas faltas e impedimentos eventuais.

**Art. 21** - Compete ao Primeiro Secretário:
a) redigir as atas da plenária, da Diretoria e da Comissão Executiva;
b) substituir o presidente, no impedimento do vice-presidente.

**Art. 22** - Compete ao Segundo Secretário:
a) encarregar-se da correspondência, dando ciência dela à UPH;
b) cuidar do arquivo, do fichário e do rol de sócios;
c) substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos.

**Art. 23** - Compete ao Tesoureiro:
a) receber verbas, taxa per capita e doações, escriturando-as devidamente em livro próprio;
b) efetuar pagamentos conforme resoluções da plenária ou da Diretoria, neste último caso sempre *ad referendum* da próxima plenária;
c) efetuar o pagamento da taxa per capita à Federação;
d) elaborar o plano financeiro anual e apresentá-lo para a aprovação da plenária;
e) apresentar balancete mensal à plenária, e relatório anual ao Conselho da igreja.

**Art. 24** - A vacância nos cargos da Diretoria dar-se-á nos seguintes casos:
a) pela demissão do sócio da UPH, conforme art. 12 deste Manual;
b) por pedido de renúncia do cargo.

c) por ausência a três reuniões consecutivas da Diretoria, sem motivo justificado, lavrado em ata;

d) por estar sob disciplina do Conselho da igreja.

Parágrafo único - em todos estes casos, o conselheiro deve ser notificado.

**Art. 25** - No caso de ocorrer vacância nos cargos da Diretoria, estes serão preenchidos por:

a) nova eleição, se ocorrer no primeiro semestre;

b) nomeação pela própria Diretoria, se ocorrer no segundo semestre.

**Parágrafo único** - nos dois casos requerer-se-á aprovação do Conselho.

**Art. 26** - Para alcançar seus objetivos, a Diretoria pode nomear Secretarias de atividades, de acordo com a estrutura de sua UPH e das próprias conveniências locais, tais como o tamanho da UPH e pessoas habilitadas.

**Art. 27** - A Comissão Executiva será constituída da Diretoria e Secretários de Atividades, e terá as seguintes atribuições:

a) apreciar o plano anual de atividades, sugerindo mudanças e adaptações;

b) dar a mais ampla divulgação a esses planos, dentro da Sociedade e na igreja;

c) executar o plano anual aprovado.

**§ 1º** - As reuniões da Comissão Executiva têm por objetivo buscar soluções para problemas, porventura existentes, e elaborar planos para cada área de atuação da UPH.

**§ 2º** - O quorum para a reunião da comissão Executiva é de mais da metade de seus membros.

## Seção 5ª. - Das Secretarias de Atividades

**Art. 28** - A Secretaria de Atividade é uma área de atuação em que todos os sócios são desafiados a atuar individual e coletivamente.

**Art. 29** - A UPH local, respeitando suas particularidades de estrutura e funcionamento, poderá ter as seguintes Secretarias de Atividades:

a) espiritualidade;

b) evangelização;

c) missões;

d) ação social;

e) causas da IPB;

f) causas locais e sociabilidade;

g) cultura;

h) comunicação e marketing;

i) estatística;

j) esporte e recreação;

l) música

m) outras conforme a realidade local.

**Art. 30** - As Secretarias de Atividades têm como objetivo preparar os sócios para que tenham condições de desenvolver qualquer atividade na UPH local, na Federação, na Confederação Sinodal, na Confederação Nacional, ou ainda na igreja local como um todo.

**Art. 31** – A Secretaria de espiritualidade tem as seguintes atribuições:

a) colaborar com o presidente no planejamento da atividade de toda a parte devocional da UPH;

b) estimular a realização do culto doméstico;

c) despertar a responsabilidade dos sócios quanto ao dízimo;

d) estudos bíblicos;
e) concursos bíblicos;
f) estudo dos Catecismos e da Confissão de Fé;
g) reuniões de oração;
h) outras atividades conforme as exigências locais.

**Parágrafo único** – O desempenho da Secretaria de Espiritualidade abrange o conhecimento bíblico, os símbolos de fé da igreja, a vida devocional, a educação cristã e ética dos sócios.

**Art. 32** - As atividades da Secretaria de Evangelização são as seguintes:

a) promover trabalhos de evangelização nos lares, ao ar livre, em presídios, hospitais e pontos de pregação;
b) promover a distribuição de Bíblias, Novos Testamentos, folhetos, livros evangélicos e outros;
c) promover cursos de evangelização pessoal e discipulado.

**Parágrafo único** – Compete ainda à Secretaria de Evangelização incentivar os sócios para que cumpram a grande comissão deixada por Jesus aos seus discípulos.

**Art. 33** - A Secretaria de Missões tem as seguintes atribuições:

a) convidar autoridades na área de missões para proferirem palestras sobre o assunto, bem como outras pessoas ligadas a atividade missionária, ouvido o pastor;
b) divulgar os boletins das Juntas de Missões, bem como artigos escritos sobre a matéria nos órgãos de informação da IPB e de outras denominações;
c) manter correspondência com missionários (divulgando suas cartas e relatórios entre os sócios);
d) promover, entre os sócios, campanhas em favor das Juntas de Missões da IPB, desde que aprovadas pelo Conselho.

**Parágrafo único** - A Secretaria de Missões deve incentivar os sócios a participarem efetivamente da obra missionária da IPB, no Brasil e no estrangeiro.

**Art. 34** - A Secretaria de Música tem as seguintes atribuições:

a) louvor: orientação e seleção quanto à escolha de cânticos, estudo quanto ao aspecto teológico dos hinos;
b) instrumentos: aquisição, conservação e utilização dos instrumentos;
c) organização e funcionamento de trios, quartetos, grupos vocais e instrumentais;
d) cursos sobre teoria musical, instrumentos musicais, técnicas vocais, regência e hinologia;
e) atividades musicais: mostra de música sacra, seminários, estudos práticos sob a forma de palestras, debates ou dinâmicas de grupo, divulgação de literatura musical;
f) outras atividades a juízo da secretaria e conforme as realidades locais.

**Parágrafo único** – A Secretaria de Música deve esmerar-se na instrução sobre louvor, conservação de instrumentos musicais, formação de conjuntos, educação musical e todas as outras atividades musicais, relacionadas à Sociedade.

**Art. 35** – A Secretaria de Ação Social tem as seguintes atribuições:

a) executar projetos sociais entre a população de baixa renda, distribuição de alimentos e agasalhos, mutirões, alfabetização de adultos e crianças, assistência médica e odontológica;
b) visitar cadeias, asilos, orfanatos, hospitais e enfermos;

c) promover seminários ou palestras sobre: primeiros socorros, higiene, relações humanas, cuidados e acidentes na infância, doenças sexualmente transmissíveis, tóxicos, orientação vocacional e outras;

d) promover cursos como: artesanato, trabalhos manuais, marcenaria, corte e costura, culinária, cursos práticos de eletricidade, mecânica, computação etc.

**Parágrafo Único** – A Secretaria de Ação Social deve desenvolver o espírito de serviço entre os sócios como prática concreta do amor cristão, e deve trabalhar em colaboração com a Junta Diaconal.

**Art. 36** - A Secretaria de Causas da IPB tem como atribuição despertar e manter o interesse pelas seguintes causas:

a) educação teológica: divulgar informações sobre os seminários e institutos bíblicos (professores e alunos), promover orações em favor deles e comemorar os dias a eles dedicados;

b) instituições educacionais da Igreja: divulgar informações sobre as entidades da IPB e promover orações em favor delas;

c) educação eclesiástica: promover estudos sobre Manual Presbiteriano e sobre este Guia;

d) Pastores jubilados e viúvas de pastores: divulgar informações sobre a pessoa de cada um, trabalho realizado, tempo de serviço, condições atuais, e incentivando orações, visitas e correspondências, bem como outras manifestações de constante apreço, interesse e simpatia.

**Art. 37** - A Secretaria de Causas Locais e Sociabilidade tem como atribuições:

a) prestigiar todas as atividades da igreja;

b) incentivar a UPH a mostrar apreço pelo pastor e sua família;

c) cumprimentar, em nome da UPH, os sócios em seus aniversários e em outras ocasiões especiais;

d) festejar as datas constantes no calendário;

e) promover um entrosamento maior com todos os membros da igreja, dispensando especial atenção aos visitantes;

f) visitar os sócios afastados.

**Art. 38** - A Secretaria de Cultura tem as seguintes atribuições:

a) organizar e manter biblioteca, acervos e museus;

b) organizar, ensaiar e apresentar peças teatrais;

c) promover concursos literários (redação e poesia);

d) comemorar datas cívico-religiosas e culturais;

e) promover palestras e seminários, filmes evangélicos ou culturais, passeios e júris simulados.

**Parágrafo Único** – A Secretaria de Cultura deve envidar todo esforço necessário visando o desenvolvimento cultural do sócio.

**Art. 39** - A Secretaria de Comunicação e Marketing tem as seguintes atribuições:

a) elaborar cartazes, publicações e toda a propaganda dos trabalhos da UPH, em qualquer âmbito;

b) fornecer informações para o boletim da igreja local sobre as atividades a serem desenvolvidas pela UPH;

c) receber e organizar todo o material a ser publicado em qualquer Boletim, Jornal ou Revista da UPH;

d) enviar estas informações a outros órgãos de informação a nível local, regional e nacional.

**§ 1º** - O material a ser publicado em qualquer Boletim, Jornal ou Revista da UPH, deverá ser submetido à aprovação do Conselheiro.

**§ 2º** - É tarefa da Secretaria de Comunicação e Marketing fazer chegar aos sócios toda informação necessária ao bom andamento e desenvolvimento do trabalho da UPH.

**Art. 40** - A Secretaria de Estatística tem como atribuições coletar dados, analisá-los, elaborar gráficos ressaltando os pontos positivos e negativos, visando alcançar melhores resultados no trabalho.

**Art. 41** – A Secretaria de Esporte e Recreação tem as seguintes atribuições:

a) orientar o comportamento do sócio quanto ao lazer, recreação e esporte, jogos e suas regras, além de brincadeiras;

b) organizar times e equipes de várias modalidades esportivas, promover competições e atividades de recreação internas e/ou externas, adquirir e conservar material esportivo.

c) organizar passeios, piqueniques, esquetes e jogos de salão, gincanas, etc.

**Parágrafo único** – A Secretaria de Esporte e Recreação esforçar-se-á sempre para oferecer oportunidades de integração e lazer ao sócio.

**Art. 42** - As Secretarias, através de seus titulares, devem apresentar, anualmente, à Diretoria, relatório de suas atividades, e sempre que oportuno, dar notícias de seu trabalho nas plenárias.

## Seção 6ª. - Da relação da Sociedade com a Federação

**Art. 43** - Toda UPH será automaticamente federada.

**Art. 44** - As obrigações da UPH para com a Federação são as seguintes:

a) acatar as resoluções e procurar colocar em prática as sugestões da Federação;

b) remeter a devida taxa per capita;

c) corresponder-se com a Federação;

d) fazer-se representar nas reuniões formais, através de Delegados devidamente credenciados;

e) fazer-se representar em todas as outras reuniões com o maior número possível de sócios.

**Art. 45** - Os deveres dos Delegados nas reuniões da Federação são os seguintes:

a) levar credencial individual, conforme modelo contido neste Guia, assinada pelo presidente, pelo pastor ou evangelista, sem a qual não poderá tomar parte na reunião;

b) assistir a todas as reuniões do princípio ao fim, desde o primeiro até o último dia.

c) tomar apontamentos para poder apresentar bom relatório à sua UPH.

## Seção 7ª. - Dos Livros

**Art. 46** - A UPH local terá os seguintes livros:

a) Atas da Diretoria e da Comissão Executiva;

b) Atas das Plenárias;

c) Tesouraria;

d) Registro de Presença nas Plenárias.

**Parágrafo único** - Os livros de Atas da UPH poderão ser feitos eletronicamente, e nesse caso seguirão as normas do Manual de Confecção de Atas Eletrônicas, ou similar, em vigor na Igreja Presbiteriana do Brasil.

## Seção 8ª. - Das Finanças

**Art. 47** - As finanças da UPH local constituem-se de:

a) verbas votadas pelo Conselho;

b) movimentos financeiros de sua própria iniciativa, previamente aprovados pelo Conselho da igreja;

c) ofertas voluntárias;

d) anuidade por contribuição individual dos sócios ativos e cooperadores estipulada pela Diretoria da Confederação Nacional, a ser recolhida anualmente, será encaminhada à Federação, que por sua vez encaminhará à Confederação Sinodal e esta para a Confederação Nacional.

**Parágrafo único** - A anuidade por contribuição individual para a confederação nacional deverá ser enviada pela federação ou confederação sinodal.

## CAPÍTULO III
## DAS FEDERAÇÕES

**Art. 48** - A Federação é a entidade que congrega cada uma das UPHs das igrejas jurisdicionadas a um Presbitério da IPB, ao qual se subordina, e que funciona sob a supervisão de um Secretário Presbiterial.

**Art. 49** - São finalidades da Federação:

a) promover, incentivar e coordenar o intercâmbio entre as suas respectivas UPHs federadas;

b) planejar e realizar encontros periódicos e um Congresso Anual;

c) funcionar como elo entre as UPHs e a Confederação Sinodal, tomando parte em suas reuniões através de Delegados credenciados;

d) incentivar a organização ou reorganização das UPHs locais, mediante a aprovação do Conselho, fazendo-se representar nestas organizações;

e) dar às UPHs locais instruções e sugestões sobre planos de trabalho e indicar-lhes literatura específica.

### Seção 1ª. - Da Organização

**Art. 50** - A organização de uma Federação dar-se-á por iniciativa do Presbitério ou por solicitação das UPHs locais, sempre através do Secretário Presbiterial.

**Art. 51** – Os passos para a organização de uma Federação:

a) Arrolamento - As UPHs locais serão automaticamente arroladas;

b) Instalação - O Secretário Presbiterial comunicar-se-á com o Secretário Sinodal e a presidência da Confederação Sinodal e marcará o dia, a hora e o local para a realização da reunião de instalação da Federação.

c) Eleição – A eleição será promovida na mesma ocasião, buscando a direção de Deus para que se ocupem os cargos conforme este Guia.

d) Primeiras providências - A Diretoria, depois de empossada pelo Secretário Presbiterial, nomeará seus Assessores conforme a estrutura especificada neste Guia.

**Art. 52** - Quando houver desdobramento de Presbitérios, automaticamente desdobrar-se-á a Federação e, se necessário, far-se-á a eleição para os cargos vagos na Diretoria da Federação de origem, sempre com a supervisão dos Secretários Presbiteriais, do Presidente da Confederação Sinodal e do Secretário Sinodal.

**Art. 53** - No caso de dissolução de uma Federação, seus bens, depósitos e arquivos passarão a pertencer ao Presbitério correspondente,

## Seção 2ª. - Do Secretário Presbiterial

**Art. 54** - O Secretário Presbiterial é eleito pelo Presbitério para orientar o trabalho da Federação, servindo de elo entre o Presbitério e a Federação.

**Art. 55** - São atribuições do Secretário Presbiterial:

a) procurar conhecer as dificuldades para se organizarem as UPHs nas igrejas e congregações do Presbitério, e solucioná-las juntamente com os pastores e Conselhos;

b) Acompanhar, com a Diretoria da Federação, o trabalho nas igrejas e congregações do Presbitério;

c) cuidar para que as reuniões da Federação se efetivem regularmente, delas participando;

d) solicitar os relatórios gerais e estatísticas da Federação, anualmente, a fim de encaminhar seu relatório para o Presbitério;

e) comparecer ao Congresso Bienal da Confederação Sinodal;

f) esforçar-se para que todos os pastores de seu Presbitério estejam presentes no Congresso da Federação, juntamente com a representação da UPH de sua igreja ou congregação;

g) participar, juntamente com a Diretoria da Federação, da escolha dos temas para os congressos anuais, bem como dos preletores;

h) zelar para que os Congressos de sua Federação sejam dirigidos de conformidade com a orientação deste Guia;

i) estimular o crescimento numérico das UPHs locais, juntamente com a Diretoria da Federação;

j) obter do seu Presbitério verba adequada que lhe permita realizar seu trabalho, bem como verba para a Federação, quando solicitada;

l) supervisionar as publicações da Federação;

m) prestar relatório anual ao Presbitério.

**Parágrafo único** - O Secretário Presbiterial é membro ex-offício da Federação e de sua Diretoria, devendo ser cientificado de todas as suas reuniões.

## Seção 3ª. - Da Administração

**Art. 56** - A Federação é administrada pela:

a) Diretoria;

b) Comissão Executiva;

c) Congresso.

**Art. 57** - Dirigirá a Federação uma Diretoria eleita em congresso anual sob a supervisão do Secretário Presbiterial e será composta de:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente

c) Secretário Executivo;

d) 2 Secretários;

e) Tesoureiro.

**Parágrafo único** - Só poderão integrar a Diretoria da Federação, membros comungantes da igreja local que sejam sócios da UPH há pelo menos um ano antes da eleição.

**Art. 58** - São atribuições da Diretoria:

a) elaborar planos para a Federação, submetendo-os à apreciação da Comissão Executiva e do Secretário Presbiterial, enviando uma cópia do plano aprovado ao Presbitério e à Confederação Sinodal;
b) cumprir e fazer cumprir integralmente o artigo 87 deste Manual;
c) promover reuniões da Comissão Executiva;
d) convocar e realizar um Congresso Anual;
e) expedir Boletins Informativos com as atividades da Federação;
f) visitar as UPHs locais sob sua jurisdição, dando orientação sobre o trabalho;
g) atender a todas as convocações da Confederação Sinodal;
h) promover e incentivar a participação das UPHs nos trabalhos da Confederação Sinodal e Confederação Nacional;
i) reunir-se, quando necessário, para estudar e resolver problemas no seu âmbito;
j) treinar novos líderes;
l) aprovar o orçamento anual da Federação;
m) estudar os casos de vacância na Diretoria e preenchê-los;
n) nomear e demitir Secretários de Atividades e outros Assessores, bem como acompanhar o seu trabalho através de relatórios.

**Art. 59** - Compete ao Presidente:
a) convocar (através do Secretário-Executivo) e presidir as reuniões da Diretoria, da Comissão Executiva e do Congresso;
b) elaborar planos e submetê-los à aprovação da Diretoria da Federação e do Secretário Presbiterial;
c) apresentar relatório das atividades da Federação, enviando cópia deste ao Secretário Presbiterial e à Confederação Sinodal;
d) representar a Federação onde se fizer necessário;
e) dar voto de "Minerva" no caso de empate na votação de matérias e eleições;
f) assinar, com o Tesoureiro, ordens de pagamento e balancetes da Federação.

**Art. 60** - Compete ao Vice-Presidente:
a) cooperar com o Presidente no exercício de suas funções;
b) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

**Art. 61** - Compete ao Secretário Executivo:
a) zelar pela pronta e fiel execução das resoluções emanadas dos Congressos e da Diretoria;
b) receber os relatórios das Comissões nomeadas em Congresso e os demais papéis, conservando-os em ordem;
c) organizar e manter em dia o arquivo da Federação;
d) assinar e enviar, por ordem do Presidente, toda a correspondência da Federação;
e) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, estando ausente o Vice-Presidente;
f) convocar, por ordem do Presidente, todas as reuniões da Federação;
g) elaborar e publicar Boletins da Federação.

**Art. 62** - Compete ao Primeiro Secretário:
a) redigir e lavrar as atas das reuniões;
b) substituir o Secretário-Executivo em suas faltas e impedimentos eventuais.

**Art. 63** - Compete ao Segundo Secretário:
a) substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos eventuais;
b) exercer as funções de relações públicas.

**Art. 64** - Compete ao Tesoureiro:
a) receber o percentual da taxa per capita correspondente das UPHs locais;

b) receber verbas e doações;
c) organizar e manter em dia os livros próprios da tesouraria;
d) apresentar relatório anual ao plenário do Congresso e ao Presbítero, através do Secretário Presbiterial, juntamente com o relatório do Presidente;
e) efetuar pagamento da taxa per capita à Confederação Sinodal;
f) elaborar o orçamento anual e apresentá-lo à Diretoria e ao plenário do Congresso para aprovação;
g) assinar, com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e balancetes da Federação.

**Art. 65** - O quorum para a reunião da Diretoria será de mais da metade de seus membros.

**Art. 66** - As vacâncias nos cargos da Diretoria dar-se-ão nos seguintes casos:
a) pela demissão do sócio da UPH local;
b) por pedido escrito, enviado à Diretoria pelo ocupante do cargo;
c) por ausência a três reuniões consecutivas da Diretoria sem motivo justificado lavrado em ata;
d) quando as ações do eleito contrariarem os preceitos deste Guia.

**§ 1º** - Não será considerado caso de vacância quando o membro da Diretoria filiar-se a outra UPH, no âmbito do mesmo Presbitério.

**§ 2º** - Em todos estes casos, o Secretário Presbiterial deverá ser notificado.

**Art. 67** - No caso de ocorrer vacância nos cargos da Diretoria, estes serão preenchidos por:
a) nova eleição, se ocorrer no primeiro semestre; mediante uma convocação extraordinária da Federação;
b) nomeação pela própria Diretoria, se ocorrer no segundo semestre.

**Parágrafo único** - Nos dois casos requerer-se-á a aprovação do Secretário Presbiterial.

**Art. 68** - Para alcançar seus objetivos, a Diretoria poderá nomear Secretários de Atividades, de acordo com a sua estrutura e conveniências, tais como as Secretarias de:
a) espiritualidade;
b) evangelização;
c) missões;
d) música;
e) ação social;
f) causas da IPB;
g) causas locais e sociabilidade;
h) comunicação e marketing;
i) estatística;
j) esporte e recreação;
l) cultura.
m) outras conforme a realidade local

**§ 1º** - A Diretoria da Federação poderá reunir-se com seus Secretários de atividades sempre que necessário.

**§ 2º** - Essas reuniões serão de caráter informal, buscando soluções para os problemas existentes e a elaboração de planos para cada área de atuação da UPH.

**§ 3º** - O quorum para a reunião da Comissão Executiva é de mais da metade de seus membros

**Art. 69** - Os Secretários de Atividades buscarão, de todas as formas, apoiar as UPHs locais na elaboração de programas, sugestões de atividades e treinamento de líderes em suas respectivas áreas.

**Art. 70** - A Comissão Executiva da Federação será composta da Diretoria, dos secretários e dos Presidentes das Sociedades locais jurisdicionadas pela Federação.

**§ 1º** - As reuniões da Comissão Executiva buscarão soluções para os problemas porventura existentes e a divulgação dos planos e atividades da Federação, bem como a coleta de críticas e sugestões.

**§ 2º** - A Comissão Executiva da Federação se reunirá no mínimo uma vez por ano, devendo ser convocada pela Diretoria com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

**Art. 71** - Compete à Comissão Executiva:

a) discutir planos de atividades da Diretoria e dar sugestões quanto a estes;

b) ser o canal de comunicação entre a Federação e a UPH local.

**Art. 72** – Anualmente será realizado um Congresso da Federação, planejado, organizado e dirigido por sua Diretoria sob a orientação do Secretário Presbiterial.

**Art. 73** - O Congresso poderá promover estudos, treinamento, debates e outras atividades planejadas pela Diretoria. As resoluções tomadas serão encaminhadas ao Presbitério, através do Secretário Presbiterial.

**§ 1º** - O Presbitério tem poder para suspender decisões dos Congressos na sua área de jurisdição.

**§ 2º** - O número de Delegados ao Congresso será de 3 (três) para cada UPH local, sendo o Presidente ou seu substituto legal, um deles.

**Art. 74** - O Congresso será convocado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, e seu quorum será a representação de mais da metade das UPHs locais federadas.

**Art. 75** - A Federação promoverá tantos eventos quantos achar oportunos para cumprir suas finalidades.

## Seção 4ª. - Dos Livros

**Art. 76** - A Federação terá os seguintes livros:

a) Atas da Diretoria

b) Atas da Comissão Executiva;

c) Tesouraria;

d) Atas dos Congressos;

e) Presença em Eventos (opcional).

**§ 1º** - Os livros de atas de congresso, relatórios e estatísticas das Federações serão examinados pelos Congressos Sinodais.

**§ 2º** - Os livros de atas das reuniões das Comissões Executivas, das Diretorias e Tesourarias serão examinados pelos Congressos Presbiteriais.

**§ 3º** - Os livros de Atas da Federações poderão ser feitos eletronicamente, e nesse caso seguirão as normas do Manual de Confecção de Atas Eletrônicas, ou similar, em vigor na Igreja Presbiteriana do Brasil.

## Seção 5ª. - Das Finanças

**Art. 77** - As finanças da Federação constituem-se de:

a) 50% (cinquenta por cento) de taxa per capita arrecadada das UPHs locais;

b) verbas votadas pelo Presbitério;

c) ofertas;

d) movimentos financeiros de sua própria iniciativa, previamente submetidos à aprovação do Presbitério.

**Art. 78** - A Federação financiará as despesas de seus Delegados aos Congressos Sinodais e Nacionais, podendo solicitar ajuda ao Presbitério.

## CAPÍTULO IV
## DAS CONFEDERAÇÕES SINODAIS

**Art. 79** - A Confederação Sinodal é a entidade que congrega as Federações dos Presbitérios nos limites de um Sínodo da Igreja Presbiteriana do Brasil.
**Art. 80** - São finalidades da Confederação Sinodal:

a) Promover, incentivar e coordenar os intercâmbios entre Federações,
b) planejar e realizar encontros periódicos e um congresso bienal;
c) cooperar com a Confederação Nacional na divulgação e execução dos seus planos junto às Federações;
d) incentivar a organização ou reorganização de Federações, fazendo-se representar nestas organizações;
e) funcionar como elo entre as Federações e a Confederação Nacional;
f) assessorar tecnicamente as Federações.

### Seção 1ª. - Da Organização

**Art. 81** - A Organização dar-se-á por iniciativa do Sínodo ou solicitação das Federações, contando para isso com a presença do Secretário Sinodal, do Presidente da Confederação Nacional e/ou do Secretário Geral, que se constituirão em Comissão Organizadora.
**Art. 82** - Passos para a organização de uma Confederação Sinodal:

a) Arrolamento: - as Federações serão automaticamente arroladas;
b) Instalação: - O Secretário Sinodal comunicar-se-á com a presidência da Confederação Nacional e o Secretário Geral, designando com eles hora e local para a realização do Congresso de Instalação da Confederação. Estando presentes os três, se constituirão em Comissão Organizadora.
c) Eleição - A eleição será promovida na mesma ocasião, buscando a direção de Deus para que se ocupem os cargos conforme este Guia;
d) Primeiras Providências: depois de empossada pelo Secretário Sinodal, a Diretoria nomeará seus Secretários conforme a estrutura deste Guia.

**Art. 83** - Quando houver desdobramento de Sínodos automaticamente desdobrar-se-á a Confederação Sinodal e, se necessário, haverá eleição para os cargos vagos na Confederação Sinodal de origem, sempre com a supervisão dos Secretários Sinodais, do Presidente da Confederação Nacional e do Secretário Nacional.
**Art. 84** - No caso de dissolução de uma Confederação, seus bens, depósitos e arquivos passarão a pertencer ao Sínodo correspondente.

### Seção 2ª. - Do Secretário Sinodal

**Art. 85** - O Secretário Sinodal é eleito pelo Sínodo para orientar o trabalho da Confederação Sinodal e ajudar os Secretários Presbiteriais em seu trabalho, procurando reunir-se com eles pelo menos uma vez por ano.
**Art. 86** - São atribuições do Secretário Sinodal:

a) estimular a organização das Federações;
b) tomar parte no Congresso Bienal da Confederação;
c) Cooperar com a Confederação Sinodal no desenvolvimento do seu trabalho;

d) integrar a Comissão Organizadora da Confederação Sinodal;
e) participar, juntamente com a Diretoria da Confederação Sinodal, da escolha dos temas para os Congressos Bienais, bem como dos preletores.
f) cuidar para que dos Congressos Bienais tomem parte os Pastores do Sínodo;
g) zelar para que os Congressos Sinodais sejam dirigidos de conformidade com a orientação deste Manual;
h) apresentar relatórios ao Sínodo;
i) supervisionar as publicações da Confederação Sinodal.

## Seção 3ª. - Da Administração

**Art. 87** – Administrará a Confederação Sinodal:
a) Diretoria;
b) Comissão Executiva;
c) Congresso.

**Art. 88** - Dirigirá a Confederação uma Diretoria eleita em Congresso Bienal sob a supervisão do Secretário Sinodal e será composta de:
a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Secretário Executivo;
d) 2 Secretários;
e) Tesoureiro.

**Art. 89** - São atribuições da Diretoria:
a) elaborar planos para a Confederação Sinodal, submetendo-os à apreciação da Comissão Executiva e do Secretário Sinodal, enviando cópia dos mesmos à Confederação Nacional e ao Sínodo;
b) cumprir e fazer cumprir as finalidades da Confederação, conforme este Guia;
c) promover reuniões da Comissão Executiva;
d) convocar e realizar o Congresso Bienal;
e) expedir Boletins Informativos com as atividades da Confederação, no mínimo semestralmente;
f) visitar todas as Federações sob sua jurisdição, dando orientação sobre o trabalho;
g) atender a todas as convocações da Confederação Nacional;
h) promover e incentivar a participação das Federações nos trabalhos da Confederação Sinodal;
i) reunir-se, quando necessário, para estudar e resolver problemas no seu âmbito;
j) treinar novos líderes;
l) aprovar o orçamento anual da Confederação;
m) estudar os casos de vacância na Diretoria e preenchê-los;
n) nomear e demitir Secretários de Atividades e relatores, bem como acompanhar o seu trabalho através de relatórios.

**Art. 90** - Compete ao Presidente:
a) convocar (através do Secretário Executivo) e presidir as reuniões da Diretoria, da Comissão Executiva e dos Congressos;
b) elaborar planos e submetê-los à aprovação da Diretoria da Confederação Sinodal e do Secretário Sinodal;
c) apresentar relatórios das atividades da Confederação Sinodal ao congresso bienal, com cópias ao Secretário Sinodal e à Confederação Nacional;
d) representar a Confederação onde se fizer necessário;

e) dar voto de Minerva no caso de empate na votação de matérias e eleições;

f) assinar, com o Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamento e balancetes da Confederação Sinodal.

**Art. 91** - Compete ao Vice-Presidente:

a) cooperar com o Presidente no exercício de suas funções;

b) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais.

**Art. 92** - Compete ao Secretário Executivo:

a) zelar pela pronta e fiel execução das resoluções emanadas dos Congressos e Diretorias;

b) receber os relatórios das comissões nomeadas em Congresso e os demais papéis, conservando-os em ordem;

c) organizar e manter em dia o arquivo da Confederação;

d) assinar e arquivar, por ordem do Presidente, toda a correspondência da Confederação Sinodal;

e) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais, estando ausente o Vice-Presidente;

f) convocar, por ordem do Presidente, todas as reuniões da Diretoria, Comissão Executiva e Congresso Sinodal;

g) elaborar e publicar Boletim da Confederação Sinodal.

**Art. 93** - Compete ao Primeiro Secretário:

a) redigir e lavrar as atas das reuniões;

b) substituir o Secretário Executivo em suas faltas e impedimentos eventuais.

**Art. 94** - Compete ao Segundo Secretário:

a) substituir o primeiro-secretário em suas faltas e impedimentos eventuais;

b) exercer as funções de relações públicas;

**Art. 95** - Compete ao Tesoureiro:

a) receber a taxa per capita;

b) receber verbas e doações;

c) organizar e manter em dia os livros próprios da tesouraria;

d) apresentar relatórios trimestrais à Diretoria, e um bienal ao Congresso e ao Sínodo, neste caso através do Secretário Sinodal;

e) efetuar pagamento da taxa per capita à Confederação Nacional;

f) elaborar o plano anual orçamentário e apresentá-lo à Diretoria para aprovação;

g) assinar, com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e balancetes da Confederação Sinodal.

**Art. 96** - O quorum para reunião da Diretoria será de mais da metade de seus membros.

**Art. 97** - A vacância nos cargos da Diretoria dar-se-á nos seguintes casos:

a) pelo desligamento do sócio da UPH local;

b) por pedido escrito do mesmo, enviado à Diretoria;

c) por ausência a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria sem motivo justificado, lavrado em ata;

d) quando as ações do eleito contrariarem este Guia.

**§ 1º** - Não será considerado caso de vacância quando o membro da Diretoria filiar-se a outra UPH, no âmbito do mesmo Sínodo.

**§ 2º** - Em todos estes casos o Secretário Sinodal deverá ser notificado.

**Art. 98** - No caso de ocorrer vacância nos cargos da Diretoria, estes serão preenchidos por:

a) nova eleição, se ocorrer no primeiro ano, pela Comissão Executiva da Confederação Sinodal;

b) nomeação pela própria Diretoria, se ocorrer no segundo ano.

**Parágrafo único**: Nos dois casos requerer-se-á a aprovação do Secretário Sinodal.

**Art. 99** - Para alcançar seus objetivos, a Diretoria poderá nomear os seguintes secretários, de acordo com a sua estrutura e conveniência:

a) espiritualidade;
b) evangelização;
c) missões;
d) música;
e) ação social;
f) causas da IPB;
g) Causas Locais e sociabilidade;
h) comunicação e marketing;
i) estatística;
j) esporte e recreação;
l) cultura
m) outras conforme a realidade local.

**§ 1º** - A Diretoria da Confederação poderá reunir-se com seus Secretários sempre que necessário.

**§ 2º** - Essas reuniões serão de caráter informal, buscando soluções para os problemas existentes e a elaboração de planos para cada área de atuação da Confederação.

**Art. 100** - Os Secretários de Atividades buscarão, de todas as formas, apoiar as Federações e as UPHs locais através da elaboração de programas, sugestões de atividades e treinamento de líderes em suas respectivas áreas.

**Art. 101** - A Comissão Executiva da Confederação Sinodal será composta da Diretoria, dos Secretários e de todos os Presidentes das Federações jurisdicionadas pela Confederação Sinodal.

**§ 1º** - As reuniões da Comissão Executiva buscarão soluções para os problemas porventura existentes e a divulgação dos planos e atividades da Confederação, bem como a coleta de críticas e sugestões.

**§ 2º** - A Comissão Executiva da Confederação se reunirá no mínimo uma vez por ano, devendo ser convocada pela Diretoria com pelos menos 30 (trinta) dias de antecedência.

**Art. 102** - São atribuições da Comissão Executiva:

a) Discutir planos de atividades da Diretoria e dar sugestões quanto a estes;
b) ser o canal de comunicação entre a Confederação Sinodal e as Federações.

**Art. 103** - O Congresso se reunirá de 2 (dois) em 2 (dois) anos, sendo planejado, organizado e dirigido pela Diretoria da Confederação Sinodal, sob a orientação do Secretário Sinodal.

**Art. 104** - O Congresso poderá promover estudos, treinamento, debates e outras atividades planejadas pela Diretoria. As resoluções tomadas serão encaminhadas ao Sínodo, através do Secretário Sinodal.

**Parágrafo único** - O Sínodo tem poder para suspender decisões dos Congressos na sua área de jurisdição.

**Art. 105** - São Delegados ao Congresso Sinodal:

a) os membros da Diretoria da Confederação Sinodal;
b) os Presidentes das Federações;
c) representantes por Federação, em número a ser estipulado pela Diretoria da Confederação Sinodal no edital de convocação do Congresso.

**Art. 106** - O Congresso será convocado com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, e seu quorum será a representação de mais da metade das suas Federações.

### Seção 4ª. - Dos Livros

**Art. 107** - A Confederação terá os seguintes livros:

a) Atas da Diretoria
b) Atas da Comissão Executiva;
c) Tesouraria;
d) Atas do Congresso;
e) Presença em Eventos (opcional).

**§ 1º** - Os livros de atas de congresso, relatórios e estatísticas das Confederações Sinodais serão examinados pelos Congressos Nacionais.

**§ 2º** - Os livros de atas das reuniões das Comissões Executivas, das Diretorias e Tesourarias serão examinados pelos Congressos Sinodais.

**§ 3º** - Os livros de Atas da Confederação Sinodal poderão ser feitos eletronicamente, e nesse caso seguirão as normas do Manual de Confecção de Atas Eletrônicas, ou similar, em vigor na Igreja Presbiteriana do Brasil.

### Seção 5ª. - Das Finanças

**Art. 108** - As finanças da Confederação constituem-se de:

a) 25% (vinte e cinco por cento) de taxa per capita arrecadada das UPHs locais;
b) verbas votadas pelo Sínodo;
c) ofertas;
d) movimentos financeiros de sua própria iniciativa, previamente submetidos à aprovação do Sínodo.

## CAPÍTULO V
## DAS CONFEDERAÇÕES NACIONAIS

**Art. 109** - A Confederação Nacional é a entidade que congrega as UPHs locais, as Federações e as Confederações Sinodais da Igreja Presbiteriana do Brasil, sob a supervisão de um Secretário Nacional, eleito pelo Supremo Concílio.

**Art. 110** - São finalidades da Confederação Nacional:

a) coordenar e desenvolver o trabalho das UPHs em todo o território nacional;
b) incentivar a criação de Confederações Sinodais, participando do ato de organização das mesmas;
c) incentivar o intercâmbio entre as Confederações Sinodais;
d) realizar reuniões com os Presidentes das Confederações Sinodais;
e) elaborar programas de interesse das UPHs locais, Federações e Confederações Sinodais;
f) manter o órgão oficial de informação em âmbito nacional, sugerindo programas e artigos e divulgando neles suas atividades e planos, sob a orientação do Secretário Nacional;
g) realizar e dirigir (de 4 em 4 anos) o Congresso Nacional, sob a orientação do Secretário Nacional;

h) elaborar planos e sugestões a serem encaminhados à Comissão Executiva do Supremo Concílio através do Secretário Nacional, para a necessária apreciação e aprovação.

### Seção 1ª. - Da Organização

**Art. 111** - A organização dar-se-á por iniciativa do Supremo Concílio ou de sua Comissão Executiva, através do Secretário Nacional.
**Art. 112** - No caso de dissolução da Confederação Nacional, seus bens, depósitos e arquivos passarão a pertencer à Igreja Presbiteriano do Brasil, através do Supremo Concílio.

### Seção 2ª. - Do Secretário Nacional

**Art. 113** - O Secretário Nacional é eleito pelo Supremo Concílio para, em seu nome, superintender as atividades da Confederação Nacional.
**Art. 114** - São atribuições do Secretário Nacional:

a) servir de elemento de ligação entre o Supremo Concílio e a Confederação Nacional;
b) orientar a Confederação Nacional das UPHs;
c) empossar a Diretoria da Confederação Nacional, eleita pelo Congresso Nacional;
d) receber material sobre o trabalho, tais como notícias, programas, subsídios e colaborações pessoais, selecionando-as, organizando-as e divulgando-as;
e) supervisionar o preparo e a publicação do órgão oficial quando a Confederação dele dispuser;
f) manter contato com os Secretários Sinodais e Presbiteriais a fim de ajudá-los em suas atividades, promovendo encontros com eles e entre eles;
g) prestar relatório anual à Comissão Executiva do Supremo Concílio, e quadrienal ao Supremo Concílio, incorporando o relatório da Confederação Nacional;
h) incentivar a organização de Confederações Sinodais.

**Parágrafo único** - O Secretário Nacional é membro ex-offício da Confederação Nacional e de sua Diretoria, devendo ser cientificado de todas as suas reuniões.

### Seção 3ª. - Da Administração

**Art. 115** – Administrará a Confederação Nacional :

a) Diretoria;
b) Comissão Executiva;
c) Congresso.

**Art. 116** - Dirigirá a Confederação uma Diretoria eleita em Congresso quadrienal, sob a supervisão do Secretário Nacional e será composta de:

a) Presidente;
b) 5 (cinco) Vice-Presidentes regionais, cada um representando uma das 5 regiões geográficas do país: Norte, Nordeste, Centro-oeste, Sudeste e Sul;
c) Secretário Executivo;
d) 2 (dois) Secretários;
e) Tesoureiro

**Art. 117** - São atribuições da Diretoria:

a) elaborar planos para a Confederação Nacional, submetendo-os à aprovação da Comissão Executiva e do Secretário Nacional;
b) cumprir e fazer cumprir integralmente as finalidades da Confederação Nacional,
c) promover reuniões da Comissão Executiva;
d) convocar e realizar o Congresso Nacional;
e) expedir boletins informativos com as atividades da Confederação Nacional, no mínimo anualmente;
f) visitar todas as Confederações Sinodais, pelo menos uma vez por ano, dando orientação sobre o trabalho;
g) reunir-se, quando necessário, para estudar e resolver problemas no seu âmbito;
h) treinar novos líderes;
i) nomear e demitir Secretários de Atividades e relatores, bem como acompanhar seu trabalho através de relatórios;
j) estudar os casos de vacância na Diretoria e preenchê-los;
m) aprovar o orçamento anual da Confederação Nacional.

**Art. 118** - Compete ao Presidente:
a) convocar (através do Secretário Executivo) e presidir as reuniões da Diretoria, da Comissão Executiva e dos Congressos;
b) elaborar planos e submetê-los à aprovação da Diretoria da Confederação Nacional e do Secretário Nacional;
c) apresentar relatórios das atividades da Confederação Nacional ao Congresso e, através do Secretário Nacional, ao Supremo Concílio;
d) dar voto de "Minerva" em casos de empate, na votação de matérias e eleições;
e) assinar, com o Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamentos e balancetes da Confederação Nacional;

Art. 119 - São atribuições dos Vice-Presidentes:
a) cooperar com o Presidente no exercícios de suas funções;
b) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais, por ordem de idade, a começar do mais velho.

**Art. 120** - São atribuições do Secretário Executivo:
a) assinar e enviar, por ordem do Presidente, toda a correspondência oficial da Confederação Nacional;
b) organizar e manter em dia o arquivo da Confederação Nacional;
c) zelar pela pronta e fiel execução das resoluções emanadas do Congresso Nacional, da Comissão Executiva e da Diretoria;
d) convocar, por ordem do Presidente, todas as reuniões da Diretoria, Comissão Executiva e Congresso Nacional.

**Art. 121** - Compete ao Primeiro-Secretário:
a) redigir e lavrar as atas das reuniões;
b) substituir o Secretário Executivo em suas faltas e impedimentos eventuais.

**Art. 122** - Compete ao Segundo-Secretário:
a) substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas e impedimentos eventuais;
b) exercer as funções de relações públicas;
c) receber os relatórios das comissões nomeadas em Congresso, e demais papéis, e conservá-los em ordem;

**Art. 123** - Compete ao Tesoureiro:
a) receber a taxa per capita;
b) receber verbas e doações
c) organizar e manter em dia os livros próprios da tesouraria;

d) apresentar relatórios trimestrais à Diretoria e um quadrienal ao Congresso e ao Supremo Concílio, neste caso através do Secretário Nacional;
e) elaborar orçamento anual e apresentá-lo à Diretoria para aprovação;
f) assinar, com o Presidente, os cheques, ordens, pagamento e balancetes da Confederação Nacional.

**Art. 124** - O quorum para reunião da Diretoria será de mais da metade de seus membros.

**Art. 125** - A vacância nos cargos da Diretoria dar-se-á nos seguintes casos:
a) pelo desligamento do sócio da UPH local;
b) por pedido escrito do mesmo, enviado à Diretoria;
c) por ausência a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria sem motivo justificado, lavrado em ata;
d) quando suas ações contrariarem os preceitos deste Guia.

**§ 1º** - Não será considerado caso de vacância quando o membro da Diretoria filiar-se a outra UPH, no âmbito da IPB.

**§ 2º** - Em todos estes casos requerer-se-á a aprovação do Secretário Nacional.

**Art. 126** - No caso de ocorrer vacância nos cargos da Diretoria, estes serão preenchidos por:
a) nova eleição, se ocorrer até o segundo ano, pela Comissão Executiva da Confederação Nacional;
b) nomeação pela própria Diretoria, se ocorrer depois do segundo ano.

**Parágrafo único** - Nos dois casos requerer-se-á a aprovação do Secretário Nacional.

**Art. 127** - Para alcançar seus objetivos, a Diretoria poderá nomear os seguintes secretários, de acordo com a sua estrutura e conveniências:
a) espiritualidade;
b) evangelização;
c) missões;
d) música;
e) ação social;
f) causas da IPB;
g) Causas Locais e sociabilidade;
h) comunicação e marketing;
j) estatística;
l) cultura
m) esporte e recreação;
n) outras conforme a realidade local.

**§ 1º** - A Diretoria da Federação poderá reunir-se com seus Secretários sempre que necessário.

**§ 2º** - Essas reuniões serão de caráter informal, buscando soluções para os problemas existentes e a elaboração de planos para cada área de atuação da UPH.

**Art. 128** - Os Secretários de Atividades buscarão, de todas as formas, apoiar as Confederações Sinodais, Federações e UPHs locais através da elaboração de programas, sugestões de atividades e treinamento de líderes em suas respectivas áreas.

**Art. 129** - A Comissão Executiva da Confederação Nacional será composta da Diretoria, dos Secretários e dos Presidentes das Confederações jurisdicionadas pela Confederação Nacional.

**§ 1º** - As reuniões da Comissão Executiva buscarão soluções para os problemas porventura existentes e a divulgação dos planos e atividades da Confederação, bem como a coleta de críticas e sugestões.

**§ 2º** - A Comissão Executiva da Confederação se reunirá no mínimo uma vez por ano, devendo ser convocada pela Diretoria com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

**§ 3º** - O quorum para a reunião da Comissão Executiva é de mais da metade de seus membros.

**§ 4º** - Os documentos com propostas, consultas e relatórios deverão ser encaminhados à Diretoria da Confederação Nacional, através da sua Secretaria Executiva, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, tanto para a reunião da Comissão Executiva quanto para o Congresso Nacional, para que haja tempo suficiente para encaminhamento dos mesmos às respectivas comissões a serem nomeadas, excetuando essas condições para os livros de atas de congressos, que deverão ser entregues por ocasião da primeira sessão regular.

**Art. 130** - São atribuições da Comissão Executiva:

a) discutir planos de atividades da Diretoria e dar sugestões quanto a estes;

b) ser o canal de comunicação entre a Confederação Nacional e as Confederações Sinodais.

**Art. 131** - O Congresso se reunirá de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, sendo planejado, organizado e dirigido pela Diretoria da Confederação Nacional, sob a orientação do Secretário Nacional.

**Art. 132** - O Congresso poderá promover estudos, treinamento, debates e outras atividades planejadas pela Diretoria. As resoluções tomadas serão encaminhadas ao Supremo Concílio, ou à sua Comissão Executiva, através do Secretário Nacional.

**Parágrafo único** - O Supremo Concílio tem poder para suspender decisões dos Congressos na sua área de jurisdição.

**Art. 133** - São Delegados ao Congresso Nacional:

a) os membros da Diretoria da Confederação Nacional;

b) os Secretários de Atividades da Confederação Nacional;

c) Os Presidentes das Confederações Sinodais

d) os Presidentes das Federações;

e) representantes por Federação, em número a ser estipulado pela Diretoria da Confederação Nacional no edital de convocação do Congresso.

**Art. 134** - O Congresso será convocado com pelo menos um ano de antecedência, e seu quorum será a representação de mais de metade das Confederações Sinodais e Federações.

## Seção 4ª. - Dos Livros

**Art. 135** - A Confederação Nacional terá os seguintes livros:

a) Atas da Diretoria

b) Atas da Comissão Executiva;

c) Tesouraria;

d) Atas dos Congressos;

e) Presença em Eventos (opcional).

**§ 1º** - Os livros de atas das reuniões da Comissão Executiva e da Diretoria serão examinados por ocasião do Congresso Nacional.

**§ 2º** - Os livros de Atas da Confederação Nacional poderão ser feitos eletronicamente, e nesse caso seguirão as normas do Manual de Confecção de Atas Eletrônicas, ou similar, em vigor na Igreja Presbiteriana do Brasil.

### Seção 5ª. - Das Finanças

**Art. 136** - As finanças da Confederação Nacional constituem-se de:

a) 25% (vinte e cinco porcento) da taxa per capita arrecadada das Sociedades locais;

b) verbas votadas pelo Supremo Concílio;

c) ofertas;

d) movimentos financeiros de sua própria iniciativa, previamente submetidos à aprovação do Secretário Geral.

## DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 137** - Os casos omissos no presente Manual serão resolvidos pela Diretoria da Sociedade sob a supervisão do Conselheiro e com a aprovação do Conselho. Pela diretoria da Federação sob supervisão do Secretário Presbiterial e aprovação "ad referendum" do Congresso Presbiterial. Pela diretoria da Confederação Sinodal sob supervisão do Secretário Sinodal e aprovação "ad referendum" do Congresso Sinodal. Pela diretoria da Confederação Nacional sob supervisão do Secretário Nacional e aprovação "ad referendum" do Congresso Nacional

**Art. 138** - Este Guia de Trabalho das Sociedades Internas só poderá ser modificado, no todo ou em parte, pelo Supremo Concílio da IPB, ou pela sua Comissão Executiva por delegação do SC-IPB.

**Art. 139** – São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou firam a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

# REGIMENTO INTERNO PARA CONGRESSOS

## CAPÍTULO I
## Da Sede e Duração

**Art. 1º** - Os Congressos (Presbiterial, Sinodal e Nacional) das UPHs serão promovidos pela respectiva organização responsável, em local previamente aprovado para a realização do evento, e supervisionados pelos seus respectivos Secretários de Causas.

**§ 1º** - O Congresso Nacional terá a duração mínima de 4 (quatro) dias.

**§ 2º** - Os Congressos Sinodais e Presbiteriais terão sua duração determinada pelas respectivas Diretorias.

## CAPÍTULO II
## Dos Objetivos

**Art. 2º** - Os Congressos têm os seguintes objetivos:

a) promover a confraternização entre as UPHs;

b) promover o estudo de temas escolhidos de acordo com um lema, aplicando suas conclusões à vida individual e às Sociedades, Federações e Confederações;

c) estudar planos de trabalhos, receber propostas e tomar deliberações com vistas ao desenvolvimento do trabalho das UPHs da Igreja Presbiteriana do Brasil, no âmbito nacional, sinodal, presbiterial e local;

d) eleger a Diretoria da Confederação Nacional, Sinodal e da Federação respectivamente;

e) sugerir nomes dos Secretários para os respectivos Concílios.

**Parágrafo único** - Os Concílios têm poder para suspender as decisões dos Congressos na área de sua jurisdição.

## CAPÍTULO III
## Da Organização

**Art. 3º** - Os Congressos serão organizados:

a) em nível de Federação e Confederação Sinodal pelas próprias Diretorias;

b) em nível nacional pela Diretoria da Confederação Nacional ou uma Comissão Organizadora nomeada por esta Diretoria, da qual deve fazer parte a Sinodal hospedeira, sob a orientação do Secretário Nacional.

**Art. 4º** - As Diretorias ou Comissões organizadoras deverão providenciar e elaborar, com bastante antecedência, programas, pastas, faixas, distintivos etc., para que sejam entregues aos Delegados no momento da inscrição ou Verificação dos Poderes.

a) para o Congresso Nacional deverá ser organizada uma secretaria e uma Tesouraria para a inscrição dos Delegados;

b) compete ao Tesoureiro do Congresso Nacional receber taxas e verbas, bem como efetuar pagamentos e apresentar relatórios à Diretoria eleita.

**Art. 5º** - A programação de cada Congresso, bem como a sua divulgação e instrução aos Delegados, ficará a cargo da respectiva Diretoria.

**Art. 6º** - Os prazos de convocação dos Congressos deverão obedecer à seguinte ordem:

a) Congresso Nacional: um ano de antecedência;

b) Congresso Sinodal: 180 (cento e oitenta) dias de antecedência;

c) Congresso Presbiterial: 90 (noventa) dias de antecedência.

## CAPÍTULO IV
## Da Constituição do Congresso

**Art. 7º** - Os Congressos serão constituídos de:

a) Delegados efetivos;

b) Membros ex-offício;

c) Convidados especiais;

d) Visitantes.

**Art. 8º** - São Delegados Efetivos:

a) para o Congresso Nacional - a Diretoria, os Secretários de Atividades e aqueles eleitos pelas Federações, em número determinado pela Diretoria da Confederação Nacional no Edital de Convocação do Congresso, e mais os Presidentes das Federações e das Confederações Sinodais ou seus substitutos legais;

b) para o Congresso Sinodal - aqueles eleitos pelas Federações Presbiteriais da respectiva Confederação Sinodal, mais os Presidentes das Federações;

c) para o Congresso Presbiterial - aqueles eleitos pelas UPHs locais jurisdicionadas pelo Presbitério.

**Art. 9º** - São membros ex-offício: o Secretário Geral, Secretário Sinodal e o Secretário Presbiterial.

**Art. 10** - Os Delegados Efetivos deverão apresentar credenciais devidamente assinadas pela autoridade competente.

**Art. 11** - Somente os Delegados efetivos, membros da Diretoria e Secretários de Atividades poderão votar e ser votados.

**Art. 12** - O Presidente do Concílio a que se jurisdicionar o Congresso será considerado Presidente de honra do mesmo e deverá fazer parte da Mesa Diretora dos trabalhos.

## CAPÍTULO V
## Das Comissões do Congresso

**Art. 13** - O Congresso compõe-se de:

a) Mesa Diretora - constituída pela respectiva Diretoria da Confederação Nacional, Confederação Sinodal ou Federação Presbiterial;

b) Comissões nomeadas pela Mesa diretora:

1) de Diplomacia;
2) de Imprensa;
3) de Exame de Relatórios;
4) de Exame de Contas e Orçamentos;
5) de Planos e Metas;
6) de Exame de Livros de Atas
7) Especiais.

## CAPÍTULO VI
## Do Funcionamento

**Art. 14** – A Sessão de Verificação de Poderes é a primeira do Congresso. A Mesa do Congresso fará a chamada de seus membros, de conformidade com a convocação, e procederá a verificação de poderes mediante a entrega de credenciais individuais dos Delegados.

a) A Mesa de cada Congresso arrolará como membros efetivos os Delegados cujas credenciais se acharem em ordem;

b) As credenciais que forem apresentadas após o Ato de Verificação de Poderes serão examinadas pela Mesa à proporção em que forem apresentadas;

c) No ato de Verificação de Poderes, os Delegados assinarão o Livro de Presença.

**Art. 15** - Na falta de membros da Mesa Diretora, na abertura do Congresso, o Presidente deverá convidar Delegados presentes para preencher as vagas.

**Art. 16** - Nas Sessões Regulares se farão:

a) apresentação de comunicações, consultas e propostas;

b) apresentação de relatório da Diretoria relativos às atividades durante o período exercido;

c) apresentação de relatório da Tesouraria, que deve ser feito sempre na primeira sessão do Congresso;

d) apresentação de relatórios dos Assessores;

e) eleição da nova Diretoria.

**Art. 17** - Todas as sessões serão precedidas de Exercício Devocional e encerradas com oração.

**Art. 18** - Programa do Congresso:

a) declaração de abertura dos trabalhos por parte do Presidente ou de seu substituto legal, depois da Sessão de Verificação dos Poderes;

b) culto de abertura;

c) chamado pelo Secretário, conforme registro feito na Sessão de Verificação de Poderes;

d) aprovação do horário regimental do trabalho;

e) nomeação das comissões;

f) apresentação do relatório do Presidente;

g) apresentação de outros relatórios oficiais (Tesouraria, Secretaria de Estatística, Relatores de Círculo e outros);

h) trabalho de comissões;

i) apresentação e aprovação dos relatórios das Comissões;

j) eleição da nova Diretoria;

l) oportunidade de convite para hospedar o próximo Congresso;

m) posse da nova Diretoria eleita;

n) nomeação de Secretários;

o) encerramento da reunião pelo Presidente eleito.

**Art. 19** - A ata das sessões de cada dia será lida e aprovada na abertura dos trabalhos do dia seguinte, logo após o culto e a verificação de quorum. Dispensa-se a leitura da ata quando a mesma for distribuída por cópia entre os Delegados.

**Parágrafo único** - A ata da última sessão será lida e aprovada após o encerramento de todos os trabalhos.

## REGRAS PARLAMENTARES

## CAPÍTULO I

## Do Presidente

**Art. 1º** - Deveres:

a) conceder a palavra a quem pedir;

b) conduzir o trabalho dentro das regras deste Manual;

c) conceder a palavra para discussão de matéria somente após a proposta ter sido devidamente apoiada;

d) dar atenção à pessoa que está falando, sem interrompê-la, a menos que esteja fora de ordem;

e) não permitir interrupções a quem fala, a menos que se trate de questões de ordem, a ser decidida pelo Presidente, ou, a juízo dele, de forma final;

f) por em discussão as propostas apoiadas, esclarecendo com brevidade os assuntos a serem votados;

g) suspender a sessão por proposta devidamente apoiada e votada;

h) ser imparcial na condução do plenário;

i) nunca perder a calma e nem ser autoritário e/ou descortês;

j) desejando o Presidente tomar parte nos debates, pedirá ao seu substituto legal que ocupe a presidência, só retornando após a votação da matéria.

l) dar início, presidir e encerrar as sessões.

**Art. 2º** - Direitos:

a) dar o voto de Minerva no caso de empate na votação;

b) decidir as questões de ordem, a menos que ele deseje que o Plenário decida;

c) nomear as Comissões necessárias.

## CAPÍTULO II
## Dos Sócios

**Art. 3º** - Deveres:

a) participar de todas as Sessões de reunião;

b) não falar sem pedir e obter a palavra;

c) não interromper quem fala, durante a discussão, a não ser por questão de ordem;

d) evitar discussões paralelas;

e) obedecer às ordens da presidência;

f) aceitar as decisões da maioria, sem censurá-la;

g) manter-se calmo, respeitoso, dentro da dignidade parlamentar;

h) tomar apontamento para poder apresentar um bom relatório;

i) para se retirar do Plenário, temporária ou definitivamente, pedir autorização deste.

**Art. 4º** - Direitos:

a) solicitar a palavra quando quiser discutir alguma matéria. Caso vários sócios peçam a palavra ao mesmo tempo, fará uso dela o que estiver mais distante da mesa, no caso de igual distância, o mais velho;

b) apelar para o Plenário quando se considerar constrangido pelo Presidente ou prejudicado por decisão dele;

c) pedir um aparte ao orador, que será concedido por este com consentimento da mesa, dentro do limite de tempo que restar ao orador.

## CAPÍTULO III
## Das Propostas

**Art. 5º** - Para que uma proposta possa entrar em discussão é preciso que seja feita por escrito e apoiada. Só os Sócios Ativos ou Delegados podem fazer propostas.

**Art. 6º** - Para retirar uma proposta apoiada, antes de ser discutida, exige-se o consentimento do apoiante; para retirá-la após entrar em discussão, exige-se o consentimento da casa.

**Art. 7º** - Quando uma proposta em discussão contiver vários itens, pode-se pedir que seja discutida e votada em partes.

**Art. 8º** - Uma proposta substitutiva ou emenda deve tratar do assunto original e ser apoiada. Na proposta de queda de item vota-se apenas aquele item em separado.

**Parágrafo único** - O substitutivo será votado antes da proposta, e, caindo este, votar-se-á a proposta original.

**Art. 9º** - Para que uma matéria seja reconsiderada é necessário que a proposta seja assinada pelas pessoas que votaram favoravelmente à matéria, e a proposta de reconsideração precisa da aprovação de 2/3 do Plenário.

**Art. 10** - Quando o assunto exigir estudos especiais, poderá ser baixado a uma Comissão Especial que dará relatório em data determinada.

**Art. 11** - Quando a discussão precisar ser adiada, cabe a proposta de deixar sobre a mesa, devendo este assunto ter prioridade na próxima Sessão.

**Art. 12** - Quando o Plenário julgar necessário, poderá pedir discussão de uma matéria em Sessão informal.

**Art. 13** - Quando se julgar que um assunto foi suficientemente discutido, qualquer componente pode pedir "votos" a fim de encerrar a discussão e proceder imediatamente a votação.

**Parágrafo único** - O Plenário decidirá por 2/3 dos seus membros se está preparado pra votar.

**Art. 14** - Quando chegar a hora de terminar a Sessão e houver assunto de interesse para ser considerado, pode-se propor prorrogação do Horário Regimental.
**Art. 15** - A proposta "pela ordem" tem por objetivo chamar a atenção do Presidente para a quebra de praxe parlamentar ou então trazer o orador ao assunto em discussão.
**Art. 16** - As propostas abaixo sempre podem ser admitidas no curso da discussão, mas não são discutidas, sendo votadas imediatamente:

a) Prorrogar a sessão;
b) Pela ordem;
c) Votos;
d) Deixar um assunto sobre a mesa;
e) Encaminhar um assunto a uma Comissão;
f) Dividir uma proposta em partes;

Parágrafo único - Quando ocorrer mais de uma proposta das acima mencionadas, a votação será feita na ordem estabelecida neste Artigo.

**Art. 17** - As propostas devem ser escritas em termos de *resolução* e devem obedecer à seguinte gradação:

a) resolve-se remeter para estudos, informar, etc;
b) resolve-se sugerir (pode ou não ser cumprido);
c) resolve-se determinar (tem que ser cumprido)

**Art. 18** - Os relatórios das comissões trazidos ao Plenário também devem ser redigidos em forma de *resolução.*

## CAPÍTULO IV
## Da Discussão

**Art. 19** - Uma vez apoiada uma proposta, o Presidente porá o assunto em discussão, com exceção das propostas do Art. 16 deste Regimento.
**Art. 20** - O sócio ou delegado a que se faz uma alusão, poderá, com a permissão do Presidente, fazer uma réplica, cabendo ao que o citou a tréplica, e apenas isto. Caso a alusão seja a alguém ausente, qualquer sócio poderá defendê-lo. O uso da palavra nas circunstâncias deste Artigo não impede o uso da mesma dentro de outros critérios estabelecidos neste Guia.
**Art. 21** - Qualquer sócio, durante a discussão, pode pedir a leitura de documentos relacionados com o assunto sem que isto signifique o uso comum da palavra.
**Art. 22 -** Quando se pretende ganhar tempo em assuntos em que haja acordo geral e se deseja uma troca de pontos de vista mais intenso entre os sócios ou Delegados, pode-se pedir que haja suspensão temporária da praxe parlamentar da discussão. Findo o tempo determinado, vota-se o assunto.
**Art. 23** - Somente os sócios ou Delegados inscritos podem falar sobre o assunto em pauta.
**Art. 24** - A palavra será concedida aos oradores inscritos por 5 (cinco) minutos na primeira vez que falar, no caso de réplica, por 3 (três) minutos; e no caso de tréplica, por 2 (dois) minutos.

## CAPÍTULO V
## Das Votações e Eleições

**Art. 25** - Cabe ao Plenário escolher o processo de votação em cada caso.
**Art. 26** - Nenhuma votação pode se processar sem o quorum exigido para a reunião, que é de mais da metade dos sócios ou Delegados.
**Art. 27** - Só tomarão parte na votação sócios ou Delegados devidamente credenciados que tenham respondido à chamada.
**Art. 28** - A fim de evitar dificuldades ou confusões na contagem dos votos, os votantes devem assentar-se separados dos não votantes.

**Art. 29** - São processos usuais da votação:

a) levantar as mãos, para assuntos comuns;

b) pôr-se em pé, para maior facilidade de cômputo dos votos ou maior solenidade;

c) voto secreto, através de cédulas, quando se tratar de assuntos pessoais e nas eleições.

**Art. 30** - Os membros da mesa terão direito a voto.

**Art. 31** - Só será considerada aprovada a proposta que obtiver mais da metade dos votos dos presentes.

**Art. 32** - As eleições na Sociedade local obedecerão a seguinte ordem:

a) serão feitas anualmente, em reunião extraordinária convocada especialmente para tal fim.

b) só poderão votar os sócios ativos;

c) só poderão ser votados os sócios ativos que forem membros da Igreja (comungantes ou não) e sócios da Sociedade há mais de seis meses.

d) a eleição será feita cargo por cargo;

e) se no primeiro e segundo escrutínio ninguém alcançar maioria absoluta dos votos, far-se-á um terceiro escrutínio com os dois candidatos mais votados;

f) serão eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta dos votos.

**Art. 33** - As eleições para as Federações, Confederações Sinodais e Confederação Nacional obedecerão ao seguinte:

a) a Diretoria será eleita, por escrutínio secreto, durante o Congresso;

b) somente poderão votar os Delegados credenciados;

c) Somente poderão votar os Delegados que forem membros da Igreja há mais de um ano;

d) a eleição será feita cargo por cargo, podendo haver indicação de nomes pelo Plenário;

e) se no primeiro e segundo escrutínio ninguém alcançar mais da metade dos votos, far-se-á um terceiro escrutínio com os dois candidatos mais votados;

f) serão eleitos os candidatos que obtiverem mais da metade dos votos;

g) a posse dos eleitos será dada pelo Secretário de Causas do respectivo Concílio, no culto de encerramento do Congresso, após julgada a legalidade da eleição.

## CAPÍTULO VI
## Dos Relatórios

**Art. 34** - Os relatórios obedecerão às seguintes normas:

a) os relatórios, se forem da UPH local, serão encaminhados ao Conselho através do Conselheiro; se forem da Federação, serão encaminhados ao Presbitério, através do Secretário Presbiterial; se forem da Confederação Sinodal, serão encaminhados ao Sínodo, através do Secretário sinodal; e se forem da Confederação Nacional, serão encaminhados ao Supremo Concílio, através do Secretário Nacional.

b) o Presidente deverá elaborar um relatório de trabalho da UPH como um todo;

c) o relatório da UPH deve ser o mais abrangente possível, incluindo cada setor de atividade e também a parte estatística;

d) o relatório do Presidente, antes de encaminhado, deverá ser aprovado no fórum competente, ou seja, a Sociedade local, Federação, Confederação Sinodal ou Confederação Nacional.

e) no caso da Sociedade local, Federação e Confederação Sinodal, uma cópia do mesmo deverá ser enviada a instância imediatamente superior, ou seja, a Sociedade local envia à Federação, a Federação envia à Confederação Sinodal e a Confederação Sinodal envia à Confederação Nacional.

f) assim sendo, este relatório deverá ser feito em 3 (três) vias, devendo 1(uma) delas ficar arquivada;
g) relatório individual: Quando for o caso, cada sócio receberá um envelope impresso, no qual se encontram os itens para o seu relatório. Todos os itens deverão ser preenchidos corretamente, e juntada a ele sua contribuição financeira, nas Igrejas onde não houver contribuição centralizada;
h) relatório departamental e das secretarias de causa: Devem ser apresentados às plenárias, relatando o trabalho realizado. Um relatório anual, contendo o resumo de todas as atividades, deve ser entregue ao Presidente com tempo hábil para que ele confeccione o relatório da Sociedade local, ou Federação;
i) No caso da Confederação Sinodal ou Confederação Nacional, estes relatórios serão entregues bienal ou quadrienalmente, respectivamente;
j) relatório das Comissões Especiais: Deve ser apresentado na primeira reunião após a designação ou quando determinado, devendo ser assinado por todos os membros;
l) relatório da Tesouraria: Deve ser apresentado na Sociedade local, ou nos Congressos, quando se tratar de Federação, Confederação Sinodal ou Confederação Nacional;
m) no caso da Confederação Nacional, as contas da Tesouraria serão examinadas pela Junta Patrimonial e Econômico-Financeira da IPB, todos os anos, devendo o Relatório, Livro Caixa e Documentos ser-lhe encaminhados através do Secretário Nacional;
n) relatórios de Delegados: Os Delegados devem apresentar relatórios contendo toda a matéria de importância a quem eles representam.

## LIVROS E ATAS

Os livros de Atas da UPH local, Federações e Confederações (Sinodais e Nacional) poderão ser feitos eletronicamente, e nesse caso seguirão as normas do Manual de Confecção de Atas Eletrônicas, ou similar, vigente na Igreja Presbiteriana do Brasil. Caso o livro seja manuscrito, seguirá os padrões abaixo estipulados.

### CAPÍTULO I - Requisitos

1) Todos os livros do trabalho da UPH têm que ser oficializados e padronizados no tamanho 22 cm x 32 cm.
2) Ser de bom papel, encadernados com capa dura e etiqueta na capa, dizendo a que se destinam.
3) Ser marginados em ambos os lados com 3 cm, pautados e numerados tipograficamente em cada folha.
4) Ser iniciados com o competente *Termo de Abertura* no começo da primeira página pautada, firmado pelo Presidente da Sociedade, Federação, Confederação Sinodal e Confederação Nacional, e rubricado em todas as folhas por quem fez o *Termo de Abertura*.
5) O *Termo de Encerramento* será feito simultaneamente ao *Termo de Abertura*.
6) Mediante justa razão, que será consignada em ata, é licito à Sociedade, Federação, Confederação Sinodal e Confederação Nacional substituir o livro atual, arquivando-o. Neste caso, far-se-á um *Termo de Cancelamento* na última página até então utilizada, contendo neste a justificativa para o arquivamento. Este caso se aplica quando houver, rasuras, folhas rasgadas ou arrancadas, escritos nas entrelinhas e páginas em branco.
7) Após o arquivamento do livro, o Presidente que estiver em exercício fará os Termos de Abertura e de Encerramento no livro novo.

## CAPÍTULO II - Tipos de Livros

1) Livro de Atas da Diretoria e Comissão Executiva: Aquele destinado a lavrar as atas das reuniões, da Sociedade, da Federação, da Confederação Sinodal e da Confederação Nacional.
2) Livro de Tesouraria: Destinado ao registro das entradas e saídas da Tesouraria.
3) Livro de Atas dos Congressos e Eventos: Usado para lavrar as atas dos Congressos e Eventos da Federação e da Confederação Nacional.
4) Livro de Presença: Aquele usado para registrar a presença de sócios e/ou delegados nas reuniões da Sociedade, Federações, Confederações Sinodais e Confederação Nacional, inclusive nos Congressos.

## CAPÍTULO III - Conteúdos das Atas

1) A data, a hora e o local da reunião;
2) Verificação de quorum, dizendo quantos presentes, e se a reunião foi realizada em 1ª, 2ª ou 3ª convocação;
3) Nome de quem preside a reunião;
4) Declaração de abertura da reunião ou sessão, bem como da pessoa que orou;
5) Os nomes dos demais membros da Diretoria, presentes e ausentes;
6) Nomes próprios escritos por extenso, quando referidos na ata pela primeira vez;
7) Quando forem cantados mais de um cântico na devocional não é necessário colocar o nome de todos, apenas a quantidade de cânticos;
8) Registro de todas as resoluções tomadas pela Diretoria ou Plenário, não se devendo registrar sugestões ou propostas não aprovadas, exceto se o proponente assim o requerer e isto lhe for concedido pelo Plenário;
9) Registro de recebimento de relatórios das Secretarias de Atividades, Comissões e outros;
10) Informações que, mesmo não sendo objetos de discussão, mas que, devido à sua natureza e fins, devem ser registradas.
11) A declaração, finalmente, de que "nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião", devendo então registrar a hora do encerramento e o nome de quem fez a oração final, que nunca deve ser omitido;
12) Local e data, podendo esta ser em números;
13) Assinatura do Secretário.

## CAPÍTULO IV - Observações Importantes

1) A ata deve ser lavrada na hora da reunião, no tempo presente e em livro próprio.
2) Na margem externa da página devem ser registrados os assuntos da matéria contida no trecho da ata, imediatamente ao lado, e na margem interna, e sempre que possível com tinta diferente, o número da página da linha referente a um acréscimo ou correção, também imediatamente ao lado do trecho onde se encontra o acréscimo ou correção.
3) Os acréscimos e autos de correção serão feitos antes da data e assinatura final da ata;
4) No caso de chegada ou saída do sócio ou delegado devidamente credenciado após a chamada e antes do término da reunião, com permissão do Plenário, o fato deverá ser registrado em ata.
5) As atas devem ser escritas sem entrelinhas, rasuras ou emendas.
6) Quanto às abreviaturas é permitido seu uso desde que a palavra já tenha sido escrita por extenso na primeira vez que foi referida na mesma ata.
7) Se tiver havido algum engano na ata, lapso de linguagem ou omissão, o secretário poderá lavrar em seguida à mesma, antes da assinatura, o competente "auto de correção" ou "acréscimo" . Se o erro for notado logo em seguida de ter sido cometido, ele corrigirá com a palavra "digo".

8) As linhas e trechos das atas que forem deixadas em branco, por engano ou por tratar-se de final de assinaturas, deverão ser inutilizadas por uma linha levemente sinuosa devendo o Secretário fazer o possível para que isto não aconteça, preenchendo todos os espaços em branco.
9) Quando se tratar de Congressos com mais de uma sessão, deverá ser feita a leitura da ata de cada uma delas, logo após a abertura da sessão seguinte.
10) A ata da última Sessão de um Congresso será lida e aprovada após o encerramento dos trabalhos.

## CAPÍTULO V - Tipos de Atas

1) Atas da Diretoria
2) Atas da Comissão Executiva
3) Atas dos Plenários
4) Atas do Congresso: São de dois tipos:

A) Ata da verificação de Poderes: É a ata de instalação do Congresso registrando a chamada dos Delegados, entrega das credenciais, verificação do quorum, e o total de Delegados presentes.

B) Atas das sessões regulares dos Congressos. Nestas atas registram-se todos os trabalhos realizados durante o dia, sem minúcias. Estas atas são compostas de:

a) Início de expediente de cada dia, com devocional;
b) Chamada dos Delegados no início de cada Sessão;
c) Leitura da ata da Sessão anterior;
d) Hora e motivo da suspensão de trabalhos;
e) Hora do reinício dos trabalhos após a suspensão dos mesmos.

# TESOURARIA

## CAPÍTULO I - Atribuições da Tesouraria

São finalidades da Tesouraria estudar a situação financeira da organização, fazer previsão orçamentária e programar formas de conseguir os recursos necessários para que a organização possa cumprir a sua missão.
1) Levantamento de fundos: A finalidade da organização, através da Tesouraria, é não apenas o levantamento de fundos, mas a educação dos membros quanto à contribuição sistemática. O Tesoureiro poderá realizar o trabalho por si só ou com o auxílio das Secretarias de Atividades.
2) Recebimento de verbas
3) Efetuar pagamentos autorizados pela Plenária, Congressos ou Diretoria.
4) Guardar e aplicar o dinheiro:

a) O dinheiro recebido deve ser guardado separadamente de qualquer numerário e imediatamente deverá ser depositado em banco, em nome do Tesoureiro e do Presidente e aplicado de acordo com as instruções da Diretoria;

b) O mapa financeiro com os nomes dos sócios ou contribuintes em ordem alfabética deve ser mantido em dia para registro dos recebimentos das contribuições;

c) Documentar todas as entradas e saídas do dinheiro, numerando todos os documentos para facilitar a escrituração do livro-caixa, arquivando os recibos e demais documentos referentes às finanças em ordem.

Talonário: É o bloco de recibos usado pelo Tesoureiro quando receber alguma quantia.
Relatório: É o documento usado pelo Tesoureiro para prestar informações de suas atividades realizadas durante o seu exercício.
Balancete: É a demonstração da situação financeira durante o período, contendo as entradas, as saídas e o saldo.

Orçamento: É feito no início do exercício e contém a previsão orçamentária da organização.
Livro: Meio que a Executiva tem, através do Tesoureiro, de controlar os bens da organização, quer dinheiro em espécie, quer em materiais adquiridos, e ainda é o meio de que ele se valerá para tirar dados para o balancete.
Nada pode ser comprado ou pago sem que haja recibo ou nota fiscal para futura comprovação.
O Tesoureiro deve ter o cuidado de escriturar tudo o que lhe vier às mãos.
Nunca deverá deixar de abrir folhas para os meses em que não houver movimento.
O Tesoureiro deve somar a coluna de crédito, a seguir somar a coluna de débito e depois diminuir o débito do crédito para ter o saldo ou o resultado, que pode ser positivo ou negativo. O Tesoureiro deve evitar pagar quando não houver saldo em caixa, para não entrar no vermelho.

# IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

# GUIA DE TRABALHO DA SOCIEDADE AUXILIADORA FEMININA SAF

# GUIA DO TRABALHO FEMININO DA IPB

## CAPÍTULO I
## Do Símbolo, Moto e Hino da SAF

**Art.1 º** – Símbolo, moto, lema e hino da SAF.

**Moto da SAF**
Sejamos verdadeiras auxiliadora, Irrepreensíveis na conduta, Incansáveis na luta, Firmes na fé e Vitoriosas por Cristo Jesus.

**Lema da SAF**
"Sê tu uma bênção" (Gn 12.2)

**Hino da SAF:**
Aspiração Feminina - nº 325 HNC

A nós aqui reunidas,
Senhor, envia luz.
São tuas nossas vidas,
Ganhaste-as sobre a cruz.
É vão qualquer trabalho
Sem a tua aprovação!
O nosso esforço é falho
Se não nos dás a mão.

CORO
Nós crentes redimidas,
Depomos nosso lar
E as nossas próprias vidas
Perante o teu altar.

Se a nossa fé se abala
Em face às tentações,
Levanta a voz e fala
Aos nossos corações.
A experiência viva
Do teu fiel amor
O nosso ardor ativa
E inspira em nós fervor.

Esposas, mães piedosas,
Queremos ser, Senhor,
Fiéis e carinhosas,
Enchendo o lar de amor.
Que paz e harmonia
Dominem nosso lar
E em tua companhia

Possamos sempre andar

Escola de piedade
Que eleva a Igreja a ti,
Seja esta sociedade
Ao teu serviço aqui.
E o mundo, despertado,
Contemplará em nós
Rebanho santo e amado,
Atento à tua voz. Amém.

## CAPÍTULO II
## DA SAF LOCAL

**Art. 2º** – A SAF será composta por sócias. As sócias serão membros da Igreja local ou nos demais casos a juízo do Conselho.

**§ 1º** - Sempre que possível, as atividades da SAF devem incluir todas as mulheres da Igreja.

**§ 2º** – Não havendo SAF numa Igreja ou Congregação, as mulheres presbiterianas que tenham interesse em participar da SAF, poderão ser arroladas como sócias de outra SAF, desde que tenham autorização do Conselho da Igreja da SAF que as recebe. As referidas sócias não poderão concorrer a cargos na Diretoria.

**Art 3º** - A SAF poderá oferecer título de Sócia Benemérita a uma sócia, sendo este um título de honra, de mérito e de reconhecimento e independe da idade.

**Art. 4º** – Serão admitidas como sócias, as irmãs membro da Igreja que forem aceitas pelo plenário.

**Art. 5º-** São direitos das sócias:

a) Votar e serem votadas;

b) Tomar assento nas Plenárias;

c) Propor à Diretoria, à Comissão Executiva ou à Plenária as medidas que julgarem oportunas para o progresso da SAF.

**Parágrafo Único** – Em caso de transferência de outra Igreja Presbiteriana do Brasil, sendo sócia da SAF, será recebida automaticamente pela nova SAF em plenária.

**Art. 6º** – São deveres das sócias:

a) Cumprir fielmente as disposições deste Guia do Trabalho Feminino;

b) Acatar as deliberações tomadas pela Plenária, Diretoria ou Comissão Executiva;

c) Participar com interesse, dentro das suas possibilidades, das atividades da SAF;

d) Exercer com zelo os cargos, comissões ou incumbências que lhe forem atribuídos;

e) Prestigiar as autoridades da Igreja em todos os âmbitos;

f) Contribuir moral, espiritual e financeiramente para o desenvolvimento do Reino de Deus na terra;

g) Pagar a anuidade individual estipulada pela CNSAF;

h) Contribuir com as verbas votadas pela SAF, quando for esse o caso.

**Art. 7º** – A sócia será desligada da SAF:

a) A pedido da mesma, por escrito;

b) Por deixar de freqüentar suas reuniões, sem motivo justificado, por um período superior a um ano, e depois de ter se esgotado todas as possibilidades por parte da SAF para fazê-la retornar, ouvido o plenário;
c) Por ter sido transferida para outra Igreja;
d) Por falecimento.

**Art. 8º** - Plenária é a reunião que congrega todas as sócias da SAF, em caráter administrativo, e que deve acontecer pelo menos seis vezes por ano.

**Art. 9º** – São atribuições da Plenária:
a) Admitir e demitir sócias, cujos nomes lhe forem encaminhados pela Diretoria;
b) Apresentar propostas para a melhoria do trabalho;
c) Conceder o título de sócia benemérita;
d) Eleger, anualmente, a Diretoria da SAF;
e) Ouvir e aprovar os relatórios das atividades da SAF;
f) Aprovar ou não os pedidos de demissão de membros da Diretoria.

**Art. 10** – A Plenária será convocada pela Diretoria, por meio da sua Presidente, com antecedência mínima de oito dias.

**§ 1º** – Em primeira convocação, o quórum mínimo é de mais da metade das sócias e em segunda convocação quinze minutos após a primeira, com a quantidade de sócias que se encontrarem presentes.

**§ 2º** – A plenária especialmente convocada para eleição só poderá funcionar com a presença mínima de mais da metade das sócias.

## Seção 1ª. - Da Administração

**Art. 11** – A Diretoria será eleita pela Plenária, compondo-se de Presidente, Vice-presidente, Primeira e Segunda Secretária e Tesoureira.

**§ 1º** – A eleição será feita anualmente, por voto secreto, em plenária extraordinária, convocada para este fim, cargo por cargo, podendo haver indicação de nomes pelo Plenário, desde que todas tenham a mesma oportunidade de indicação.

**§ 2º** - Todas as sócias poderão votar, desde que presentes na plenária.

**§ 3º** - Só poderão ser votadas para os cargos da Diretoria as sócias, membros da Igreja e da SAF local há pelo menos seis meses da data da eleição, que tenham obtido freqüência mínima de 50% (cinqüenta por cento) das reuniões plenárias da SAF.

**§ 4º** - Se no primeiro e segundo escrutínio ninguém alcançar maioria absoluta dos votos, far-se-á um terceiro escrutínio com as duas candidatas mais votadas;

**§ 5º** - Serão eleitas as candidatas que obtiverem maioria absoluta dos votos.

**§ 6º** - A posse das eleitas será dada pelo Pastor da Igreja após a aprovação da eleição pelo Conselho.

**§ 7º** - Para os casos das SAFs com número de sócias inferior a 8 (oito), a Diretoria poderá ser composta de Presidente, Secretária e Tesoureira.

**Art. 12** – São atribuições da Diretoria:
a) Elaborar planos para a SAF, submetendo-os à apreciação da Comissão Executiva e aprovação da Plenária e, posteriormente, do Conselho.
b) Nomear e demitir as Secretárias de Atividades e Coordenadoras de Departamentos, bem como acompanhar o seu trabalho por meio de relatórios;
c) Nomear comissões e acompanhar o seu trabalho;
d) Examinar e encaminhar ao plenário, os nomes das sócias a serem admitidas ou demitidas;

e) Convocar as plenárias e outras reuniões por meio da Presidente;
f) Encaminhar ao Conselho, via Conselheiro(a), os livros de atas e de tesouraria para o devido exame anual;
g) Apresentar relatório anual da SAF ao Conselho e à Federação acompanhado de folha de estatística;
h) Enviar ao Conselho e à Federação os nomes dos membros da Diretoria eleita e seus respectivos endereços e contatos;
i) Atender às convocações da Federação;
j) Promover e incentivar a participação das sócias nos trabalhos da Federação, Confederação Sinodal e Confederação Nacional.
**§ 1º -** A elaboração dos planos para a SAF deve levar também em consideração o tema e projetos da CNSAFs.
**§ 2º** – O quórum para a reunião da Diretoria é de mais da metade de seus membros.

**Art. 13** – Compete a Presidente:
a) convocar as reuniões: da Diretoria, da Comissão Executiva e plenárias;
b) elaborar planos, juntos à Diretoria, à Comissão Executiva e à Plenária;
c) acompanhar as atividades da SAF, estimulando e orientando a todas na maneira de alcançar os planos aprovados;
d) representar a SAF onde se fizer necessário;
e) presidir as reuniões da Diretoria da Comissão Executiva e as plenárias;
f) pôr em discussão as propostas apresentadas, esclarecendo com brevidade os assuntos a serem votados;
g) suspender a reunião por proposta devidamente apoiada e votada;
h) receber e apresentar quaisquer visitantes ou representantes de organizações congêneres;
i) apresentar relatório das atividades da SAF para aprovação da plenária, enviando cópia ao Conselho e à Federação;
j) dar voto de "Minerva" no caso de empate na votação, se estiver presidindo a reunião.
**Parágrafo único** – O voto de "Minerva" será dado por quem preside a reunião.

**Art. 14** – Compete a Vice-presidente:
a) Cooperar com a Presidente no exercício de suas funções;
b) Substituir a Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais;
c) Exercer a função de relações públicas.

**Art. 15** – Compete a Primeira Secretária:
a) Redigir as atas ou memória da reunião da Plenária, da Diretoria e da Comissão Executiva;
b) Substituir a Presidente, no impedimento da Vice-presidente.
**Parágrafo Único -** As atas ou memórias de reuniões, podem ser feitas de forma manual ou eletrônica, em livro próprio.

**Art. 16** – Compete a Segunda Secretária:
a) Substituir a Primeira Secretária em suas faltas e impedimentos;
b) Encarregar-se da correspondência, dando ciência dela à SAF;
c) Cumprimentar, em nome da SAF, as sócias em seus aniversários e em outras ocasiões especiais;
d) Cuidar do arquivo, da freqüência e do rol das sócias.

**Art. 17** – Compete a Tesoureira:
a) Receber verbas, anuidade individual e doações, escriturando-as devidamente em livro próprio;

b) Efetuar pagamentos conforme resoluções da Plenária ou da Diretoria; neste último caso, sempre ad referendum da próxima Plenária;
c) Efetuar o pagamento da anuidade individual à Federação;
d) Apresentar balancete à plenária e relatório anual ao Conselho da Igreja. Em ambos os casos, com documentação comprobatória.

**Art. 18** – A vacância nos cargos da Diretoria dar-se-á nos seguintes casos:
a) pela demissão da sócia da SAF;
b) Por pedido escrito de renúncia do cargo;
c) Pelo não cumprimento de suas atribuições, sem motivo justificado, lavrado em ata ou em memória da reunião, e após serem verificadas todas as possibilidades para sua permanência;
d) Por estar sob disciplina do Conselho da igreja.
**Parágrafo único** – Em todos esses casos, o(a) Conselheiro(a) deve ser notificado.

**Art. 19** – No caso de ocorrer vacância nos cargos da Diretoria, estes serão preenchidos por:
a) Nova eleição, se ocorrer no primeiro semestre;
b) Nomeação pela própria Diretoria, se ocorrer no segundo semestre.
**Parágrafo único** – Nos dois casos, requerer-se-á aprovação do Conselho.

**Art. 20** – Para alcançar seus objetivos, a Diretoria poderá nomear Secretárias de Atividades e Coordenadoras de Departamentos, de acordo com a estrutura de sua SAF e as próprias conveniências locais, tais como tamanho da SAF e sócias habilitadas.

**Art. 21** – A Comissão Executiva será constituída da Diretoria, Secretárias de Atividades e Coordenadoras de Departamentos, e terá as seguintes atribuições:
a) Apreciar o plano anual de atividades, sugerindo mudanças e adaptações;
b) Dar a mais ampla divulgação a esses planos dentro da SAF e na igreja;
c) Executar o plano anual aprovado.
**Parágrafo único** – As reuniões da Comissão Executiva têm por objetivo buscar soluções para problemas porventura existentes e elaborar planos para cada área de atuação da SAF.

## Seção 2ª. - Das Secretárias de Atividades

**Art. 22** – A Secretaria de Atividade é uma área de atuação, em que todas as sócias são desafiadas a atuar, individual ou coletivamente.

**Art. 23** – A SAF, respeitando suas particularidades de estrutura e funcionamento, poderá ter as seguintes Secretarias de Atividades de acordo com a realidade e necessidades locais:
a) Espiritualidade;
b) Evangelização e Missões;
c) Ação Social
d) Cultura
e) Estatística;
f) Causas da IPB e Causas Locais
g) Comunicação e Marketing;
h) Música;
i) Outras que julgar necessárias.

**Art. 24** – As Secretarias de Atividades têm como objetivo desenvolver as potencialidades das sócias para desempenhar as atividades na SAF, Federação, Confederação Sinodal e Confederação Nacional e ainda na Igreja local como um todo.

**§ 1º** - As Secretarias de Atividades devem desenvolver junto a Diretoria projetos dentro do tema proposto pela CNSAFs.

**§ 2º** - As Secretarias de Atividades devem trabalhar em conjunto e conforme suas atribuições.

**§ 3º** – No final de cada gestão as informações sobre o trabalho das Secretarias de Atividades farão parte do relatório final.

**Art. 25** – A Secretaria de Espiritualidade tem as seguintes atribuições:

a) Colaborar com a Presidente no planejamento de toda a parte devocional;

b) Estimular a realização do culto doméstico e a vivência do Projeto Ana;

c) Despertar a responsabilidade das sócias quanto ao dízimo e as ofertas;

d) Promover estudos da Bíblia, dos Catecismos e da Confissão de Fé;

e) Realizar concursos bíblicos;

f) Incentivar a participação das sócias nas reuniões de oração e na Escola Dominical;

g) outras atividades conforme as exigências locais.

**Art. 26** – A Secretaria de Evangelização e Missões tem as seguintes atribuições:

a) Promover trabalhos de evangelização nos lares, ao ar livre, em presídios, hospitais e pontos de pregação;

b) Promover distribuição de Bíblias, Novos Testamentos, folhetos, literatura evangélica e outros;

c) Promover cursos de evangelismo pessoal e discipulado;

d) Divulgar os congressos e os programas de evangelização da IPB;

e) Promover palestras sobre missões;

f) Divulgar os boletins da Junta de Missões Nacionais e da Agência Presbiteriana de Missões Transculturais, bem como artigos e programas sobre a matéria, nos órgãos de informações da IPB;

g) Manter correspondências com missionários (divulgando suas cartas e relatórios entre as sócias);

h) Promover, entre as sócias, campanhas em favor dos missionários da Junta de Missões Nacionais e da Agência Presbiteriana de Missões Transculturais, desde que aprovadas pelo Conselho.

**Parágrafo Único** – Compete a Secretaria de Evangelização e Missões, incentivar as sócias para que cumpram a Grande Comissão deixada por Jesus aos seus discípulos.

**Art. 27** – A Secretaria de Música tem as seguintes atribuições:

a) Orientar na seleção dos hinos e cânticos e promover estudos quanto ao aspecto teológico dos mesmos;

b) Incentivar a organização de grupos vocais e instrumentais;

c) Promover cursos sobre teoria musical, instrumentos musicais, técnicas vocais, regência e hinologia, mostras de música sacra e divulgação de literatura musical;

d) Estimular a prática do canto dos hinos do Hinário Novo Cântico;

e) Outras atividades conforme as realidades locais.

**Art. 28** – A Secretaria de Ação Social tem sob sua responsabilidade desenvolver o espírito de serviço entre as sócias como prática concreta do amor cristão. Deve trabalhar em colaboração com a Junta Diaconal e com a Secretaria de Evangelização e Missões, e tem as seguintes atribuições:

a) promover campanhas de ação social, realização de projetos sociais entre a população de baixa renda, distribuição de alimentos e agasalhos, mutirões, alfabetização de adultos e crianças, assistência médico-odontológica;

b) Incentivar o trabalho em presídios, lar de idosos, orfanatos, hospitais e enfermos;

c) promover campanhas, seminários ou palestras sobre primeiros socorros, higiene, relações humanas, doação de sangue e órgãos, cuidados e acidentes na infância e na velhice, doenças sexualmente transmissíveis, dependência química, orientação vocacional e outras;

d) promover cursos, palestras e oficinas, tais como: artesanato, apoio escolar, apoio a gestantes, beleza e qualidade de vida, corte e costura, culinária, computação e outros.

**Art. 29** – A Secretaria de Causas da IPB e Causas Locais tem como atribuições:

a) divulgar informações sobre os seminários e institutos bíblicos (professores e alunos), promover campanhas, orações e comemorar os dias dedicados a eles;

b) promover estudos sobre Manual Presbiteriano e sobre o Guia do Trabalho Feminino;

c) divulgar informações sobre pastores jubilados e viúvas de pastores, e incentivar visitas e correspondências, bem como outras manifestações de constante apreço, interesse e simpatia;

d) incentivar a SAF a mostrar apreço pelo Pastor da Igreja Local e sua família;

e) festejar as principais datas constantes do calendário e comemorar datas cívico-religiosas;

f) visitar as sócias afastadas.

**Art. 30** – A Secretaria de Cultura deve envidar todo esforço necessário visando o desenvolvimento cultural da sócia e tem as seguintes atribuições:

a) organizar e manter biblioteca, acervos e museus;

b) organizar, ensaiar e apresentar peças teatrais;

c) promover concursos literários (redação e poesia);

e) promover palestras e seminários, apresentação de filmes evangélicos ou culturais;

f) organizar passeios, piqueniques, esquetes e gincanas;

g) promover competições e atividades de lazer, saúde, recreação, esporte, jogos e brincadeiras.

**Art. 31** – A Secretaria de Comunicação e Marketing tem as seguintes atribuições:

a) elaborar cartazes, publicações e toda propaganda dos trabalhos da SAF, em âmbito local, regional ou nacional;

b) fornecer informações para o boletim da Igreja local sobre as atividades a serem desenvolvidas pela SAF;

c) receber e organizar todo o material a ser publicado em boletim, jornal, revista da SAF ou outros meios de comunicação, seja em âmbito local, regional ou nacional.

**Parágrafo único** – O material a ser publicado em qualquer boletim, jornal ou revista da SAF deverá ser submetido à aprovação do(a) Conselheiro(a).

**Art. 32** – A Secretaria de Estatística tem como atribuições coletar dados, analisá-los, avaliá-los e elaborar tabelas ou gráficos, visando alcançar melhores resultados no trabalho, dando publicidade aos mesmos.

**Art. 33** - A Secretaria da Terceira Idade tem as seguintes atribuições:

a) incentivar e dar oportunidade de crescimento espiritual, social e intelectual da pessoa idosa;

b) divulgar o Estatuto do Idoso para conscientização dos seus direitos e deveres de cidadania;

c) despertar no idoso o reconhecimento de seus dons e talentos para serem usados no Reino de Deus e como ele é valorizado na Palavra de Deus;
d) motivar a criação de estrutura para cultura e lazer, contribuindo de maneira prática e efetiva com o bem estar e a qualidade de vida do idoso.

### Seção 3ª. - Dos Departamentos

**Art. 34** – A SAF poderá se dividir em Departamentos e o número de sócias deve ficar a critério da diretoria.

**Art. 35** – As finalidades dos Departamentos são as seguintes:

a) contribuir para maior desenvolvimento espiritual e social das sócias;
b) realizar estudos indispensáveis ao desenvolvimento da vida integral das sócias;
c) preparar as sócias para atuar no Trabalho Feminino da IPB;
d) aumentar o interesse e o entusiasmo das sócias pelo trabalho na obra do Senhor;
e) estreitar as relações de amizade entre as sócias.

**Art. 36** – Funcionamento dos Departamentos:

a) os Departamentos funcionarão sob a direção da Coordenadora, que incentivará as sócias, ajudando-as a desenvolver seus dons e talentos;
b) cada Departamento reunir-se-á no mínimo uma vez por mês;
c) as reuniões deverão realizar-se preferencialmente na casa das sócias ou não sócias, obedecendo a um sistema de rodízio e visando também a evangelização;
d) as reuniões deverão ser informais e dinâmicas, zelando sempre pela participação efetiva de todas as sócias presentes.

**Parágrafo único** – As reuniões departamentais constarão de parte devocional, expediente, parte social.

### Seção 4ª. - Dos Livros

**Art. 37** – A SAF terá os seguintes livros:

a) Atas ou memória das reuniões da Diretoria e Comissão Executiva;
c) Atas ou memória das Plenárias;
d) Tesouraria;
e) Presença nas Plenárias.

**Parágrafo único** – Os livros de Atas ou memória das Plenárias e Tesouraria serão examinados pelo Conselho da igreja.

### Seção 5ª. - Das Finanças

**Art. 38** – As finanças da SAF estão previstas na Parte Comum do Guia Geral do Trabalho das Sociedades Internas.

**§ 1º** - A anuidade individual das sócias é estipulada pela Diretoria da Confederação Nacional das SAFs, e deve ser recolhida anualmente e encaminhada por ocasião do Congresso, à Federação, que por sua vez encaminhará à Confederação Sinodal e esta a Confederação Nacional.

**§ 2º** – O valor da anuidade individual será paga de acordo com o valor estipulado na data do efetivo pagamento.

### Seção 6ª. - Da relação da SAF com a Federação

**Art. 39** – A SAF será automaticamente federada, sendo desnecessária reunião formal para sua recepção.

**Art. 40** – As obrigações da Sociedade para com a Federação são as seguintes:

a) catar as resoluções e procurar colocar em prática as sugestões da Federação;

b) remeter a anuidade total para a Federação;

c) corresponder-se com a Federação;

d) fazer-se representar em todas as programações da Federação com o maior número de sócias;

d) fazer-se representar-se nas reuniões formais por meio de Delegadas devidamente credenciadas.

**Art. 41** – A credencial da Delegada deverá estar devidamente preenchida e assinada pela Presidente, pelo Pastor ou Evangelista, sem a qual não poderá tomar assento no congresso. A Delegada prestará relatório escrito a sua SAF.

## CAPÍTULO III
## DAS FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES SINODAIS

**Art. 42** – As finalidades das Federações e Confederações Sinodais estão previstas na Parte Comum do Guia Geral do Trabalho das Sociedades Internas.

**Art 43** – Além das finalidades previstas na Parte Comum do Guia Geral do Trabalho das Sociedades Internas, que trata das Federações, compete ainda a Federação das SAFs:

a) Visitar durante o ano por meio de sua Diretoria, todas as suas SAFs;

b) Promover, incentivar e coordenar o intercâmbio entre as suas respectivas SAFs, procurando também vivenciar com as mesmas o tema do quadriênio e os projetos propostos pela CNSAFs;

c) Planejar e realizar pelo menos um encontro/treinamento no ano;

d) Assessorar tecnicamente as SAFs, instruindo-as sobre planos de trabalho e indicar-lhes literatura específica;

e) oferecer título de Sócia Benemérita, como forma de reconhecimento pelos trabalhos prestados no âmbito da Federação.

**Parágrafo Único** – A Federação poderá, sempre que possível, convidar outras mulheres presbiterianas das Igrejas no âmbito do seu Presbitério para suas atividades.

**Art. 44** – Não estando ainda organizada a Federação, as SAFs poderão participar como visitantes das reuniões da Federação mais próxima, desde que tenham autorização do seu Presbitério.

**Art. 45** - Além das finalidades previstas na Parte Comum do Guia Geral do Trabalho das Sociedades Internas, compete ainda a Confederação Sinodal:

a) visitar durante o ano por intermédio de sua Diretoria, todas as suas Federações de SAFs;

b) promover, incentivar e coordenar as atividades que agreguem as suas Federações, procurando vivenciar com as mesmas o tema do quadriênio e os projetos propostos pela CNSAFs;

b) planejar e realizar pelo menos um encontro/treinamento no biênio;

e) assessorar tecnicamente as Federações;

f) oferecer título de Sócia Benemérita, como forma de reconhecimento pelos trabalhos prestados no âmbito da Confederação Sinodal.

## Seção 1ª. - Da Administração

**Art. 46** – A Federação e a Confederação Sinodal serão administradas:

a) pela Diretoria;
b) pela Comissão Executiva;
c) pelo Congresso.

**Art. 47** – A Federação e a Confederação Sinodal, serão dirigidas por uma Diretoria eleita em seus respectivos congressos, sob a supervisão do(a) Secretário(a) Presbiterial e Sinodal respectivamente, e será composta de:

a) Presidente
b) Vice-presidente
c) Secretária Executiva
d) Duas Secretárias
e) Tesoureira

**Parágrafo Único** – Só poderão integrar a Diretoria da Federação e da Confederação Sinodal, membros da Igreja local e sócias da SAF há mais de um ano antes da eleição.

**Art. 48** – São atribuições da Diretoria:

a) elaborar planos procurando vivenciar o tema do quadriênio e os projetos propostos pela CNSAFs, submetendo-os à apreciação da Comissão Executiva, bem como do(a) Secretário(a) Presbiterial e do(a) Secretário(a) Sinodal, respectivamente, enviando uma cópia dos planos aprovados aos respectivos concílios, Confederação Sinodal e Confederação Nacional;
b) cumprir e fazer cumprir integralmente o Guia do Trabalho Feminino;
c) promover reuniões da Comissão Executiva;
d) convocar e realizar Congressos;
e) expedir boletins informativos com as suas atividades;
f) Visitar todas as SAFs/Federações sob sua jurisdição dando orientações sobre o trabalho;
g) Atender a todas as convocações da Confederação Sinodal e da Confederação Nacional;
h) Promover e incentivar a participação das SAFs/Federações nos trabalhos da Confederação Sinodal e Confederação Nacional;
i) Reunir-se, quando necessário, para estudar e resolver os problemas no seu âmbito;
j) treinar novas líderes;
k) Estudar casos de vacância na diretoria e providenciar o preenchimento dos mesmos;
l) Nomear e demitir Secretárias de Atividades e outras assessoras, bem como acompanhar seu trabalho mediante relatórios.

**Art. 49** – Compete a Presidente:

a) convocar, por meio da Secretária Executiva, e presidir as reuniões da Diretoria, da Comissão Executiva e do Congresso;
b) elaborar e apresentar planos e submetê-los à aprovação da Diretoria e do(a) respectivo(a) Secretário(a) Presbiterial/Sinodal;
c) apresentar relatório das atividades ao Congresso, enviando cópia deste ao Concílio competente, por meio do(a) Secretário(a) Presbiterial/Sinodal e à Confederação Sinodal/Nacional;
d) representar a Federação/Sinodal onde se fizer necessário;

e) assinar, com a Tesoureira, cheques, ordens de pagamento e balancetes;

f) dar voto de "Minerva" no caso de empate na votação, no caso de estar presidindo a reunião.

**Parágrafo único** – O voto de "Minerva" será dado por quem preside a reunião.

**Art. 50** – Compete a Vice-presidente:

a) cooperar com a Presidente no exercício de suas funções;

b) substituir a Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais.

**Art. 51** – São atribuições da Secretária Executiva:

a) zelar pela pronta e fiel execução das resoluções emanadas do Congresso, da Comissão Executiva e Diretoria;

b) receber relatórios, credenciais e os demais documentos, conservando-os em ordem e organizar o trabalho das comissões nomeadas em congresso;

c) organizar e manter em dia o arquivo;

d) assinar e enviar, por ordem da Presidente, toda a correspondência oficial;

e) substituir a Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais, estando ausente a Vice-presidente;

f) convocar, por ordem da Presidente, todas as reuniões;

g) elaborar e publicar boletins com as resoluções do Congresso, da Comissão Executiva e Diretoria;

h) Organizar o livro de presença nos Congressos.

**Art. 52** – Compete a Primeira Secretária:

a) redigir e lavrar as atas ou memórias das reuniões;

b) substituir a Secretária Executiva em suas faltas e impedimentos eventuais.

**Art. 53** – Compete a Segunda Secretária:

a) substituir a Primeira Secretária em suas faltas e impedimentos eventuais ;

b) auxiliar a Primeira Secretária nas suas funções no decorrer dos congressos;

c) exercer as funções de relações públicas, enviando também correspondências não oficiais.

**Art. 54** – Compete a Tesoureira:

a) receber a anuidade individual;

b) receber verbas e doações;

c) organizar e manter em dia os livros próprios e documentos da Tesouraria;

d) apresentar relatório à Diretoria, Congresso e Concílios por intermédio do(a) Secretário(a) Presbiterial/Sinodal, juntamente com o relatório da Federação/Sinodal, com documentação comprobatória;

e) efetuar pagamento de percentual da anuidade individual à Confederação Sinodal/Nacional;

f) elaborar o orçamento e apresentá-lo à Diretoria e ao Congresso para aprovação;

g) assinar, com a Presidente, os cheques, ordens de pagamento e balancetes.

**Art. 55** – O quórum para a reunião da Diretoria e Comissão Executiva será de mais da metade de seus membros.

**Art. 56** – A vacância nos cargos da Diretoria dar-se-á nos seguintes casos:

a) pela demissão da sócia da SAF local;

b) por pedido escrito, enviado à Diretoria pela ocupante do cargo;

c) por estar sob disciplina do Conselho de sua Igreja;

d) pelo não cumprimento de suas atribuições, sem motivo justificado, lavrado em ata ou em memória da reunião, e após serem verificadas todas as possibilidades para sua permanência;

e) quando as ações da eleita contrariarem os preceitos deste Guia do Trabalho Feminino.

f) em decorrência de desdobramento do Presbitério/Sinodo, ficando a eleita em outra jurisdição.

**§ 1°** - Não será considerado caso de vacância quando o membro da Diretoria filiar-se a outra SAF no âmbito do mesmo Presbitério/Sínodo.

**§ 2°** - Em todos estes casos, o(a) Secretário(a) Presbiterial/Sinodal deverá ser notificado.

**Art. 57** – No caso de ocorrer vacância nos cargos da Diretoria, estes serão preenchidos por:

a) nova eleição, pela Comissão Executiva, em reunião especialmente convocada para esse fim, se ocorrer na primeira metade do exercício da gestão;

b) nomeação pela própria Diretoria, se ocorrer na segunda metade da gestão.

**Parágrafo Único** – Em ambos os casos, requerer-se-á aprovação do(a) Secretário(a) Presbiterial/Sinodal, ou outro representante do respectivo concílio devidamente autorizado.

**Art. 58** - Para alcançar os objetivos da Federação/Sinodal, a Diretoria poderá nomear Secretárias de Atividades de acordo com a estrutura e a conveniência da Federação/Sinodal, com base nos Arts. 23 a 33 do presente Guia do Trabalho Feminino.

**Art. 59** – As Secretárias de Atividades da Federação/Sinodal, buscarão apoiar as SAFs/Federações na elaboração de programas, sugestões de atividades e treinamento de líderes em suas respectivas áreas, sempre procurando colocar em prática o tema do quadriênio e os projetos da CNSAFs.

**Art. 60** – A Comissão Executiva será composta pela Diretoria, Secretárias de Atividades e Presidentes das SAFs no caso da Federação; em se tratando da Sinodal, pela Diretoria, Secretárias de Atividades e Presidentes das Federações.

**§ 1º** – As reuniões da Comissão Executiva buscarão soluções para os problemas porventura existentes e a divulgação dos planos e atividades, bem como sugestões.

**§ 2º** – A Comissão Executiva da Federação/Sinodal se reunirá no mínimo uma vez por ano devendo ser convocada com pelo menos trinta dias de antecedência.

**Art. 61** – Compete à Comissão Executiva:

a) Discutir planos de atividades da Diretoria e dar sugestões quanto a estes;

b) Ser o canal de comunicação entre a Sinodal e as Federações e destas com as SAFs.

c) Preencher os casos de vacância na Diretoria, nos termos do Art. 57 deste Guia.

## Seção 2ª. - Dos Congressos e Delegadas

**Art. 62** – Anualmente será realizado um Congresso da Federação e bienalmente um Congresso da Confederação Sinodal, planejados, organizados e dirigidos por suas respectivas Diretorias, sob a orientação do(a) Secretário(a) Presbiterial/Sinodal.

**Art. 63** – O Congresso é uma reunião de avaliação e planejamento, devendo sempre incluir exercícios devocionais e, havendo disponibilidade de tempo, promover treinamentos, debates e outras atividades planejadas pela Diretoria. As resoluções tomadas serão encaminhadas ao Concílio correspondente mediante o(a) Secretário(a) Presbiterial/Sinodal.

**Parágrafo único** – Os Concílios terão poder para suspender decisões dos Congressos nas suas áreas de jurisdição.

**Art. 64** – São Delegadas ao Congresso da Federação de SAFs:

a) os membros da Diretoria da Federação e suas Secretárias de Atividades;

b) cinco representantes por cada SAF, sendo a Presidente uma delas.

**Parágrafo Único** – Os membros da Diretoria da Federação e as Secretárias de Atividades, não representam suas SAFs, pois já são membros natos do congresso.

**Art. 65** – São Delegadas ao Congresso Sinodal:

a) os membros da Diretoria da Confederação e suas Secretárias de Atividades;

b) dez Delegadas para cada Federação, sendo a Presidente uma delas.

**Parágrafo Único** – Os membros da Diretoria da Sinodal e as Secretárias de Atividades, não representam suas Federações, pois já são membros natos do congresso.

**Art. 66** – O Congresso será convocado por meio de edital, com pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência, e seu quórum será a representação de mais da metade das SAFs no caso da Federação e das Federações no caso da Sinodal.

**Art. 67** - As eleições nas Federações e Confederações Sinodais obedecerão ao seguinte:

a) a Diretoria será eleita, por escrutínio secreto, durante o Congresso;

b) somente poderão votar e ser votadas, as Delegadas presentes no plenário;

c) somente poderão ser votadas, as Delegadas que forem membros da Igreja há mais de um ano;

d) a eleição será feita cargo por cargo, podendo haver indicação de nomes pelo Plenário, desde que todas tenham a mesma oportunidade de indicação;

e) se no primeiro e segundo escrutínio ninguém alcançar maioria absoluta dos votos, far-se-á um terceiro escrutínio com as duas candidatas mais votadas;

f) serão eleitas as candidatas que obtiverem maioria absoluta dos votos;

g) a posse das eleitas será dada pelo(a) Secretário(a) Presbiterial/Sinodal do respectivo Concílio, no culto ou devocional de encerramento do Congresso.

### Seção 3ª. - Dos Livros

**Art. 68** – A Federação e a Confederação Sinodal terão os seguintes livros:

a) Atas ou memória das reuniões da Diretoria e Comissão Executiva

b) Atas de Congressos

c) Tesouraria

d) Registro de Presença nos Congressos

e) Presença nos Eventos (opcional)

### Seção 4ª. - Das Finanças

**Art. 69** – As finanças da Federação e da Confederação Sinodal estão previstas na Parte Comum do Guia Geral do Trabalho das Sociedades Internas, que tratam das finanças das Sociedades Internas.

**Parágrafo Único** – Para contribuir com as despesas das Delegadas, a Federação e a Confederação Sinodal poderão fazer um fundo de Congresso.

## CAPÍTULO IV
## DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL

**Art. 70** – As finalidades da Confederação Nacional das SAFs estão previstas na Parte Comum do Guia Geral do Trabalho das Sociedades Internas.

**Art. 71**– Além das finalidades previstas na Parte Comum do Guia Geral do Trabalho das Sociedades Internas, compete ainda a Confederação Nacional:

a) visitar durante o quadriênio, por meio de sua Diretoria e Secretárias de Atividades, todas as Confederações Sinodais;

b) planejar e realizar encontros e treinamentos;
c) assessorar tecnicamente as Confederações Sinodais;
d) oferecer título de Sócia Benemérita a uma sócia, como forma de reconhecimento pelos trabalhos prestados no âmbito da Confederação Nacional.

## Seção 1ª. - Da Administração

**Art. 72** – Administrará a Confederação Nacional:
a) Diretoria;
b) Comissão Executiva;
c) Congresso.

**Art. 73** – Dirigirá a Confederação Nacional, uma Diretoria eleita em Congresso quadrienal, sob a supervisão da Secretária Nacional e será composta de:
a) Presidente;
b) 6 (seis) Vice-presidentes, representando as cinco regiões geográficas do país: Norte (1), Nordeste (1), Centro-Oeste (1), Sul (1) e Sudeste (2), sendo: Sudeste Sul e Sudeste Norte.
c) Secretária Executiva;
d) 2 (duas) Secretárias;
e) Tesoureira.

**Art. 74** – São atribuições da Diretoria:
a) promover, incentivar e coordenar projetos e o tema do quadriênio propostos pela CNSAFs;
b) elaborar planos para a Confederação Nacional, submetendo-os à aprovação da Secretária Nacional;
b) cumprir e fazer cumprir integralmente as finalidades da Confederação Nacional;
c) promover as reuniões da Comissão Executiva;
d) convocar e realizar o Congresso Nacional;
e) expedir boletins informativos com as atividades da Confederação Nacional, no mínimo anualmente;
f) visitar todas as Confederações Sinodais dando orientação sobre o trabalho;
g) reunir-se, quando necessário, para estudar e resolver problema no seu âmbito;
h) treinar novas líderes;
i) Nomear e demitir Secretárias de Atividades bem como acompanhar seu trabalho por meio de relatórios;
j) Estudar os casos de vacância na Diretoria e providenciar o devido preenchimento;
m) Aprovar o orçamento anual da Confederação Nacional.

**Art. 75** – Compete a Presidente:
a) Convocar, por meio da Secretaria Executiva, e presidir as reuniões da Diretoria, da Comissão Executiva e o Congresso;
b) Elaborar planos e submetê-los à aprovação da Diretoria da Confederação Nacional e da Secretaria Nacional;
c) Apresentar relatórios das atividades da Confederação Nacional ao Congresso, e, por intermédio da Secretária Nacional ao Supremo Concílio;
d) Representar a Confederação Nacional onde se fizer necessário;
e) Dar voto de "Minerva" nos casos de empate, na votação, caso esteja presidindo a reunião;

f) Assinar, com a Tesoureira, os cheques, ordens de pagamentos e balancetes da Confederação Nacional.

**Parágrafo único** – O voto de "Minerva" será dado por quem preside a reunião.

**Art. 76** – São atribuições das Vice-Presidentes:

a) cooperar com a Presidente no exercício de suas funções;

b) substituir a Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais, por ordem de idade, a começar da mais velha;

c) zelar para que os objetivos, planos e realizações da Confederação Nacional sejam conhecidos e cumpridos em suas respectivas regiões.

**Art. 77** – São atribuições da Secretária Executiva:

a) assinar e enviar, por ordem da Presidente, toda a correspondência oficial da Confederação Nacional;

b) receber relatórios, credenciais e os demais documentos, conservando-os em ordem e organizar o trabalho das comissões nomeadas em congresso;

c) Organizar e manter em dia o arquivo da Confederação Nacional;

d) zelar pela pronta e fiel execução das resoluções emanadas do Congresso Nacional, Comissão Executiva e da Diretoria;

d) convocar, por ordem da Presidente, todas as reuniões da Diretoria, Comissão Executiva e Congresso Nacional;

e) elaborar e publicar boletins da Confederação Nacional com as resoluções das reuniões da Comissão Executiva e do Congresso Nacional;

f) organizar o livro de presença nos Congressos.

**Art. 78** – Compete a Primeira Secretária:

a) redigir e lavrar as atas das reuniões;

b) substituir a Secretária Executiva em suas faltas e impedimentos eventuais.

**Art. 79** – Compete a Segunda Secretária:

a) substituir a Primeira Secretária em suas faltas e impedimentos eventuais;

b) exercer as funções de relações públicas;

c) organizar os protocolos de papéis que forem apresentados ao Congresso e encaminhá-los a Secretária Executiva;

d) auxiliar a Primeira Secretária nas suas funções no decorrer dos congressos.

**Art. 80** – Compete a Tesoureira

a) receber a anuidade individual;

b) receber verbas e doações;

c) organizar e manter em dia os livros próprios da tesouraria e documentos comprobatórios;

d) apresentar relatórios à Diretoria e à Comissão Executiva, ao Congresso Nacional e ao Supremo Concílio, neste caso por meio da Secretária Nacional;

e) elaborar o orçamento anual e apresentá-lo à Diretoria para aprovação;

f) assinar, com a Presidente, cheques, ordens de pagamento e balancetes da Confederação Nacional.

**Art. 81** – O quórum para a reunião da Diretoria será de mais da metade de seus membros.

**Art. 82** – A vacância nos cargos da Diretoria dar-se-á nos seguintes casos:

a) Pelo desligamento da sócia da SAF;

b) Por pedido escrito da mesma, enviado à Diretoria;

c) pelo não cumprimento de suas atribuições, sem motivo justificado, lavrado em ata ou em memória da reunião, e após serem verificadas todas as possibilidades para sua permanência;

d) quando as ações da eleita contrariarem os preceitos deste Guia do Trabalho Feminino;

e) Por estar sob disciplina do Conselho da Igreja.

**Parágrafo Único** - Em todos estes casos, requerer-se-á a aprovação da Secretária Nacional.

**Art. 83** – No caso de ocorrer vacância nos cargos da Diretoria, estes serão preenchidos por:

a) nova eleição, pela Comissão Executiva, em reunião especialmente convocada para esse fim, se ocorrer na primeira metade do exercício da gestão;

b) nomeação pela própria Diretoria, se ocorrer na segunda metade da gestão.

**Parágrafo Único** – Em ambos os casos, requerer-se-á aprovação da Secretária Nacional, ou outro representante do SC/IPB devidamente autorizado.

**Art. 84** - Para alcançar os objetivos da Confederação Nacional, a Diretoria poderá nomear Secretárias de Atividades de acordo com a estrutura e a conveniência da Confederação Nacional, com base nos Artigos 23 a 33 deste Guia do Trabalho Feminino.

**§ 1º** – As Secretárias de Atividades buscarão apoiar as Confederações Sinodais, as Federações e as SAFs na elaboração de programas, sugestões de atividades e treinamento de líderes em suas respectivas áreas, colocando em prática o tema e os projetos do quadriênio da CNSAFs.

**§ 2º** – A Diretoria da Confederação Nacional poderá reunir-se com suas Secretárias de Atividades, sempre que necessário.

**Art. 85** – As Secretárias de Atividades junto a Diretoria elaborará um projeto de trabalho dentro dos objetivos do Tema e Sub-temas do quadriênio dando notícias do trabalho.

**Parágrafo Único** – As Secretárias de Atividades contribuirão com artigos dentro de suas atribuições submetendo-os a orientação da Presidência e a supervisão da Secretária Nacional. No final de cada gestão as informações sobre o trabalho das Secretarias de Atividades farão parte do relatório final.

**Art. 86** – A Comissão Executiva da Confederação Nacional será composta da Diretoria, Secretárias de Atividades e de todas as Presidentes das Confederações Sinodais.

**§ 1º** – As reuniões da Comissão Executiva buscarão soluções para problemas porventura existentes e a divulgação dos planos e atividades da Confederação Nacional, bem como sugestões.

**§ 2º** – A Comissão Executiva da Confederação Nacional se reunirá no mínimo uma vez por ano, devendo ser convocada com pelo menos (60) sessenta dias de antecedência.

**§ 3º** – O quórum para a reunião da Comissão Executiva é de mais da metade de seus membros.

**Art. 87** – São atribuições da Comissão Executiva:

a) discutir planos de atividades da Diretoria e dar sugestões quanto a estes;

b) ser o canal de comunicação entre a Confederação Nacional e as Confederações Sinodais.

## Seção 2ª. - Dos Congressos e Delegadas

**Art. 88** – O Congresso Nacional se reunirá de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, sendo planejado, organizado e dirigido pela Diretoria da Confederação Nacional, sob a supervisão da Secretária Nacional.

**Art. 89** – O Congresso é uma reunião de avaliação e planejamento, devendo sempre incluir exercícios devocionais e, havendo disponibilidade de tempo, promover treinamentos, debates e outras atividades planejadas pela Diretoria. As resoluções tomadas serão encaminhadas ao Supremo Concílio ou à sua Comissão Executiva, por meio da Secretária Nacional.

**Parágrafo único** – O Supremo Concílio tem poder para suspender decisões dos Congressos.

**Art. 90** – São delegadas ao Congresso Nacional:

a) os membros da Diretoria da Confederação Nacional;

b) as Secretárias de Atividades da Confederação Nacional;

c) as Presidentes das Confederações Sinodais;

d) as Presidentes das Federações.

e) representantes por Confederação Sinodal/Federação em número a ser estipulado pela Diretoria da Confederação Nacional, em edital de convocação do Congresso.

**Art. 91** – O Congresso será convocado com, pelo menos um ano de antecedência, e seu quorum será a representação de mais da metade das Confederações Sinodais e Federações.

**Art. 92** - As eleições da Confederação Nacional obedecerão ao seguinte:

a) a Diretoria será eleita, por escrutínio secreto, durante o Congresso;

b) somente poderão votar e ser votadas, as Delegadas presentes no plenário;

c) somente poderão ser votadas, as Delegadas que forem membros da Igreja há mais de um ano;

d) a eleição será feita cargo por cargo, podendo haver indicação de nomes pelo Plenário, desde que todas tenham a mesma oportunidade de indicação;

e) se no primeiro e segundo escrutínio ninguém alcançar maioria absoluta dos votos, far-se-á um terceiro escrutínio com as duas candidatas mais votadas;

f) serão eleitas as candidatas que obtiverem maioria absoluta dos votos;

g) a posse das eleitas será dada pela Secretária Nacional, no culto ou devocional de encerramento do Congresso.

## Seção 3ª. - Dos Livros

**Art. 93** – A Confederação Nacional terá os seguintes livros:

a) Atas das Reuniões da Diretoria

b) Atas das Reuniões da Comissão Executiva;

c) Atas do Congresso Nacional;

d) Tesouraria;

e) Registro de presença no Congresso Nacional;

f) Presença nos Eventos (opcional).

## Seção 4ª. - Das Finanças

**Art. 94** – As finanças da Confederação Nacional constituem-se de:

a) 25% (vinte e cinco por cento) da anuidade individual arrecadada das SAFs;

b) verbas votadas pelo Supremo Concílio;

c) ofertas;

d) movimentos financeiros de sua própria iniciativa, previamente submetidos à aprovação da Secretária Nacional.

## CAPÍTULO V
## DOS CONGRESSOS

**Art. 95** - Os Congressos (Federação, Confederação Sinodal e Nacional) das SAFs serão promovidos, organizados e dirigidos pelas respectivas Diretorias e supervisionados pelos seus respectivos Secretários.

**Parágrafo único** - Os Congressos terão duração determinada pelas respectivas Diretorias.

**Art. 96** - Os Congressos têm os seguintes objetivos:

a) eleger a nova Diretoria e sugerir nomes de Secretários para os respectivos Concílios.

b) receber os relatórios, encaminhando-os às devidas comissões para apreciação e aprovação;

c) promover a confraternização e estudos;

d) receber propostas com vistas ao desenvolvimento do Trabalho Feminino;

**Art. 97** - A programação de cada Congresso, bem como a sua divulgação e instrução aos Delegados, ficará a cargo da respectiva Diretoria.

**Art. 98** - Os Congressos serão constituídos de:

a) Delegadas efetivas;

b) Membros ex-offício;

c) Convidados especiais;

d) Visitantes, se houver possibilidade.

**Art. 99** - São membros ex-offício os(as) Secretários(as): Presbiterial, Sinodal e Nacional, nos seus respectivos Congressos.

**Art. 100** - As Delegadas efetivas deverão apresentar credenciais devidamente assinadas pela autoridade competente, exceto os membros da Diretoria e as Secretárias de Atividades.

**Art. 101** - Somente as Delegadas efetivas ao Congresso poderão votar e ser votadas.

**Art. 102** – A Mesa Diretora nomeará as seguintes Comissões:

1) Exame de Relatórios;

2) Exame de Livros de Atas;

3) Exame de Contas e Orçamento;

4) Planos e Metas.

**§ 1º** – Poderá ainda nomear outras Comissões que julgar necessário, tais como: Diplomacia, Imprensa e outras;

**§ 2º** - Farão parte das Comissões de Exame de Livros de Atas e de Exame de Contas o(a) representante do respectivo Concílio, e a representante da Sinodal (no Congresso da Federação), e da Nacional (no Congresso da Sinodal). A relatoria será feita, sempre, por representante do respectivo Concílio.

**Art. 103** – O Congresso compõe-se de uma única sessão, do início ao final, independente da sua duração, assim constituída:

a) recepção das credenciais das Delegadas e assinatura do Livro de Presença;

b) composição da Mesa Diretora pela Presidente, com os Membros da Diretoria, Secretárias de Atividades e autoridades presentes;

c) verificação do quórum e declaração de abertura do Congresso, pela Presidente ou sua substituta legal;

d) culto de abertura ou exercício devocional.

e) chamada das Delegadas;

f) nomeação das comissões;

g) apresentação e aprovação do relatório (da Federação, da Sinodal e da Nacional);
h) trabalho de comissões;
i) apresentação e aprovação dos relatórios das comissões;
j) eleição da nova Diretoria;
l) recebimento de convite para hospedar o próximo Congresso;
m) posse da nova Diretoria eleita;
n) leitura da ata, que poderá ser lida por etapas;
o) encerramento pela Presidente eleita.

**Parágrafo Único** – Os interregnos do Congresso devem ser iniciados com exercício devocional e encerrados com moto e oração.

## CAPÍTULO VI
## DAS REGRAS PARLAMENTARES

### Seção 1ª. - Da Presidente

**Art. 104** - Deveres:

a) conceder a palavra a quem pedir;
b) conduzir o trabalho dentro das regras deste Guia do Trabalho Feminino;
c) conceder a palavra para discussão de matéria somente após a proposta ter sido devidamente apoiada;
d) dar atenção à pessoa que está falando, sem interrompê-la, a menos que esteja fora de ordem;
e) não permitir interrupções a quem fala, a menos que se trate de questões de ordem, a ser decidida pela Presidente, ou, a juízo dela, de forma final;
f) pôr em discussão as propostas apoiadas, esclarecendo com brevidade os assuntos a serem votados;
g) suspender a sessão por proposta devidamente apoiada e votada;
h) ser imparcial na condução do plenário;
i) nunca perder a calma e nem ser autoritária e/ou descortês;
j) desejando a Presidente tomar parte nos debates, pedirá a sua substituta legal que ocupe a presidência, só retornando após a votação da matéria.
l) dar início, presidir e encerrar as sessões.

**Art. 105** - Direitos:

a) dar o voto de "Minerva" no caso de empate na votação, se estiver presidindo a Mesa;
b) decidir as questões de ordem, a menos que ela deseje que o Plenário decida;
c) nomear as Comissões necessárias.

### Seção 2ª. - Das Sócias

**Art. 106** - Deveres:

a) participar de toda a reunião;
b) não falar sem pedir e obter a palavra;
c) não interromper quem fala, durante a discussão, a não ser por questão de ordem;
d) evitar discussões paralelas;
e) obedecer às ordens da presidência;
f) aceitar as decisões da maioria, sem censurá-la;

g) manter-se calma, respeitosa, dentro da dignidade parlamentar;
h) fazer anotações para poder apresentar um bom relatório;
i) pedir autorização para se retirar do Plenário, temporária ou definitivamente.

**Art. 107** - Direitos:

a) solicitar a palavra quando quiser discutir alguma matéria. Caso várias sócias peçam a palavra ao mesmo tempo, fará uso dela o que estiver mais distante da mesa, no caso de igual distância, a mais velha;
b) apelar para o Plenário quando se considerar constrangida pela Presidente ou prejudicada por decisão dela;
c) pedir um aparte a oradora, que será concedido ou não por esta, dentro do limite de tempo que restar a mesma.

## Seção 3ª. - Das Propostas

**Art. 108** - Para que uma proposta possa entrar em discussão é preciso que seja apoiada. Só as sócias ou Delegadas podem fazer propostas.

**§ 1º** - Para retirar uma proposta apoiada, antes de ser discutida, exige-se o consentimento da(s) apoiante(s); para retirá-la após entrar em discussão, exige-se o consentimento da casa.

**§ 2º** - Só será considerada aprovada a proposta que obtiver mais da metade dos votos dos presentes.

**Art. 109** - As propostas abaixo sempre podem ser admitidas no curso da discussão, mas não são discutidas, sendo votadas imediatamente:

a) prorrogar a Sessão ou reunião;
b) deixar um assunto sobre a mesa;
c) encaminhar um assunto a uma Comissão;
d) dividir uma proposta em partes.

**Parágrafo único** - Quando ocorrer mais de uma proposta das acima mencionadas, a votação será feita na ordem estabelecida neste Artigo.

**Art. 110** - As propostas devem ser escritas em termos de resolução e devem obedecer à seguinte gradação:

a) resolve-se remeter para estudos, informar, etc;
b) resolve-se sugerir ou recomendar (pode ou não ser cumprido);
c) resolve-se determinar (tem que ser cumprido).

**Art. 111** - Quando chegar a hora de terminar a Sessão e houver assunto de interesse para ser considerado, pode-se propor prorrogação da reunião.

## Seção 4ª. - Da Discussão

**Art. 112** - Uma vez apoiada uma proposta, a Presidente porá o assunto em discussão, com exceção das propostas do Art. 109 deste Guia do Trabalho Feminino.

**Art. 113** - Qualquer sócia, durante a discussão, pode pedir a leitura de documentos relacionados com o assunto sem que isto signifique o uso comum da palavra.

**§ 1º** - Quando uma proposta em discussão contiver vários itens, pode-se pedir que seja discutida e votada em partes.

**§ 2º** - Quando o assunto exigir estudos especiais, poderá ser baixado a uma Comissão Especial que dará relatório em data determinada.

**§ 3º** - Quando a discussão precisar ser adiada cabe a proposta de deixar sobre a mesa, devendo este assunto ter prioridade na próxima Sessão ou reunião.

**Art. 114** - Somente as sócias ou Delegadas inscritas podem falar sobre o assunto em pauta.
**Art. 115** – "As "questões de ordem", também chamadas de "pela ordem" ou "por ordem" tem por objetivo alertar a Presidente para a quebra de praxe parlamentar ou então trazer a oradora ao assunto em discussão, e não cabe votação.

## Seção 5ª. - Das Votações

**Art. 116** - Cabe ao Plenário escolher o processo de votação em cada caso, conforme a seguir:

a) levantar as mãos, para assuntos comuns;
b) pôr-se em pé, para maior facilidade de cômputo dos votos ou maior solenidade;
c) voto secreto, através de cédulas, quando se tratar de eleições e de assuntos pessoais.

**Art. 117** - Nenhuma votação pode se processar sem o quórum exigido para a reunião, que é de mais da metade das sócias ou das representações presentes.

**§ 1 º** - Só tomarão parte na votação sócia ou delegada devidamente credenciada e que esteja presente no plenário.

**§ 2º** - A fim de evitar dificuldades ou confusões na contagem dos votos, as votantes devem assentar-se separadas das não votantes.

## Seção 6ª. - Dos Relatórios

**Art. 118** - Os relatórios obedecerão às seguintes normas:

a) os relatórios, se forem da SAF, serão encaminhados ao Conselho através do(a) Conselheiro(a); se forem da Federação, serão encaminhados ao Presbitério, através do(a) Secretário(a) Presbiterial; se forem da Confederação Sinodal, serão encaminhados ao Sínodo, através do(a) Secretário(a) sinodal; e se forem da Confederação Nacional, serão encaminhados ao Supremo Concílio, através da Secretária Nacional;
b) A Presidente deverá elaborar um relatório contendo todas as atividades realizadas, devendo ser o mais abrangente possível, incluindo a parte estatística;
c) o relatório deverá ser aprovado no fórum competente;
d) no caso da SAF, Federação e Confederação Sinodal, uma cópia do mesmo deverá ser enviada a instância imediatamente superior; assim sendo, este relatório deverá ser feito em 3 (três) vias, devendo 1(uma) delas ficar arquivada;
e) relatório individual: cada sócia receberá um envelope impresso, no qual se encontram os itens para o seu relatório, que comporá a estatística da SAF. Todos os itens deverão ser preenchidos e juntada a ele sua contribuição financeira;
f) relatório departamental: devem ser apresentados às plenárias, relatando o trabalho realizado.
g) relatório das Secretarias de Atividades: quando oportuno, devem ser apresentados. Um relatório anual, contendo o resumo de todas as atividades, deve ser entregue à Presidente com tempo hábil para que ela confeccione o relatório da SAF e Federação. No caso da Confederação Sinodal, estes relatórios serão bienais, e da Confederação Nacional serão anuais e quadrienais;
h) relatório das Comissões Especiais: deve ser apresentado na primeira reunião após a designação ou quando determinado, devendo ser assinado por todos os membros;

i) relatório da Tesouraria: deve ser apresentado na reunião plenária da SAF, nos Congressos da Federação, Confederação Sinodal e Confederação Nacional, ou quando for solicitado pela Diretoria, com todos os documentos comprobatórios;
j) no caso da Confederação Nacional, as contas da Tesouraria serão examinadas pela Junta Patrimonial e Econômico-Financeira da IPB, todos os anos;
k) relatório da Delegada: a Delegada deve apresentar relatório a quem ela representa, contendo toda a matéria de importância.

## CAPÍTULO VII
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 119** – Os casos omissos do presente Guia do Trabalho Feminino serão resolvidos:
a) pela Diretoria da SAF, sob a supervisão do(a) Conselheiro(a) e com a aprovação do Conselho;
b) pela Diretoria da Federação, sob a supervisão do(a) Secretário(a) Presbiterial;
c) pela Diretoria da Confederação Sinodal, sob supervisão do(a) Secretário(a) Sinodal;
d) pela Diretoria da Confederação Nacional, sob supervisão da Secretária Nacional.

**Art. 120** – Este Guia de Trabalho das Sociedades Internas só poderá ser modificado, no todo ou em parte, pelo Supremo Concílio da IPB, ou pela sua Comissão Executiva por delegação do SC-IPB.

**Art. 121** – São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou firam a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

## GLOSSÁRIO

**Sócia Benemérita** – aquela sócia que merece ser homenageada por ser abençoadora, benfazeja, digna de honrarias e de reconhecimento por serviços e procedimentos notáveis em favor da SAF local, Federação ou Confederações. Esse título deve ser concedido levando-se em consideração também o tempo de ação continuada no Trabalho Feminino.

**Quorum** – Para uma reunião ter quorum, significa que deve haver uma quantidade suficiente de pessoas com possibilidade e poderes para participar e decidir em uma reunião ou assembléia.

**Vacância** – É o tempo durante o qual um cargo ou um emprego não está ocupado ou preenchido.

**Voto Minerva** – É o voto que decide uma votação que de outra forma estaria empatada.

**Pela ordem** - O termo "pela Ordem" deve ser utilizado somente quando não for aquele o momento exato para alguém falar sobre aquele assunto.

Questão de ordem - vem a ser a solicitação de esclarecimento a respeito da forma de condução dos trabalhos em caso de dúvida.

# IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

# GUIA DE TRABALHO DA
# UNIÃO DA MOCIDADE PRESBITERIANA
# UMP

# GUIA DE TRABALHO DA UNIÃO DE MOCIDADE PRESBITERIANA (UMP)

## PREÂMBULO

De caráter instrutivo e normativo, este guia tem como objetivo ajudar o bom funcionamento das UMPs locais, Federações, Confederações Sinodais e Confederação Nacional.

## BREVE HISTÓRICO DA MOCIDADE PRESBITERIANA DO BRASIL

No início da década de 30 os jovens das centenas de igrejas presbiterianas do Brasil já estavam se organizando sob vários nomes, como por exemplo: Sociedade de Jovens, Sociedade Heróis da Fé, Sociedade Esforço Cristão, etc. A primeira União de Mocidade Presbiteriana a ser organizada foi a da Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro, no dia 28 de agosto de 1934. Em sua reunião de 1936 o Supremo Concilio então recomendou que "as igrejas locais, pelos respectivos Conselhos, criassem as Uniões de Mocidade Presbiteriana, apoiando assim o nome escolhido pela UMP Rio.

Em 1938 o Supremo Concilio, reunido em Fortaleza-CE, entendeu que os jovens presbiterianos careciam de maior carinho, cuidado e atenção por parte dos ministros (em nível nacional). Assim criou a Secretaria Geral da Mocidade, nomeando para exercer o cargo o Rev. Benjamin Moraes.

Em 1946 as demais denominações evangélicas no Brasil já estavam se organizando em nível nacional. A partir de sólidas e animadoras informações do Secretário Geral, o Supremo Concilio reconheceu que estava no tempo de também os jovens presbiterianos terem a sua organização nacional. No Instituto Presbiteriano Álvaro Reis - INPAR, em fevereiro (1946), foi realizado o Primeiro Congresso Nacional da Mocidade Presbiteriana, e organizada a Confederação da Mocidade Presbiteriana (CMP), hoje com o nome de Confederação Nacional da Mocidade (CNM). O primeiro presidente da Confederação foi o jovem Tércio Epêneto Emerique, mais tarde ordenado pastor.

Foram 14 anos de atividades intensas. O segundo congresso foi realizado na cidade do Recife (1949), sendo eleito presidente da Confederação o Waldo Lenz César. O terceiro em Lavras (1952), presidente eleito: Guaracy Maranhão. O quarto congresso aconteceu na cidade do Salvador (1956). Um dos maiores já realizados. Foi eleito presidente João Moreira Coelho, mas havendo se ausentado do país pouco tempo depois, assumiu a presidência o Joãozinho Thomaz de Almeida. O quinto e último congresso dessa primeira fase foi realizado em Presidente Soares, com a presença de uma grande delegação de jovens da Igreja Presbiteriana Independente, pois era o ano do centenário do presbiterianismo no Brasil.

Em 1960, quando a mocidade estava vivendo seus melhores dias, com a Confederação instalada em escritório próprio (salas cedidas pela Igreja Presbiteriana da Lapa – São Paulo-SP), com o Secretário Geral trabalhando na sala ao lado, com o presidente, uma secretária e o diretor do jornal Mocidade, os três dedicando tempo integral, os jovens foram surpreendidos com uma decisão do Supremo Concílio (mais precisamente da sua Comissão Executiva), extinguido a Confederação.

Essa decisão se deveu em parte, às dificuldades de relacionamento entre a diretoria da Confederação e a direção da Igreja. Detalhes desses desencontros podem ser encontrados no livro "Eu faço parte desta História", autores: Helerson Silva, Enos Moura e Mônica Moraes, 2002, edição da Confederação Nacional da Mocidade.

Vinte e seis anos a mocidade presbiteriana passou sem o seu órgão maior.

Nesse período foram criadas as Confederações Sinodais e alguns eventos como o ICC (Intercâmbio de Confederações Conjugadas) e os TLs (Treinamento de Líderes).

Esses iam preenchendo um pouco a lacuna de um órgão nacional. A Secretaria Geral da Mocidade promoveu encontros regionais e inúmeros pedidos foram endereçados ao Supremo Concílio no sentido que fosse reorganizada a Confederação da Mocidade Presbiteriana.

Mesmo sem Confederação Nacional, os congressos passaram a acontecer sob a direção do Secretário Geral. O VI Congresso aconteceu em Campinas – janeiro de 1964. O VII Congresso Nacional foi realizado em Governador Valadares (1970). Fato marcante ali foi a aprovação do hino nacional da mocidade presbiteriana do Brasil "Jovens Testemunhas", de autoria do jovem Moacyr Bastos, da Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro. Manteve-se o moto oficial, de autoria do Presb. Canuto Regis, moto esse que foi escrito para a UMP Rio e cedido à Confederação da Mocidade Presbiteriana, logo no seu início.

O VIII Congresso foi realizado na cidade de Maceió (1974) e o IX em Belo Horizonte (1978). Nos arquivos da Mocidade não existem registros nem fotos a respeito desses congressos. O historiador promete pesquisar mais sobre eles no Arquivo Histórico Presbiteriano. Certamente os jornais da denominação registraram algo.

Por este tempo várias tentativa, apelos, artigos, pedidos por parte dos jovens endereçados ao Supremo Concílio, clamavam pela volta da Confederação Nacional. Ainda demoraria muito para que os jovens fossem atendidos nesse pleito.

Em 1978 o Supremo Concílio, concordando com a proposta e os argumentos do Secretário Geral – Rev. Alceu David Cunha, atendeu aos insistentes apelos mas, a Confederação da forma como foi reorganizada não atendia aos anseios dos jovens. Deveria ser presidida pelo Secretário Geral e isto era muito diferente dos que os jovens sonhavam. Tal organização não prosperou.

Mesmo sem um órgão de coordenação nacional a chama da juventude presbiteriana não apagou, pois, ao redor de 1985 existiam 23 Confederações Sinodais organizadas, 90 Federações Presbiteriais, 12 mil UMPs e cerca de 55 mil jovens unionistas.

Finalmente, em 1986, sob a coordenação do Rev. Cleómines Anacleto de Figueiredo, então Secretário Geral, foi reorganizada a Confederação Nacional da Mocidade (antiga Confederação da Mocidade Presbiteriana) durante o X Congresso (Rio de Janeiro), realizado nos moldes dos primeiros anos. Registre-se que os jovens do Estado do Rio de Janeiro, seguindo a tradição de estarem sempre na vanguarda das atividades nacionais da UMP, muito contribuíram para esse X Congresso, assim como para a ressurreição do órgão nacional.

O presidente eleito para essa nova fase foi o mineiro Nailton Cotrin Heringer. Uma notícia publicada no jornal "Brasil Presbiteriano" resume bem o entusiasmo dessa época: "A Mocidade Presbiteriana reergue-se para conquistar o seu espaço na Igreja Presbiteriana do Brasil, objetivando que a UMP funcione não como um clube ou mocidade que exista só para segurar o jovem na igreja. Não como um lugar para apenas assistirem-se programas interessantes e, sim, como uma sociedade interna da igreja para promover o Evangelho". (BP, julho de 1986).

Já foi dito que o Intercâmbio de Confederações Conjugadas crescia firme na região do Rio de Janeiro. É desse período o nascimento de outros fortes eventos tais como o Desenvolíder e o Projeto UMP São Paulo.

Um grande desafio dessa gestão foi a comemoração dos 50 anos da UMP. O Brasil Presbiteriano registrou: "No sábado 07 de junho (1986), tarde de sol ameno, ônibus e carros vindos de toda grande São Paulo, de cidades do interior e dos Estados do Centro Sul, foram despejando nos pátios do Anhembi, em São Paulo, uma juventude alegre e cantante, que lotou literalmente o enorme auditório. Era a Mocidade

Presbiteriana, que vinha comemorar seu Jubileu de Ouro de organização. Fazia 50 anos que o Supremo Concílio estruturou o trabalho jovem da IPB, organizando as UMPs e Federações e 40 anos que fora criada a Confederação Nacional a Mocidade." (BP julho de 1986 pp. 8 e 9).

O Mackenzie São Paulo hospedou o XI Congresso Nacional da Mocidade Presbiteriana, em janeiro de 1990. Foi eleita presidente a fluminense Eloísa Helena Chagas Monteiro Alves.

Foi dada ênfase à organização e reorganização de Confederações Sinodais, visita às cinco regiões do Brasil, realização de mais um Encontro Nacional de Líderes. As Secretarias de Atividades começaram a atuar efetivamente, inclusive lembrando os primeiros anos da Nacional (décadas de 40 e 50), quando era bem diversificada a atuação da Confederação junto às Federações e UMPs, agora bem mais prática a comunicação, através das Sinodais.

Em Brasília aconteceu o XII Congresso (fevereiro de 1994), sendo eleito ali o paulista Lúcio Ferreira Lima. O Sistema de Vice-presidências Regionais foi definitivamente consolidado contando agora com representantes de todas as cinco regiões do Brasil.

O Projeto UMP São Paulo tanto na sua versão capital como interior, funcionou plenamente nesses quatro anos (1994/1998). Os Encontros Regionais de Treinamento de Líderes (ERTL) também aconteceram ano após ano.

As comemorações dos 50 anos da CNM (1996) aconteceram no Rio de Janeiro, numa homenagem ao berço da Confederação Nacional. Um encontro dos veteranos da UMP contando com a presença do último presidente da primeira fase – Rev. Josué Mello e culto solene na Catedral, marcaram tais comemorações. Em Manaus, no mês de maio, foi realizado o culto de ação de graças pelo 60º aniversário da UMP Nacional.

Um concurso foi realizado para a escolha de uma música que contivesse o tema do quadriênio: "Jovens Segundo o Coração de Deus". Um CD foi produzido pela Secretaria de Música contendo as doze melhores músicas, promoção inédita a Confederação Nacional.

Uma atividade sui generis foi a atividade do Projeto Tocha do Evangelho. Partindo do símbolo da Mocidade Presbiteriana, a tocha, o jovem Waldir Pereira de Oliveira, presidente da Sinodal Leste de São Paulo, programou uma caminhada em direção ao XIII Congresso Nacional. Um grupo de jovens fez o trajeto de três mil quilômetros – Rio/Recife, conduzindo uma tocha em tamanho gigante. Uma equipe constante seguiu de ônibus, e ao longo da estrada jovens das UMPs e federações se revezavam com a tocha nas mãos. Nos centros maiores o grupo parava e a equipe local já havia preparado um culto evangelístico. A caravana saiu da Igreja do Rio de Janeiro na manhã do dia primeiro de janeiro de 1998, chegando ao Recife ao Recife no dia 13, poucos minutos antes da solenidade de abertura do congresso.

No Recife, durante o Congresso, foi eleito o fluminense Johnderson Nogueira de Carvalho. Alguns destaques desse período: Lançamento da terceira fase da Revista da Mocidade Presbiteriana (1999), criação do site da Nacional e a realização do Segundo Encontro Nacional da Mocidade Presbiteriana (Janeiro de 2000, em Guarapari). Sem interrupção continuaram os ERTLs – Encontros Regionais de Treinamento de Líderes.

No ano de 2002 pela primeira vez foi realizado um Congresso Nacional (o XIV), na Região Sul (Curitiba-PR). Eleito Presidente o mineiro Júlio César Mendes Pereira. Foi lançada em Curitiba a primeira edição do Livro "Eu Faço Parte Desta História", tendo como autores Hélerson Silva, Enos Moura e Mônica Moraes, uma edição da própria Confederação Nacional. Destaques do período 2002/2006: Workshop Nacional

de Música (Rio Bonito/RJ), e a manutenção dos encontros regionais de treinamento. Comemoração nos quatro cantos do Brasil do Dia Nacional do Jovem Presbiteriano.

O XV Congresso surpreendeu pela riqueza da hospedagem: Estância Hidromineral de Caldas Novas-GO, em janeiro de 2006. O Congresso recebeu a juventude presbiteriana do Brasil proporcionando condições de um evento bem concorrido e com alguns seminários que cativaram os participantes. Pela primeira vez na história da Confederação Nacional (desde 1946), houve a reeleição de um presidente: Júlio César Mendes Pereira.

Encontro Nacional da Mocidade Presbiteriana (ENMP), em Domingos Marins-ES. Comemoração do 70º aniversário da UMPO na IP do Rio de Janeiro (maio de 2006), com a presença do Presb. Guaracy Maranhão (Presidente da Nacional de 1952 a 1956) e de Lucy Johnstone (Secretária da Nacional de 1949 a 1952) foram os principais eventos do período.

Em cada fim de gestão existe aquela expectativa quanto ao congresso. A cidade escolhida para o XVI foi o Rio de Janeiro, sempre lembrando que ali nasceu a primeira UMP do Brasil (UMP Rio – 1934) e a Confederação da Mocidade Presbiteriana (hoje Confederação Nacional da Mocidade), em 1946.

O Congresso registrou o maior número de visitantes de toda a história e um expressivo número de delegados. De maneira tranquila, embora cansativa, para a eleição da nova diretoria foi usado um sistema eletrônico, tendo-se o resultado imediatamente após cada escrutínio. Mesmo assim o pleito atravessou a madrugada e os congressistas saíram do plenário diretamente para tomar o café da manhã nos respectivos hotéis onde estavam hospedados. Momento emocionante foi a entrega de títulos de "Amigo da Mocidade".

Foi eleito o capixaba Anderson Pimentel Meneguce. Podemos afirmar que uma nova era para a Mocidade Presbiteriana teve início a partir desse congresso no Rio de Janeiro.

De 2010 a 2014 a Confederação Nacional da Mocidade contabilizou grandes e inéditos feitos. O tema para o quadriênio foi "Sou testemunha" e usou as quatro frases do moto para estudos respectivos a cada ano. Marcou presença com toda a Diretoria na reunião do Supremo Concílio, em Curitiba (julho de 2010). Realizou o "UMP em Ação" atendendo aos vitimados pelas chuvas em Pernambuco e Alagoas, em parceria com a Junta de Missões Nacionais e Conselho de Ação Social (CAS/IPB), realizou a Conferência IPB para Jovens em parceria com o Centro de Pós Graduação Andrew Jumper, viagens missionárias internacionais (Peru, Moçambique e Bolívia). Realizou 2 Encontros Regionais ao longo da gestão em cada Região do País, possibilitando uma maior comunhão com os jovens, fortalecendo e consolidando o trabalho da UMP por todo Brasil.

Certamente essa foi a gestão que mais organizou e reorganizou Confederações Sinodais. De Norte a Sul, de Leste a Oeste, toda a Diretoria e grande incentivo do Secretário Geral, mobilizaram-se sobremaneira no sentido de dar novo ânimo para que as Sinodais funcionassem de fato e reestruturaram o trabalho no Brasil. Ao total foram 25 Confederações Sinodais frutos deste trabalho.

As celebrações de 75 anos da Mocidade Presbiteriana, realizada pela Confederação na cidade de Barueri (São Paulo), marcarem de forma indelével a gratidão a Deus por essa belíssima história que escrevemos e o compromisso da Mocidade Presbiteriana com a Missão Integral da Igreja: "Anunciar o Reino de Deus, Educar para a Vivência Cristã" e "Assistir o ser humano em todas as suas necessidades".

Em Palmas-TO foi realizado em janeiro de 2014 o XVII Congresso. As preleções diárias foram ministradas pelo teólogo Dr. René Padilla, convidado vindo diretamente da Argentina para participar do evento. Mesa redonda com o Rev. Roberto Brasileiro, presidente do Supremo Concílio da IPB foi um momento de grande significado para a aproximação cada vez maior do jovem com a direção da Igreja.

Em uma das eleições mais rápidas e tranquilas de toda a história da Nacional, obteve-se o seguinte resultado para dirigirem a CNM, na gestão de 2014-2018: Presidente: Presb. José Batista Da Hora Júnior (São Luís - MA), Vices Presidentes: Norte – Presb. Fábio Barcelos (Xinguara-PA), Nordeste – Matheus Pereira de Souza (Salvador-BA), Centro Oeste – Ana Paula Barbosa Rocha (Cuiabá-MT), Sudeste – Lucas Gouvêa Chagas (Patrocínio-MG) e Sul – Waldemar Moreira Filho (Guarapuava-PR); Secretário Executivo: Josafá Correa Lourenço (São Mateus – ES), Primeiro Secretario: Maciel Oliveira (Recife – PE), Segunda Secretária: Érika Pavão (Cacoal – RO) e Tesoureiro: Daniel de Paula Neves (Curitiba – PR).

No Sistema Presbiteriano as Confederações Nacionais têm como elo com o Supremo Concílio os Secretários Nacionais, com mandatos de quatro anos, podendo ser renovados. Ao longo desses 78 anos foram, pela ordem, Secretários Nacionais da Mocidade: Rev. Benjamin Morais, Rev. Gutenberg de Campos, Missionária Billy Gammon, Rev. Tércio Epêneto Emerique, Rev. Teóphilo Carnier, Rev. Sebastião Machado, Rev. Osmar Teixeira Serra, Rev. Edésio de Oliveira Chequer, Rev. Alceu Davi Cunha, Rev. Ludgero Morais, Rev. Cleômines Anacleto de Figueiredo, Rev. George Alberto Canelhas, Rev. Valter Pereira de Melo, Rev. Evandro Luiz da Silva, Rev. Enos Moura, Rev. Honório Theodoro Neto, Rev. Martorelli Dantas, Rev. Walcyr Gonçalves, Presb. Renato José Piragibe e Presb. Alexandre Henrique Morais de Almeida.

Muito mais se pode dizer a respeito da História da Mocidade Presbiteriana do Brasil. Parafraseando o livro de Reis, pode-se afirmar: “Quanto aos demais atos da Mocidade Presbiteriana do Brasil, porventura não serão escritos nos livros específicos?” (I Reis 22.39).

Ao longo dos seus quase oitenta anos de História, os jovens presbiterianos permanecem “alegres na esperança, fortes na fé, dedicados no amor, unidos no trabalho”

Agradecimentos Especiais da CNM 2014-2018 - Breve Histórico da Mocidade Presbiteriana e Informações sobre a História das Diretorias da Confederação Nacional de Mocidade, foi um trabalho do amigo da Mocidade e ex-secretário Geral: Rev. Enos Moura, mais conhecido, como nosso Enos Pai.

## GUIA DE TRABALHO DA UNIÃO DE MOCIDADE PRESBITERIANA (UMP)

### CAPÍTULO I
### DO SÍMBOLO, BANDEIRA, MOTO, LEMA, DIA DO JOVEM PRESBITERIANO E HINO

**Art. 1º** - Símbolo, Bandeira, Moto, Dia do Jovem Presbiteriano e hino da UMP:

a) Símbolo: Emblema composto pela sigla UMP em letras brancas dentro de um círculo azul-marinho, dentro de uma estrela de cinco pontas, na frente de uma tocha olímpica;

b) Bandeira: o Pavilhão: nas cores azul, branco e vermelho, com os seguintes dados gerais: círculo branco, área em volta azul-escuro, o texto central da esquerda será “Alegres na Esperança, Fortes na Fé”, o texto central da direita será

"Dedicados no Amor e Unidos no Trabalho". Ao centro do semicírculo haverá o emblema com a tocha olímpica em vermelho e o corpo em azul-escuro.
c) Moto: Alegres na esperança, fortes na fé, dedicados no amor, unidos no trabalho.
d) Lema: "Servos uns dos outros, pelo amor". Texto base: Gl.5:13
e) Dia do Jovem Presbiteriano: 3º domingo do mês de Maio
f) Hino: Mocidade Presbiteriana, nº 382, do Novo Cântico.

**a) SÍMBOLO OFICIAL**

**b) BANDEIRA OFICIAL**

HINO DA UMP

Somos jovens num mundo velho a pregar vivos ideais
Do mesmo Evangelho que pregaram nossos pais.
O mundo muda, mas Cristo não!
Importa que preguemos a salvação!

REFRÃO

*Rapazes:*
*Mocidade Presbiteriana, Somos testemunhas de Jesus!*
*Temos que dizer ao nosso mundo*
*Que a solução está na cruz*
*Moças:*
*Mocidade, testemunhas de Jesus,*
*Sim, a solução de tudo está na cruz!*

Nossas mão estarão unidas
Combatendo a escravidão
De preciosas vidas Sem Jesus, sem direção.
Não temeremos o tentador!
Clamemos pelo Sangue Libertador!

Juventude cristã, avante!
Empunhando o pendão real
Com fé no Comandante,
Venceremos todo o mal!
"Sê testemunha" – disse o Senhor.
Falemos sempre de Jesus, sem temor!

## CAPÍTULO II
## DA UMP LOCAL

### Seção 1ª. – Da Organização e Sócios

**Art. 2º** - A UMP local será organizada pelo Conselho da igreja, por solicitação escrita de seus componentes, ou por sugestão do Secretário Presbiterial, obedecendo às seguintes disposições:

**§ 1º** - A Sociedade será composta por, no mínimo, 3 (três) sócios com, pelo menos, um deles sendo membro da igreja, que neste caso deverá acumular os

cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro. Este membro deverá junto ao Conselho da igreja incentivar que os demais sócios tornem-se membros da igreja e sejam habilitados para a liderança.

**§ 2º** - Encaminhar uma cópia do Registro de Atos de Organização para conhecimento e informação da Federação.

**Art. 3º** - Passos para a organização de uma UMP:

a) Arrolamento – havendo interessados, verificar a real possibilidade de fazê-lo.

b) Autorização – Após arrolamento, pedir autorização do Conselho.

c) Instalação – concedida a autorização, marcar dia para realização da reunião de organização.

**Parágrafo Único**: Em caso de congregações presbiteriais e campos missionários, bastará a autorização do responsável pelo campo.

**Art. 4º** - São sócios:

a) ativo – o membro da igreja local que se comprometer a frequentar, no mínimo, 50% dos trabalhos da Sociedade e realizar o trabalho que lhe for designado.

b) cooperador – aquele que desejar servir à UMP local e não puder ser sócio ativo.

**Art. 5º** - Serão admitidos como sócios aqueles que forem aceitos pelo plenário.

**Parágrafo único**: Os sócios oriundos da UPA, membros da igreja local serão automaticamente arrolados como sócios ativos.

**Art. 6º** – São direitos dos sócios:

a) tomar assento na plenária;

b) propor à Diretoria ou a plenária as medidas que julgarem oportunas para o progresso da Sociedade.

**Parágrafo único**: Somente os sócios ativos poderão votar e ser votados.

**Art. 7º** - São deveres dos sócios:

a) Cumprir fielmente as disposições deste guia;

b) Acatar as deliberações tomadas pela Plenária, Diretoria ou Comissão Executiva;

c) Participar com interesse de todas as atividades da UMP em âmbito local ou geral;

d) Exercer com zelo os cargos, comissões ou incumbências que lhe forem atribuídos;

e) Prestigiar as autoridades da Igreja em todos os âmbitos;

f) Manter vida devocional regular e frequentar assiduamente todas as reuniões da Igreja;

g) Contribuir moral, espiritual e financeiramente para o desenvolvimento do Reino de Deus na terra;

h) contribuir com as taxas votadas pela sua UMP quando for este o caso.

i) pagar a anuidade por contribuição individual estabelecida pela Confederação Nacional.

**Art. 8º** - Os sócios serão desligados automaticamente da UMP local por:

a) pedido dos mesmos, por escrito;

b) deixarem de frequentá-la, sem motivo justificado, por um período superior a seis meses;

c) terem se transferido para outra igreja;

d) falecimento.

## Seção 2ª. – Da Administração

**Art. 9º** - A UMP local será administrada por Diretoria e plenária.

**Art. 10** - Plenária é a reunião que congrega todos os sócios de uma UMP, em caráter administrativo e que deve ocorrer, no mínimo, a cada quatro meses.

**Art. 11** - São atribuições da plenária:

a) Fazer e/ou aprovar o planejamento e tomar decisões pertinentes à UMP local;

b) Arrolar e informar o desarrolamento dos sócios;

c) Eleger, anualmente, a diretoria.

**Art. 12** - A plenária deverá ser convocada com ampla comunicação, com pelo menos sete dias de antecedência.

**§ 1º** - Em primeira convocação, o quórum mínimo é de mais da metade de seus sócios ativos. Em segunda convocação, quinze minutos após a primeira, com a presença mínima de um terço dos sócios ativos.

**§ 2º** - A plenária especialmente convocada para eleição só poderá funcionar com a presença mínima de mais da metade de seus sócios ativos.

**Art. 13** - A Diretoria será eleita pelo plenário e será composta por Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro, podendo ser composta no mínimo, em casos especiais, por: Presidente, Secretário e Tesoureiro.

**§ 1º** - A diretoria será eleita por voto secreto, cargo a cargo;

**§ 2º** - Apenas os sócios ativos poderão ser eleitos;

**§ 3°** - A substituição dos cargos, quando necessária se dará na seguinte ordem: Presidente, Vice-presidente (quando houver), 1º secretário, 2º secretário (quando houver), tesoureiro.

**Art. 14** - São atribuições da Diretoria:

a) Elaborar planos para a sociedade e cuidar da sua execução, liderando os demais sócios na busca dos objetivos traçados e no cumprimento da missão que lhes é proposta, primando pela manutenção da comunhão entre os sócios;

b) nomear e demitir Secretários de Atividades, bem como acompanhar seu trabalho;

c) nomear comissões e acompanhar o seu trabalho;

d) convocar as plenárias e outras reuniões através do presidente;

e) encaminhar ao Conselho, por meio do conselheiro, os livros de registros para o devido exame anual;

f) apresentar relatório anual da Sociedade ao Conselho e à Federação, neste último caso, acompanhado de Folha de Estatística;

g) enviar à Federação os nomes dos membros da Diretoria eleita e seus respectivos contatos, logo após a eleição;

h) atender às convocações das instâncias superiores e incentivar a participação dos sócios em todos os trabalhos da Mocidade Presbiteriana do Brasil;

**Art. 15** - Compete ao presidente:

a) convocar e presidir todas as reuniões da UMP;

b) acompanhar as atividades da UMP, estimulando e orientando a todos na maneira de alcançar os planos aprovados;

c) representar a UMP onde se fizer necessário;

d) dar voto de minerva quando necessário;

e) apresentar relatório de atividades da UMP para a Assembleia Geral da igreja, ou para o seu Conselho, quando for o caso, e para a Federação;

**Art. 16** - Compete ao Vice-Presidente:

a) cooperar com o Presidente no exercício de suas funções;

b) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

**Art. 17** - Compete ao Primeiro Secretário:

a) Zelar pelo registro das reuniões e atividades;

b) Zelar pela guarda e integridade dos documentos da sociedade, quando se fizer necessário;

**Art. 18** - Compete ao Segundo Secretário:

a) substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos eventuais;

b) exercer as funções de relações públicas.

**Art. 19** - Compete ao tesoureiro:

a) Receber as verbas da UMP e recolher a anuidade ou contribuição individual, repassando o valor total correspondente para a Federação;

b) Efetuar pagamentos;

c) Efetuar registros de movimentação financeira e prestar contas sempre que solicitado.

**Art. 20** - A vacância nos cargos acontecerá nos seguintes casos:

a) demissão do sócio da UMP;

b) renúncia de cargo, por escrito;

c) estar sob a disciplina do Conselho da igreja.

d) falecimento.

**Art. 21** - O preenchimento do cargo vacante se dará por nomeação da Diretoria, com aprovação do Conselho.

**Art. 22** - Para alcançar seus objetivos, a Diretoria pode nomear secretários de atividades, de acordo com a estrutura de sua UMP e das próprias conveniências locais, tais como tamanho da sociedade e pessoas habilitadas.

## CAPÍTULO III
## DA FEDERAÇÃO, CONFEDERAÇÃO SINODAL E CONFEDERAÇÃO NACIONAL

### Seção 1ª. – Das Federações e Confederações Sinodais

**Art. 23** – Passos para a organização de uma Federação ou Confederação Sinodal:

a) As Federações serão organizadas pelos respectivos Presbitérios, e as Confederações Sinodais, pelos respectivos Sínodos;

b) A organização se dará por solicitação das UMPs ao Secretário de Causas do Concílio ou por solicitação da instância imediatamente superior;

c) O Secretário de Causas do concílio marcará a reunião de instalação, ocasião em que será promovida a eleição da primeira diretoria;

**Parágrafo único**: Observar o disposto nos Capítulos V e VII do Guia Geral.

### Seção 2ª. – Da Administração

**Art. 24** - As Federações, Confederações Sinodais e Confederação Nacional são administradas por:

a) Diretoria;

b) Comissão Executiva;

c) Congresso.

### Seção 3ª. – Da Diretoria

**Art. 25** - As Federações e Confederações serão dirigidas por uma Diretoria eleita em Congresso, sob a supervisão do Secretário de Causas.

**Parágrafo único**: Só poderão integrar a Diretoria os sócios ativos há, pelo menos, um ano.

**Art. 26** – As Diretorias serão compostas de:

a) Federação e Confederação Sinodal: Presidente, Vice-presidente, Secretário Executivo, dois Secretários e Tesoureiro.

b) Confederação Nacional: Presidente, Cinco Vice-presidentes conforme as regiões geográficas do Brasil, Secretário Executivo, dois Secretários e Tesoureiro.

**Art. 27** - São atribuições da Diretoria:

a) elaborar planos para sua instância, submetendo-os à apreciação das Comissões Executivas e dos respectivos Secretários, enviando uma cópia do plano aprovado ao Concílio correspondente, por meio do Secretário de Causas, e à instância superior.

b) cumprir e fazer cumprir as suas finalidades;

c) promover reuniões da Comissão Executiva;

d) promover congresso ordinário ao final de cada gestão;

e) promover de forma ampla a divulgação das atividades;

f) visitar as UMPs sob sua jurisdição;

g) atender a todas as convocações da Confederação Sinodal e Nacional;

h) promover e incentivar a participação das UMPs locais nos trabalhos da Federação, Confederação Sinodal e Confederação Nacional;

i) reunir-se, quando necessário, para estudar e resolver problemas no seu âmbito;

j) treinar novos líderes;

k) aprovar o orçamento anual;

l) estudar os casos de vacância na Diretoria e preenchê-los;

m) nomear e demitir Secretários de Atividades e outros assessores, bem como acompanhar o seu trabalho.

**Art. 28** - Compete ao Presidente:

a) convocar, por meio do Secretário Executivo, e presidir as reuniões da Diretoria, da Comissão Executiva e do Congresso;

b) apresentar relatório das atividades da Federação ou Confederação, enviando cópia deste ao respectivo Secretário e à sua instância superior;

c) representar a Federação ou Confederação onde se fizer necessário;

d) dar voto de "Minerva" no caso de empate na votação de matérias e eleições;

e) assinar, com o Tesoureiro, ordens de pagamento e balancetes da Federação, da Confederação Sinodal ou da Confederação Nacional.

**Art. 29** - Compete ao Vice-Presidente:

a) cooperar com o Presidente no exercício de suas funções;

b) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

c) cooperar com o secretário executivo no exercício de suas funções.

**Parágrafo único**: No caso da Confederação Nacional de Mocidade (CNM), os vice-presidentes regionais também terão como atribuição zelar para que os objetivos, planos e realizações da CNM sejam conhecidos e cumpridos em suas respectivas regiões.

**Art. 30** - Compete ao Secretário Executivo:

a) zelar pela pronta e fiel execução das resoluções emanadas dos Congressos e da Diretoria;

b) receber os relatórios das Comissões nomeadas em Congresso e os demais papéis, conservando-os em ordem;

c) organizar e manter em dia o arquivo;

d) assinar e enviar, por ordem do Presidente, toda a correspondência;

e) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, estando ausente o Vice-Presidente;

f) convocar, por ordem do Presidente, todas as reuniões;

g) Promover a ampla divulgação das atividades e informativos pertinentes da Federação ou Confederações;

**Art. 31** - Compete ao Primeiro Secretário:

a) redigir os registros das reuniões;

b) substituir o Secretário Executivo em suas faltas e impedimentos eventuais.

**Art. 32** - Compete ao Segundo Secretário:

a) substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos eventuais;

b) exercer as funções de relações públicas.

c) organizar os protocolos de papéis que forem apresentados ao Congresso e encaminhá-los ao Secretário Executivo após o encerramento do congresso.

**Art. 33** - Compete ao Tesoureiro:

a) receber a anuidade por contribuição individual e repassar os devidos percentuais para as instâncias superiores;

b) receber verbas e doações;

c) organizar e manter em dia os livros próprios da tesouraria;

d) apresentar relatório ao plenário do Congresso;

e) elaborar o orçamento anual e apresentá-lo à Diretoria e ao plenário do Congresso para aprovação;

f) assinar, com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e balancetes.

**Art. 34** - O quórum para a reunião da Diretoria será de mais da metade de seus membros.

**Art. 35** - As vacâncias nos cargos da Diretoria dar-se-ão nos seguintes casos:

a) desligamento do sócio da UMP local;

b) pedido escrito, enviado à Diretoria;

c) ausência a 2 (duas) reuniões consecutivas da Diretoria, sem motivo justificado, constando no Registro de Atos;

d) estar sob a disciplina do Conselho da igreja.

e) quando as ações do eleito contrariarem os valores deste guia;

f) falecimento.

**§ 1º** - Não será considerado caso de vacância quando o membro da Diretoria filiar-se à outra UMP no seu âmbito de atuação.

**§ 2º** - Em todos estes casos o Secretário de Causas deve ser informado.

**Art. 36** - No caso de ocorrer vacância nos cargos da Diretoria, esta será preenchida por:

a) nova eleição, se ocorrer na primeira metade da gestão, pela sua respectiva Comissão Executiva.

b) nomeação pela Diretoria, se ocorrer na segunda metade da gestão.

**Parágrafo único**: Em todos estes casos o Secretário de Causas deve ser informado.

**Art. 37** - Para alcançar seus objetivos, a Diretoria poderá nomear Secretários de Atividades, de acordo com a sua estrutura e conveniências.

**§ 1º** - A Diretoria da Federação ou Confederações poderão reunir-se com seus Secretários de atividades sempre que necessário.

**§ 2º** - Essas reuniões serão de caráter informal, buscando soluções para os problemas existentes e a elaboração de planos para cada área de atuação da Sociedade.

**Art. 38** - Os Secretários de Atividades buscarão de todas as formas, apoiar as Sociedades locais, Federações e Confederações na elaboração de programas, sugestões de atividades e treinamento de líderes em suas respectivas áreas.

### Seção 4ª. – Da Comissão Executiva

**Art. 39** - A Comissão Executiva será composta da Diretoria, dos Secretários de Atividades e dos Presidentes das sociedades jurisdicionadas.

**§ 1º** - As reuniões buscarão soluções para os problemas porventura existentes e a divulgação dos planos e atividades, bem como a coleta de críticas e sugestões.

**§ 2º** - A Comissão Executiva das Federações e Confederações Sinodais se reunirão, no mínimo, uma vez por ano, devendo ser convocada pela Diretoria com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

**§ 3º** - A Comissão Executiva da Confederação Nacional se reunirá, no mínimo, uma vez por ano, devendo ser convocada pela Diretoria com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência.

**§ 4º** - O quórum para a reunião da Comissão Executiva é de mais da metade de seus membros.

**Art. 40** - Compete à Comissão Executiva:

a) discutir planos de atividades da Diretoria e dar sugestões quanto a estes;
b) ser o canal de comunicação entre as instâncias da Mocidade Presbiteriana;
c) suprir a vacância de cargos em suas respectivas Diretorias.

### Seção 5ª. – Das Secretarias de Atividades

**Art. 41** - A Secretaria de Atividade é uma área de atuação em que todos os sócios são desafiados e preparados para desenvolver atividades no âmbito da UMP, bem como nas demais instâncias da igreja de forma individual e coletiva.

**Art. 42** - A UMP, a Federação e as Confederações poderão estabelecer suas secretarias de acordo com suas particularidades de estrutura e funcionamento, conforme sugestões: espiritualidade, evangelização, missões, responsabilidade social, causas da IPB, causas locais e sociabilidade, cultura, comunicação e marketing, estatística, esporte e recreação, música, eventos, e outras conforme a necessidade.

**Art. 43** - As Secretarias serão criadas e supervisionadas pela Diretoria.

**Art. 44** - As Secretarias, por meio de seus titulares, devem apresentar, quando solicitado e ao final da gestão, à Diretoria, relatório de suas atividades e, sempre que oportuno, dar notícias de seu trabalho.

## CAPÍTULO IV
## REGIMENTO INTERNO PARA CONGRESSOS

### Seção 1ª. - Da Sede e Duração

**Art. 45** - Os Congressos (Federação, Sinodal e Nacional) das mocidades serão promovidos pela respectiva Diretoria, e supervisionados pelos seus respectivos Secretários de Causas.

**§ 1º** - O Congresso Nacional terá a duração mínima de 3 (três) dias.

**§ 2º** - Os Congressos Sinodais e de Federações terão sua duração determinada pelas respectivas Diretorias.

**Art. 46** - O Congresso deverá ser realizado, ao final da gestão, sob orientação do Secretário de Causas correspondente, com a seguinte periodicidade:

a) Federação: anualmente;

b) Confederação Sinodal: bienalmente;

c) Confederação Nacional: quadrienalmente.

**Art. 47** - O Congresso poderá promover estudos, treinamentos, debates e outras atividades planejadas pela Diretoria. As resoluções tomadas serão encaminhadas ao Presbitério, Sínodo ou Supremo Concílio, por meio do Secretário Presbiterial, Sinodal ou Nacional.

**Parágrafo único** - O Presbitério, Sínodo ou Supremo Concílio tem poderes para suspender decisões dos Congressos na sua área de jurisdição.

**Art. 48** - O Congresso será convocado com a antecedência mínima de:

a) Federação e Confederação Sinodal: 90 dias;

b) Nacional: um ano.

**Art. 49** – O Congresso terá quórum mínimo de:

a) Federação: mais da metade das UMPs locais;

b) Sinodal: Mais da metade das Federações;

c) Nacional: Mais da metade das Sinodais, representando pelo menos um terço das Federações.

**Art. 50** - Serão delegados efetivos:

a) Federação: os membros da diretoria, os secretários de atividades, os Presidentes das Sociedades Locais eleitos para o próximo mandato, ou seu substituto legal, juntamente com, no mínimo, 2 (dois) outros representantes de sua sociedade local, a ser estipulado pela Diretoria da Federação no edital de convocação do congresso;

b) Confederação Sinodal: os membros da diretoria, os secretários de atividades, os presidentes das Federações ou seus substitutos legais e representantes por Federação, em número a ser estipulado pela Diretoria da Confederação Sinodal no edital de Convocação do Congresso;

c) Confederação Nacional: os membros da diretoria, os secretários de atividades, os presidentes das Confederações Sinodais ou seu substituto legal, os presidentes das Federações ou seu substituto legal e seus representantes, em número a ser estipulado pela Diretoria da Confederação Nacional no edital de convocação do Congresso.

**Art. 51** - São membros ex-officio, em suas respectivas instâncias: o Secretário Nacional, Secretário Sinodal e o Secretário Presbiterial.

**§ 1º** - O Secretário Sinodal é membro ex-officio no Congresso Sinodal e das Federações.

**§ 2º** - O Secretário Nacional é membro ex-officio no Congresso Nacional, Sinodais e das Federações.

**Art. 52** - Os Delegados efetivos deverão apresentar credenciais devidamente assinadas pela autoridade competente, exceto Diretoria e Secretários de Atividades por serem membros natos do seu respectivo congresso.

**Parágrafo único**: Na ausência de organização de mocidade local ou Federação poderão ser enviados, respectivamente, para congresso de organização ou reorganização da Federação ou Confederação Sinodal, representantes das igrejas. O Secretário de Causas selecionará os delegados de acordo com o número de vagas, estipulado no edital de convocação.

**Art. 53** - Somente os Delegados efetivos poderão votar e ser votados.

**Art. 54** - O Presidente do Concílio a que se jurisdicionar o Congresso será convidado a fazer parte da Mesa Diretora dos trabalhos.

**Art. 55** - O Congresso compõe-se de:

a) Mesa Diretora: Constituída pela respectiva Diretoria da Confederação Nacional, Confederação Sinodal ou Federação Presbiterial;

b) Comissões nomeadas pela mesa diretora: Comissão de Exame de Relatórios, Comissão de Exame de Contas, Comissão de Planos e Metas e Comissões Especiais.

## Secão 2ª. - Do Funcionamento

**Art. 56** - A Sessão de Verificação de Poderes é a primeira do Congresso. A Mesa do Congresso fará a chamada de seus membros, de conformidade com a convocação, e procederá a verificação de poderes mediante a entrega de credenciais individuais dos Delegados.

a) A Mesa de cada Congresso arrolará como membros efetivos os Delegados cujas credenciais se acharem em ordem.

b) As credenciais que forem apresentadas após o Ato de Verificação de Poderes serão examinadas pela Mesa à proporção em que forem apresentadas.

c) Após o arrolamento dos Delegados, o Presidente faz a verificação do quórum e a Declaração de Abertura do Congresso.

**Art. 57** - Na falta de membros da Mesa Diretora, na abertura do Congresso, o Presidente deverá convidar dentre os presentes Delegados para preencher as vagas.

**Art. 58** – Nas Sessões Regulares se farão:

a) apresentação de comunicações, consultas e propostas;

b) apresentação do relatório da gestão relativo às atividades durante o período exercido;

c) apresentação de relatório da Tesouraria,

d) eleição da nova diretoria.

**Art. 59** - Todas as sessões serão precedidas de Exercício Devocional e encerradas com oração.

**Parágrafo único**: A primeira sessão regular deverá, obrigatoriamente, começar com culto.

**Art. 60** – O Congresso terá o seguinte programa:

A) VERIFICAÇÃO DE PODERES

1.Composição da mesa;

2.Exercício devocional;

3.Recebimento de credenciais;

4.Entrada de documentos (entrega de relatórios da gestão, tesouraria, propostas, consultas e outros);

5.Chamada dos delegados e verificação de quórum;

6.Declaração de abertura;

7.Encerramento.

B) SESSÕES REGULARES

a) Composição da mesa

b) Exercício devocional

c) Chamada pelo Secretário-executivo, conforme registro feito na Sessão de Verificação de Poderes;

d) Aprovação do horário regimental do trabalho;

e) Apresentação do relatório da gestão;
f) Apresentação do relatório da tesouraria;
g) Apresentação dos relatórios das secretarias de atividades e estatísticas (caso necessário);
h) Apresentação de outros relatórios oficiais (caso necessário);
i) Nomeação de comissões;
j) Trabalho de comissões;
k) Apresentação e aprovação dos relatórios de comissões;
l) Apresentação e aprovação de propostas, consultas e outros documentos;
m) Eleição da nova diretoria;
n) Posse da nova diretoria;
o) Encerramento da reunião pelo presidente eleito;
p) Leitura e aprovação do Registro de Atos;
**Parágrafo Único**: O Registro de Atos da última sessão será lido e aprovado após o encerramento de todos os trabalhos. Dispensa-se a leitura do Registro de Atos quando o mesmo for disponibilizado entre os delegados.

## Seção 3ª. – Do Presidente

**Art. 61** - Deveres:
a) conceder a palavra a quem pedir, sem interrompê-la, a menos que esteja fora de ordem;
b) conduzir o trabalho sob orientação deste Manual;
c) conceder a palavra para discussão de matéria somente após a proposta ter sido devidamente apoiada;
d) não permitir interrupções a quem fala, a menos que se trate de questões de ordem, a ser decidida pelo Presidente, ou, a juízo dele, de forma final;
e) pôr em discussão as propostas, esclarecendo com brevidade os assuntos a serem votados;
f) suspender a sessão por proposta devidamente apoiada e votada;
g) ser imparcial na condução do plenário;
h) nunca perder a calma e nem ser autoritário e/ou descortês;
i) desejando o Presidente tomar parte nos debates, pedirá ao seu substituto legal que ocupe a presidência, só retornando após a votação da matéria.
j) dar início, presidir e encerrar as sessões.

**Art. 62** - Direitos:
a) dar o voto de "Minerva" no caso de empate na votação;
b) decidir as questões de ordem, a menos que ele deseje que o Plenário decida;
c) nomear as Comissões necessárias, juntamente com a Diretoria.

## Seção 4ª. - Dos Delegados

**Art. 63** - Deveres:
a) participar de todas as Sessões de reunião;
b) não falar sem pedir e obter a palavra;
c) não interromper quem fala, durante a discussão, a não ser por questão de ordem;
d) obedecer às ordens da presidência e às orientações deste Manual;
e) aceitar as decisões da maioria;
f) manter-se calmo, respeitoso, dentro da dignidade parlamentar;

g) para se retirar do Plenário, temporária ou definitivamente, pedir autorização deste.

**Art. 64** - Direitos:

a) solicitar a palavra para discutir alguma matéria. Caso vários sócios peçam a palavra ao mesmo tempo, a ordem será definida pela Mesa;

b) apelar para o Plenário quando se considerar constrangido pelo Presidente ou prejudicado por decisão dele;

c) pedir um aparte ao orador, que será concedido por este, com consentimento do presidente da mesa, dentro do limite de tempo que restar ao orador.

## Secão 5ª. - Das Propostas

**Art. 65** - Para que uma proposta possa entrar em discussão é preciso que seja feita por escrito e apoiada. Somente os Sócios Ativos ou Delegados podem fazer propostas.

**Parágrafo único**: É facultada, na plenária local, a apresentação de proposta por escrito.

**Art. 66** - Para retirar uma proposta apoiada, antes de ser discutida, exige-se o consentimento do apoiante; para retirá-la após entrar em discussão, exige-se o consentimento da casa.

**Art. 67** - Quando uma proposta em discussão contiver vários itens, pode-se pedir que seja discutida e votada em partes.

**Art. 68** - Uma proposta substitutiva ou emenda deve tratar do assunto original e ser apoiada. Na proposta de queda de item, vota-se apenas aquele item em separado.

**Parágrafo único**: O substitutivo será votado antes da proposta, e, caindo este, votar-se-á a proposta original.

**Art. 69** - Para que uma matéria seja reconsiderada é necessário que a nova proposta seja apresentada por quem votou favoravelmente e deverá ser aprovada por 2/3 do Plenário.

**Art. 70** - Quando o assunto exigir estudos especiais poderá ser baixado a uma Comissão Especial que dará relatório em data determinada.

**Art. 71** - Quando a discussão precisar ser adiada cabe a proposta de "deixar um assunto sobre a mesa", devendo este assunto ter prioridade na próxima Sessão.

**Art. 72** - Quando o Plenário julgar necessário, poderá pedir discussão de uma matéria em Sessão informal.

**Art. 73** - Quando se julgar que um assunto foi suficientemente discutido, qualquer componente pode pedir "votos" a fim de encerrar a discussão e proceder imediatamente a votação.

**Parágrafo único**: O Plenário decidirá por 2/3 dos seus membros se está preparado para votar.

**Art. 74** - Esgotado o Horário Regimental, o mesmo poderá ser prorrogado mediante proposta.

**Art. 75** - A proposta "pela ordem" tem por objetivo chamar a atenção do Presidente para a quebra de praxe parlamentar ou então trazer o orador ao assunto em discussão.

**Art. 76** - As propostas abaixo sempre podem ser admitidas no curso da discussão, mas não são discutidas, sendo votadas imediatamente:

a) prorrogar a sessão;

b) pedido de votos;

c) deixar um assunto sobre a mesa;

d) encaminhar um assunto a uma Comissão;

e) dividir uma proposta em partes.

**Parágrafo único**: Quando ocorrer mais de uma proposta das acima mencionadas, a votação será feita na ordem estabelecida neste Artigo.

**Art. 77** - As propostas devem ser apresentadas em termos de resolução e devem obedecer à seguinte gradação:

a) resolve-se remeter para estudos, informar, etc;

b) resolve-se sugerir ou recomendar (pode ou não ser cumprido);

c) resolve-se determinar (tem que ser cumprido).

**Art. 78** - Os relatórios das comissões trazidos ao Plenário devem ser redigidos em forma de resolução.

## Secão 6ª. – Da Discussão

**Art. 79** - Uma vez apoiada uma proposta, o Presidente porá o assunto em discussão, com exceção das propostas do Art. 76 deste Regimento.

**Art. 80** - O sócio ou delegado a que se faz uma alusão, poderá, com a permissão do Presidente, fazer uma réplica, cabendo ao que o citou a tréplica, e apenas isto. Caso a alusão seja a alguém ausente, qualquer sócio poderá defendê-lo, observando o Art. 84 deste regimento.

**Art. 81** - Qualquer sócio ou delegado, durante a discussão, pode pedir a leitura de documentos relacionados com o assunto sem que isto signifique o uso comum da palavra.

**Art. 82** - Quando se pretende ganhar tempo em assuntos em que haja acordo geral e se deseja uma troca de pontos de vista mais intenso entre os sócios ou Delegados, pode-se pedir que haja suspensão temporária da praxe parlamentar da discussão. Findo o tempo determinado, vota-se o assunto.

**Art. 83** - Somente os sócios ou Delegados inscritos podem falar sobre o assunto em pauta.

**Art. 84** - A palavra será concedida aos oradores inscritos pelo tempo determinado pela mesa após consulta ao plenário na primeira vez que falar, no caso de réplica, pelo mesmo tempo; e no caso de tréplica, pela metade do tempo.

## Secão 7ª. - Das Votações e Eleições

**Art. 85** - Cabe ao Plenário escolher o processo de votação de matérias em cada caso.

**Art. 86** - Só tomarão parte na votação os sócios ou Delegados devidamente credenciados que tenham respondido à chamada.

**Art. 87** - São processos usuais da votação:

a) levantar as mãos ou pôr-se em pé para assuntos comuns;

b) voto secreto, quando se tratar de assuntos pessoais e nas eleições.

**Art. 88** - Os membros da Mesa terão direito a voto.

**Art. 89** – Somente será considerada aprovada a proposta que obtiver mais da metade dos votos dos presentes.

**Art. 90** - As eleições na UMP local obedecerão a seguinte ordem:

a) serão feitas anualmente, em reunião extraordinária convocada especialmente para tal fim;

b) somente poderão votar os Sócios Ativos presentes;

c) somente poderão ser votados os sócios ativos, presentes no plenário, que forem membros da Igreja;

d) a eleição será feita cargo por cargo;

e) se no primeiro e segundo escrutínio ninguém alcançar mais da metade dos votos, far-se-á um terceiro escrutínio com os dois candidatos mais votados;
f) serão eleitos os candidatos que obtiverem mais da metade dos votos.
g) em caso de empate entre candidatos no terceiro escrutínio, o critério para desempate será a maior idade do candidato.

**Art. 91** - As eleições para as Federações, Confederações Sinodais e Confederação Nacional obedecerão ao seguinte:

a) a Diretoria será eleita, por escrutínio secreto, durante o Congresso;
b) somente poderão votar os Delegados credenciados;
c) somente poderão ser votados os Delegados que forem membros da Igreja Presbiteriana do Brasil há mais de um ano;
d) a eleição será feita cargo por cargo, podendo haver indicação de nomes pelo Plenário;
e) se no primeiro e segundo escrutínio ninguém alcançar mais da metade dos votos, far-se-á um terceiro escrutínio com os dois candidatos mais votados;
f) serão eleitos os candidatos que obtiverem mais da metade dos votos;
g) em caso de empate entre candidatos no terceiro escrutínio, o critério para desempate será a maior idade do candidato.
h) a posse dos eleitos será dada pelo Secretário de Causas ou na ausência deste outro representante do respectivo Concílio, logo após a eleição.

## Seção 8ª. - Dos Relatórios

**Art. 92** - Os relatórios obedecerão às seguintes normas:

a) os relatórios, se da Sociedade local, serão encaminhados ao Conselho através do Conselheiro; se forem da Federação, serão encaminhados ao Presbitério, através do Secretário Presbiterial; se forem da Confederação Sinodal, serão encaminhados ao Sínodo, através do Secretário sinodal; e se forem da Confederação Nacional, serão encaminhados ao Supremo Concílio, através do Secretário Nacional;
b) o Presidente deverá elaborar um relatório de trabalho da UMP como um todo, devendo ser o mais abrangente possível, incluindo cada secretaria de atividade e também a parte estatística;
c) o relatório do Presidente, antes de encaminhado, deverá ser aprovado no fórum competente, ou seja, a UMP local, Federação, Confederação Sinodal ou Confederação Nacional;
d) no caso da UMP local, Federação e Confederação Sinodal, uma cópia do mesmo deverá ser enviada a instância imediatamente superior, ou seja, a UMP local envia à Federação, a Federação envia à Confederação Sinodal e a Confederação Sinodal envia à Confederação Nacional;
e) assim sendo, este relatório deverá ser feito em 3 (três) vias, devendo 1(uma) delas ficar arquivada;
f) No caso da Confederação Sinodal ou Confederação Nacional, estes relatórios serão entregues bienal ou quadrienalmente, respectivamente;
g) relatório das Comissões Especiais: deve ser apresentado na primeira reunião após a designação ou quando determinado, devendo ser assinado por todos os membros;
h) relatório da Tesouraria: deve ser apresentado na UMP local, ou nos Congressos, quando se tratar de Federação, Confederação Sinodal ou Confederação Nacional;

i) no caso da Confederação Nacional, as contas da Tesouraria serão examinadas pela Junta Patrimonial e Econômico-Financeira da IPB, todos os anos, devendo o Tesoureiro encaminhar o Relatório, Fluxo de Caixa e Documentos;

j) relatórios de Delegados: os Delegados devem apresentar relatórios contendo toda a matéria de importância a quem eles representam, quando solicitado pelo Concílio a que eles se jurisdicionam.

## Seção 9ª. - Dos Livros e Documentos

**Art. 93** - A UMP local terá os seguintes documentos:

a) Livro de Atas ou Registro de Atos das plenárias;

b) Fluxo de caixa;

c) Presença de sócios nas plenárias.

**§ 1º** - Os documentos devem ser arquivados e compor o arquivo da UMP e/ou igreja, de forma eletrônica ou manuscrita, seguindo o padrão estipulado no Manual de Confecção de Atas Eletrônicas, ou similar, em vigor na Igreja Presbiteriana do Brasil.

**§ 2º** - Os documentos, relatórios e estatísticas da UMP serão examinados pelo Conselho da igreja.

**Art. 94** - As Federações, Confederações Sinodais e Confederação Nacional terão os seguintes documentos:

a) Livro de Atas ou Registro de Atos da Comissão Executiva;

b) Livro de Atas ou Registro de Atos dos Congressos;

c) Fluxo de caixa;

d) Presença dos delegados nos Congressos.

**§ 1º** - Os documentos devem ser arquivados e compor o arquivo da UMP.

**§ 2º** - Os livros de Atas ou dos Registros de Atos da Comissão Executiva, dos Congressos e da Tesouraria serão examinados pelos seus respectivos Congressos.

**Art. 95** – Os livros de Atas serão confeccionados obedecendo às seguintes especificações:

1) Todas as páginas utilizadas deverão ser padronizadas no tamanho (A4).

2) O livro iniciará com o competente Termo de Abertura no começo da primeira página, firmado pelo presidente em atividade da UMP local, Federação, Confederação Sinodal ou Confederação Nacional.

3) O Termo de Encerramento será feito quando do fechamento do livro, pelo presidente em atividade.

4) Mediante justa razão, que será registrada em documento oficial, é lícito à UMP local, Federação, Confederação Sinodal e Confederação Nacional substituir o livro atual, arquivando-o. Neste caso, será feito um Termo de Cancelamento na última página até então utilizada, contendo neste a justificativa para o arquivamento.

5) Em caso de registro manuscrito:

a) Todos os livros do trabalho da Sociedade devem ser oficializados e padronizados no tamanho Ofício;

b) o mesmo deve ser encadernado com capa dura e etiqueta na capa, informando a que se destinam;

c) ser marginados em ambos os lados com 3 cm, pautados e numerados tipograficamente em cada folha.

d) É facultado, em cada início de gestão, à diretoria da UMP local, Federação, Confederação Sinodal e Confederação Nacional escolher a forma dos registros que poderá ser livro de Atas ou Livro de Registro de Atos (modelo no anexo).

6) Os Livros de Registro de Atos (também chamados de "memória de reunião") podem ser: da Comissão Executiva, das Plenárias e dos Congressos (verificação de Poderes e Sessões Regulares).

**Art. 96** - Os Livros de Atas ou Registros de Atos serão armazenados temporariamente em pastas, sendo cada página armazenada em plástico transparente. Ao completar um total de 50 (cinquenta) ou, no máximo, até 100 (cem) páginas, excluindo-se os termos de abertura e encerramento, fica encerrado o livro de Atas ou Registro de Atos correspondente. As páginas devem ser encadernadas, com sistema de grampo fixo ou similar; a encadernação em espiral não é permitida, por permitir fácil adulteração. Deverá ser confeccionada uma capa para o Livro de Atas ou Registro de Atos, a qual deverá conter as seguintes informações: Número do Livro e Sociedade a qual se refere.

**Art. 97** – Deverão existir os seguintes tipos de livros:

1) Livro da Comissão Executiva: aquele destinado a registrar as reuniões da Comissão Executiva da Federação, da Confederação Sinodal e da Confederação Nacional.

2) Livro das Plenárias: aquele destinado a registrar as Reuniões Plenárias da UMP local.

3) Livro de Tesouraria: destinado ao registro do fluxo de caixa.

4) Livro dos Congressos: usado para registrar o Congresso da Federação, da Confederação Sinodal e da Confederação Nacional.

## CAPÍTULO V
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 98** - Os casos omissos no presente Guia serão resolvidos pela Diretoria da Sociedade sob a supervisão do Conselheiro e com a aprovação da Plenária. Pela diretoria da Federação, da Confederação Sinodal e Confederação Nacional, sob supervisão dos respectivos secretários de causas e aprovação ad referendum dos seus Congressos.

**Art. 99** - Este Guia de Trabalho das Sociedades Internas só poderá ser modificado, no todo ou em parte, pelo Supremo Concílio da IPB, ou pela sua Comissão Executiva por delegação do SC-IPB.

**Art. 100** – São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou firam a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

## MODELO DE REGISTRO DE ATOS

Todos os Registros de Atos citados neste manual devem conter as informações apresentadas no modelo abaixo; pode-se, entretanto, incluir dados e alterar o formato do documento conforme a necessidade.

<table>
<tr><td colspan="3">Registro de Atos nº</td><td>Confederação Nacional da Mocidade Presbiteriana</td></tr>
<tr><td>Data: / /</td><td>Hora de Início:</td><td colspan="2">Término:</td></tr>
<tr><td colspan="2">Local:</td><td>Cidade:</td><td>UF:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Endereço:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Presidente da reunião:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Presentes:<br>Diretoria:<br>Secretários:<br>Conselheiro:<br>Delegados (Congressos Federação e Confederações):<br>Visitantes:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Ato Devocional:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Pauta:<br>Eleição da nova diretoria:<br>Recepção de novos membros:<br>Planejamento de atividades:<br>Demissão de sócios:<br>Qualquer decisão aprovada pelo plenário:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Resoluções:<br>Eleição da nova diretoria:<br>Recepção de novos membros:<br>Planejamento de atividades:<br>Demissão de sócios:<br>Qualquer decisão aprovada pelo plenário:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Observações:</td></tr>
<tr><td colspan="4"><br>Assinatura do Secretário</td></tr>
</table>

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

O Registro de Atos deve ser realizado na hora da reunião, no presente do indicativo e arquivado em livro próprio.
1) Quando se tratar de Congressos com mais de uma Sessão, deverá ser feita a leitura do Registro de Atos de cada uma delas, logo após a abertura da Sessão seguinte.
2) O Registro de Atos da última Sessão do Congresso será lido e aprovado após o encerramento dos trabalhos.

ALEGRES NA ESPERANÇA
FORTES NA FÉ
DEDICADOS NO AMOR
UNIDOS NO TRABALHO

# IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

# GUIA DE TRABALHO DA
## UNIÃO PRESBITERIANA DE ADOLESCENTES
## UPA

# GUIA DE TRABALHO DA UNIÃO PRESBITERIANA DE ADOLESCENTES (UPA)

## PREÂMBULO

De caráter instrutivo e normativo, este guia tem como objetivo ajudar o bom funcionamento das UPAs locais, Federações, Confederações Sinodais e Confederação Nacional.

## BREVE HISTÓRICO DA UNIÃO PRESBITERIANA DE ADOLESCENTES

A União Presbiteriana de Adolescentes nasceu em 9 de julho de 1967 na Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro, fruto do ministério de Dorcas Araújo Machado. A irmã Dorcas percebeu a necessidade de se trabalhar com o grande número de adolescentes que chegavam mais cedo aos cultos e que não possuíam nenhuma atividade direcionada. Solicitou, então, o uso de um dos salões da igreja, o que o Conselho aprovou, nascendo daí a União Presbiteriana de Adolescentes. Ali se trabalhava com evangelismo pessoal, teatro, gincanas bíblicas, louvor e etc. Outras igrejas acompanharam a idéia, e muito rapidamente a UPA já estava em vários estados do Brasil, estruturando-se em UPAs locais, federações e confederações.

Uma outra, e também bonita história, se dá em Governador Valadares, MG. Embora tenha data anterior, designou-se no início como Departamento de Adolescentes. Em 10 de Outubro de 1954, o Departamento Secundário da Escola Dominical organizou este Departamento de Adolescentes, sob orientação da irmã Gracia Maria Galati Oliveira. Havia até um lema próprio, que era alvo do departamento, em que se proclamava "*Levar os jovens a fazer o propósito de amar ao Senhor Jesus e nunca se separar dele*". Foram 32 sócios arrolados naquele dia e o moto escolhido foi o texto de Eclesiastes 11.9. Anos mais tarde, em 1989, a mesma 1ª Igreja Presbiteriana de Governador Valadares acolheria o 1º Congresso Nacional de Adolescentes Presbiterianos[1].

Os **SECRETÁRIOS GERAIS** eleitos pelos Supremos Concílios no decorrer dos anos, e as principais atividades realizadas, foram os seguintes:

- **1986-1990** – 1º Secretário Geral, **Presb. Ozael Agostinho Quaresma**: I Congresso Nacional de UPAs, em 1989, em Governador Valadares/MG (mais de 1000 adolescentes e líderes); criado o símbolo nacional da UPA; oficializado o Moto; definido o 4º domingo de julho como o Dia Nacional do Adolescente.

- **1990-1994** – 2º Secretário Geral, **Rev. Anderson Sathler**: II Congresso Nacional, em 1993, em Coronel Fabriciano/MG (mais de 1000 adolescentes e líderes); criado o Jornal dos Adolescentes, o Projeto de Colaboradores Regionais; encontros de Líderes de Adolescentes.

- **1994-1998** – 3º Secretário Geral, **Rev. Armando Araújo Silvestre**: Jornal do Adolescente transformado em Suplemento Adolescente (encarte do Jornal Brasil Presbiteriano); realizados ReUPAs (encontros regionais): 1995 - Itapema/SC, Campo Grande/MS, Aracaju/SE, Porto Velho/RO, Itapecerica da Serra/SP; 1997 - Rio Branco/AC, Cuiabá/MT, Gramado/RS; 1999 - Jiparaná/RO, Luziânia/GO, Belo Horizonte/MG, Florianópolis/SC; III Congresso Nacional, em 1996, em Serra Negra/SP: NaUPA 96 (cerca de 2000 adolescentes e líderes); organizada a Confederação Nacional de Adolescentes e eleita a sua primeira diretoria; em 1998 foi

[1] Informações documentadas pelo Conselho da 1ª Igreja Presbiteriana de Governador Valadares.

realizado o NaUPA 98, não como congresso, mas sim como encontro de líderes e adolescentes (mais de 650 participantes).

- **1999-2010** – 4º Secretário Geral, **Rev. Haveraldo Ferreira Vargas Jr.**: IV Congresso Nacional (NAUP**A)**, em 2001, em Belo Horizonte/MG (cerca de 1.000 adolescentes e líderes); V Congresso Nacional (NAUPA), em 2006, em Guarapari/ES (cerca de 1.000 adolescentes e líderes); VI Congresso Nacional (NAUP**A)**, em 2010, em Guarapari/ES (cerca de 900 adolescentes e líderes).

- **2010-2014** – 5º Secretário Geral, **Rev. Carlos Eduardo Aranha Neto**: o Supremo Concílio de 2010 aprova resolução para que o Secretário Geral seja de tempo exclusivo em período integral para o exercício da função; realização dos REUPAS 2012 – Nordeste (Garanhuns/PE, 700 participantes), Centro Oeste (Cuiabá/MT, 550), Sudeste (Sarzedo/MG, 950), Norte (Ji-Paraná/RO, 650) e Sul (Pontal do Paraná/PR, 420); 1º Festival Nacional de Música da UPA; Viagens missionárias do Projeto Pé na Estrada à Itália (2012) e Chile (2013); VII Congresso Nacional (NAUPA), em 2014, em Aracruz/ES (cerca de 1.200 adolescentes e líderes).

- **2014-2018** – 6º Secretário Geral, **Rev. Esdras Emerson de Souza**: Participou do Congresso Nacional de UPAs em Aracruz – ES (cerca de 1.200 adolescentes e líderes), como um dos preletores do evento. Foi eleito pelo Supremo Concílio em Julho de 2014 para um trabalho de tempo exclusivo em período integral. Empossado em agosto do mesmo ano compartilhou esta liderança até janeiro de 2015 com o Rev. Carlos Eduardo Aranha Neto que de forma prestativa, serviçal, honrosa e louvável tem o apoiado nesta missão.

## CAPÍTULO I
## DO SÍMBOLO, BANDEIRA, MOTO, LEMA E DIA DO ADOLESCENTE PRESBITERIANO

**Art. 1º -** Símbolo, Bandeira, Moto, Lema e Dia do Adolescente Presbiteriano**:**

a) Símbolo: Emblema em forma de flâmula de fogo, tendo a borda na cor vermelha e na parte interna a cor amarela, na parte inferior é composto pela sigla UPA em letras vermelhas, com detalhe na cor amarela no centro da letra "P" e detalhe azul no centro da letra "A".

b) Bandeira: Formada pelo Símbolo, com fundo em Azul, no tom do Azul do centro da letra "A" do Símbolo. Abaixo do Símbolo a frase "União Presbiteriana de Adolescentes"

c) Moto: "Ao Mestre sejamos fiéis, Nas trevas sejamos luz, Nas lutas sejamos fortes, Servindo ao Senhor Jesus!"
d) Lema do quadriênio (2014-2018): #VAI PRA CIMA – "Não que eu já tenha obtido tudo isso ou tenha sido aperfeiçoado, mas prossigo para alcançá-lo, pois para isso também fui alcançado por Cristo Jesus." Filipenses 3.12
e) Dia do Adolescente Presbiteriano: 4º Domingo de Julho.

## CAPÍTULO II
## DA UPA LOCAL

### Seção 1ª. - Da Organização

**Art. 2º** - As Sociedades Internas locais serão organizadas pelo Conselho da igreja, e dividida em 2 tipos:

a) Nascente: aquela composta de no mínimo cinco sócios, e um deles acumulará os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro.
b) Consolidada: aquela composta de pelo menos dez sócios, com diretoria estabelecida.

**Art. 3º** - Passos para a organização de uma Sociedade:

a) Arrolamento – lista de pessoas que querem participar da sociedade;
b) Autorização - feito o arrolamento, pedir-se-á autorização ao Conselho da Igreja e, no caso de Congregações Presbiteriais e Campos Missionários, a autorização do Pastor;
c) Instalação - concedida a autorização, serão reunidos em plenária para organização da UPA.

### Seção 2ª. - Dos Sócios

**Art. 4º** - A UPA terá como sócios aqueles adolescentes que se comprometem em participar de no mínimo 50% das reuniões da sociedade.
**Art. 5º** - Serão admitidos como sócios os adolescentes que desejam participar da UPA e forem aceitos pelo plenário.
**Art. 6º** - São direitos dos sócios:

a) Votar e ser votado;
b) Participar da plenária;

**Art. 7º** - São deveres dos sócios:

a) cumprir fielmente as disposições deste Guia;
b) acatar as deliberações tomadas pela plenária, Diretoria ou Comissão Executiva;
c) participar das atividades da Sociedade em todos os âmbitos;
d) exercer com zelo os cargos, comissões ou incumbências que lhe forem atribuídas;
e) manter vida devocional regular e frequentar assiduamente as reuniões da igreja;
f) contribuir moral, espiritual e financeiramente para o desenvolvimento do Reino de Deus na terra;
g) participar com sua contribuição individual mensal votada pela Sociedade, quando for este o caso;
h) participar financeiramente com sua "Contribuição Individual Anual".

**Art. 8º** - O sócio será desligado da UPA:

a) a pedido do mesmo, por escrito;

b) por deixar de frequentá-la, sem motivo justificado, por um período superior a três meses;
c) por ter se transferido para outra Igreja;
d) por disciplina e ou indisciplina (quando o mesmo não for membro comungante ou não comungante);
e ) por falecimento.

## Seção 3ª. - Da Administração

**Art. 9º** - A UPA é administrada pela:
a) Plenária;
b) Diretoria, na sua forma Executiva.

**Art. 10** - Plenária é a reunião que congrega todos os sócios para tratar de assuntos administrativos e gerais.

**Parágrafo único:** A UPA deverá realizar no mínimo três reuniões plenárias por ano.

**Art. 11** - São atribuições da plenária:
a) admitir e demitir sócios;
b) apresentar e aprovar proposta de trabalho;
c) eleger, anualmente, a Diretoria;
e) ouvir os relatórios das atividades;
f) eleger delegados para os congressos da Federação a que a UPA está jurisdicionada.

**Art. 12** - A plenária será convocada pela Diretoria com antecedência mínima de sete dias.

**§1º** - Em primeira convocação o quórum mínimo é de mais da metade de seus sócios. Em segunda convocação, quinze minutos após a primeira, com o número de sócios presentes.

**§2º** - A plenária especialmente convocada para eleição, só poderá funcionar com a presença mínima de mais da metade de seus sócios.

**Art. 13** - A Diretoria é eleita pela plenária, compondo-se de Presidente, Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Tesoureiro.

**§1º** - A eleição será feita anualmente, por voto secreto, em plenária especialmente convocada para este fim.

**§2º** - Só poderão integrar a Diretoria membros da UPA há pelo menos um ano, com exceção dos adolescentes que vieram transferidos da UCP e participam a pelo menos seis meses. Em qualquer situação precisam ser membros da igreja (comungantes ou não-comungantes).

**§3º** - A posse dos eleitos será dada pelo pastor da igreja ou seu representante legal, após a aprovação da eleição pelo Conselho.

**§4º** - O quórum para a reunião da Diretoria é de mais da metade de seus membros.

**Art. 14** - São atribuições da Diretoria:
a) elaborar planos para a UPA, submetendo-os a aprovação da plenária.
b) havendo necessidade, nomear Secretários de Atividades, bem como acompanhar seu trabalho através de relatórios e demiti-los quando assim julgar;
c) encaminhar ao Conselho, quando solicitados, seus livros de registros;
d) atender as convocações e as solicitações da Federação;
e) promover e incentivar a participação dos sócios nos trabalhos da Federação, Confederação Sinodal e Confederação Nacional.

f) recolher a contribuição individual anual até a realização do congresso da Federação

**Art. 15** - Compete ao Presidente:

a) convocar todas as reuniões: da Diretoria e plenárias;

b) elaborar planos, junto com a Diretoria, e apresentá-los à plenária;

c) acompanhar as atividades da Sociedade, estimulando e orientando a todos na maneira de alcançar os planos aprovados;

d) representar a Sociedade onde se fizer necessário;

e) presidir as reuniões da Diretoria e as plenárias;

f) por em discussão as propostas apresentadas;

g) dar voto de desempate.

**Art. 16** - Compete ao Vice-Presidente:

a) cooperar com o presidente no exercício de suas funções;

b) substituir o presidente em suas faltas e impedimentos eventuais.

**Art. 17** - Compete ao Primeiro Secretário:

a) providenciar o registro das reuniões da Diretoria e da plenária;

b) substituir o presidente, no impedimento do vice-presidente.

**Art. 18** - Compete ao Segundo Secretário:

**a)** encarregar-se da documentação e do registro de membros;

**b)** substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos.

**Art. 19** - Compete ao Tesoureiro:

a) receber verbas, contribuições individuais e doações, escriturando-as devidamente em livro próprio;

b) efetuar pagamentos conforme resoluções da plenária ou da Diretoria;

c) efetuar o repasse percentual da contribuição individual anual diretamente para a respectiva Federação (50%), Confederação Sinodal (25%) e Confederação Nacional (25%);

d) apresentar balancete financeiro à plenária e relatório anual ao Conselho da igreja;

e) controlar para que todos os sócios encaminhem suas contribuições individuais mensais, quando for este o caso;

**Art. 20** – Os casos de vacância na Diretoria serão constatados por:

a) desligamento do sócio da Sociedade, conforme art. 8º deste Guia;

b) renúncia do cargo;

c) ausência a três reuniões da Diretoria, sem motivo justificado;

d) Por estar sob disciplina do Conselho da sua Igreja;

e) falecimento.

**Art. 21** – As vagas em aberto do artigo anterior serão preenchidas por:

a) nova eleição, se ocorrer dentro do primeiro semestre;

b) nomeação pela própria Diretoria, se ocorrer no segundo semestre.

**Parágrafo único:** nos dois casos requerer-se-á aprovação do Conselho.

**Art. 22** - Para alcançar seus objetivos, a Diretoria pode nomear secretários de atividades, de acordo com a estrutura de sua Sociedade e das próprias conveniências locais, como por exemplo: secretários de espiritualidade, evangelização, missões, ação social, música, causas da IPB, causas locais e sociabilidade, cultura, comunicação e marketing, esporte e recreação, estatística e outras.

### Seção 4ª. - Dos Livros

**Art. 23** - A UPA terá os seguintes livros, que poderão ser em formato eletrônico e que deverão ser encadernados ao se completarem 20 (vinte) folhas:

a) Livro de Registros de Reuniões Plenárias, e um da própria Diretoria, caso esta deseje tê-lo;

b) Livro de Tesouraria.

## CAPITULO III
## DA FEDERAÇÃO

**Art. 24** – A organização da Federação dar-se-á por iniciativa do Presbitério e seguirá os seguintes passos:

a) Arrolamento – as sociedades locais organizadas são automaticamente arroladas;

b) Instalação – o(a) Secretário(a) Presbiterial nomeado pelo Presbitério convocará as sociedades para a reunião de instalação, ocasião a qual ocorrerá à eleição da Diretoria;

### Seção 1ª. - Da relação da Sociedade com a Federação

**Art. 25** - Os deveres dos Delegados nos congressos da Federação são os seguintes:

a) levar credencial individual, conforme modelo contido neste Guia, assinada pelo presidente, pelo pastor ou obreiro-evangelista, sem a qual não poderá tomar parte na reunião;

b) participar de todas as reuniões;

c) comprovar repasse da contribuição individual anual de sua UPA local.

### Seção 2ª. - Da Administração da Federação

**Art. 26** - A Federação é administrada:

a) pelo Congresso.

b) pela Diretoria, na sua forma Executiva;

**Art. 27** - Anualmente será realizado um Congresso da Federação, planejado, organizado e dirigido por sua Diretoria sob a orientação do(a) Secretário(a) Presbiterial.

**Art. 28** - O Congresso poderá promover estudos, treinamentos, debates e outras atividades planejadas pela Diretoria. As resoluções tomadas serão encaminhadas ao Presbitério, através do(a) Secretário(a) Presbiterial.

**Parágrafo único** - O Presbitério tem poderes para suspender decisões dos Congressos na sua área de jurisdição.

**Art. 29** - São delegados ao Congresso da Federação:

a) os membros da Diretoria da Federação;

b) os Secretários de Atividades da Federação (se nomeados conforme artigo 32 alínea "h");

c) os Presidentes das UPA locais, ou seus substitutos legais, e mais 2 (dois) representantes por UPA;

**Art. 30** - O Congresso será convocado com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência, e seu quórum será a representação de mais da metade das UPAs federadas.

**Art. 31** - Dirigirá a Federação uma Diretoria eleita em congresso anual sob a supervisão do(a) Secretário(a) Presbiterial e será composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Primeiro e Segundo Secretários, e Tesoureiro.

**§1º** - Somente poderão integrar a Diretoria da Federação sócios da UPA, há pelo menos um ano.

**§2º -** Em caso de ausência ou inexistência de membros comungantes o suficiente para compor a diretoria, os membros não comungantes poderão ser eleitos.

**Art. 32** - São atribuições da Diretoria:

a) elaborar planos para a Federação, enviando uma cópia do plano aprovado ao Presbitério e Confederação Sinodal;

b) convocar e realizar um Congresso Anual;

c) manter as UPAs jurisdicionadas informadas sobre as atividades da Federação;

d) visitar as UPAs sob sua jurisdição, dando orientação sobre o trabalho;

e) atender a todas as convocações e solicitações da Confederação Sinodal;

f) promover e incentivar a participação das Sociedades nos trabalhos da Confederação Sinodal e Confederação Nacional;

g) treinar novos líderes;

h) nomear secretários de atividades, como por exemplo: espiritualidade, evangelização, missões, ação social, música, causas da IPB, causas locais e sociabilidade, cultura, comunicação e marketing, esporte e recreação, estatística e outras, de acordo com a estrutura de sua Federação e das próprias conveniências locais.

i) preencher os casos de vacância da Diretoria, quando houver, da seguinte forma:

**1.** nova eleição, se ocorrer dentro do primeiro semestre;

**2.** nomeação pela própria Diretoria, se ocorrer no segundo semestre.

**Parágrafo único**: Nos casos previstos pela alínea "i", requerer-se-á aprovação do(a) Secretário(a) Presbiterial.

**Art. 33** - Compete ao Presidente:

a) presidir as reuniões da Diretoria e do Congresso;

b) elaborar planos e submetê-los à aprovação da Diretoria da Federação e do(a) Secretário(a) Presbiterial;

c) apresentar relatório das atividades da Federação, enviando cópia deste ao(a) Secretário(a) Presbiterial e à Confederação Sinodal;

d) representar a Federação onde se fizer necessário;

e) dar voto de desempate.

**Art. 34** - Compete ao Vice-Presidente:

a) cooperar com o Presidente no exercício de suas funções;

b) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

**Art. 35** - Compete ao Secretário Executivo:

a) zelar pela pronta e fiel execução das resoluções emanadas dos Congressos e da Diretoria;

b) receber os relatórios das Comissões nomeadas em Congresso e os demais papéis, conservando-os em ordem;

c) organizar e manter em dia o arquivo da Federação;

d) manter atualizado os dados referente as UPAs jurisdicionadas;

e) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, estando ausente o Vice-Presidente;

f) convocar, por ordem do Presidente, todas as reuniões da Federação;

**Art. 36** - Compete ao Primeiro Secretário:

a) providenciar o registro das reuniões em livro de atas;
b) substituir o Secretário Executivo em suas faltas e impedimentos eventuais.

**Art. 37** - Compete ao Segundo Secretário:
a) manter o registro das UPAs federalizadas em ordem
b) auxiliar e substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos eventuais.

**Art. 38** - Compete ao Tesoureiro:
a) receber o percentual da contribuição individual anual correspondente das UPAs;
b) receber verbas e doações;
c) organizar e manter em dia os livros próprios da tesouraria;
d) apresentar relatório anual ao plenário do Congresso;

**Art. 39** - O quórum para a reunião da Diretoria será de mais da metade de seus membros.

**Art. 40** - As vacâncias nos cargos da Diretoria serão constatadas por:
a) demissão do sócio da UPA;
b) pedido escrito, enviado à Diretoria;
c) ausência a três reuniões da Diretoria sem motivo justificado;
d) Por estar sob disciplina do Conselho da sua Igreja;.
e) por falecimento.

### Seção 3ª. - Dos Livros

**Art. 41** - A Federação terá os seguintes livros que poderão ser em formato eletrônico e que deverão ser encadernados ao completarem 20 (vinte) folhas:
a) Livro de Atas de Congresso, e o da própria Diretoria, caso esta deseje tê-lo.
b) Livro de Tesouraria.

**Parágrafo Único** - Os livros de atas, relatórios e estatísticas das Federações serão examinados pelos Congressos Sinodais.

## CAPÍTULO IV
## DAS CONFEDERAÇÕES SINODAIS

**Art. 42** – A organização da Confederação Sinodal dar-se-á por iniciativa do Sínodo e seguirá os seguintes passos:
a) Arrolamento – as Federações organizadas serão automaticamente arroladas;
b) Instalação – o(a) Secretário(a) Sinodal convocará as Federações para a reunião de instalação, ocasião na qual ocorrerá a eleição da Diretoria.

### Seção 1ª. - Da Administração

**Art. 43** – Administrará a Confederação Sinodal:
a) o Congresso;
b) a Diretoria.

**Art. 44** - O Congresso se reunirá de 2 (dois) em 2 (dois) anos, sendo planejado, organizado e dirigido pela Diretoria da Confederação Sinodal, sob a orientação do(a) Secretário(a) Sinodal.

**Art. 45** - O Congresso poderá promover estudos, treinamentos, debates e outras atividades planejadas pela Diretoria. As resoluções tomadas serão encaminhadas ao Sínodo, através do(a) Secretário(a) Sinodal.

**Parágrafo único**: O Sínodo tem poderes para suspender decisões dos Congressos na sua área de jurisdição.

**Art. 46** - São delegados ao Congresso Sinodal:

a) os membros da Diretoria da Confederação Sinodal;

b) os Secretários de Atividades da Confederação Sinodal (se nomeados conforme artigo 49 alínea "h");

c) os Presidentes das Federações, ou seus substitutos legais, e mais 5 (cinco) representantes por Federação.

**Art. 47** - O Congresso será convocado com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, e seu quórum será a representação de mais da metade das suas Federações.

**Art. 48** - Dirigirá a Confederação uma Diretoria eleita em Congresso Bienal sob a supervisão do(a) Secretário(a) Sinodal e será composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Primeiro e Segundo Secretário e Tesoureiro.

**Parágrafo Único:** Somente membros comungantes poderão ser eleitos.

**Art. 49** - São atribuições da Diretoria:

a) elaborar planos para a Confederação Sinodal;

b) convocar e realizar o Congresso Bienal;

c) manter as federações informadas sobre as atividades da Confederação;

d) visitar todas as Federações sob sua jurisdição, dando orientação sobre o trabalho;

e) atender a todas as convocações e solicitações da Confederação Nacional;

f) promover e incentivar a participação das Federações nos trabalhos da Confederação Sinodal;

g) treinar novos líderes;

h) Para alcançar seus objetivos, a Diretoria poderá nomear secretários de atividades, de acordo com a estrutura de sua Confederação Sinodal e das próprias conveniências locais, como por exemplo: secretários de espiritualidade, evangelização, missões, ação social, música, causas da IPB, causas locais e sociabilidade, cultura, comunicação e marketing, esporte e recreação, estatística e outras.

i) preencher os casos de vacância da Diretoria, quando houverem, da seguinte forma: 1. nova eleição, se ocorrer dentro do primeiro ano; ou 2. nomeação pela própria Diretoria, se ocorrer no segundo ano.

**Parágrafo único**: Nos casos previstos pela alínea "i", requerer-se-á aprovação do(a) Secretário(a) Sinodal.

**Art. 50** - Compete ao Presidente:

a) presidir as reuniões da Diretoria e do Congresso;

b) elaborar planos e submetê-los à aprovação da Diretoria da Confederação Sinodal e do(a) Secretário(a) Sinodal;

c) apresentar relatório das atividades da Confederação Sinodal, enviando cópia deste ao Secretário Sinodal e à Confederação Nacional;

d) representar a Confederação Sinodal onde se fizer necessário;

e) dar voto de desempate no caso de empate na votação de matérias e eleições.

**Art. 51** - Compete ao Vice-Presidente:

a) cooperar com o Presidente no exercício de suas funções;

b) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

**Art. 52** - Compete ao Secretário Executivo:

a) zelar pela pronta e fiel execução das resoluções emanadas dos Congressos e da Diretoria;

b) receber os relatórios das Comissões nomeadas em Congresso e os demais papéis, conservando-os em ordem;
c) organizar e manter em dia o arquivo da Confederação Sinodal;
d) manter atualizados os dados referentes às Federações jurisdicionadas;
e) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, estando ausente o Vice-Presidente;
f) convocar, por ordem do Presidente, todas as reuniões da Confederação Sinodal.

**Art. 53** - Compete ao Primeiro Secretário:
a) providenciar o registro das reuniões;
b) substituir o Secretário Executivo em suas faltas e impedimentos eventuais.

**Art. 54** - Compete ao Segundo Secretário:
a) manter o registro das federações em ordem
b) auxiliar e substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos eventuais.

**Art. 55** - Compete ao Tesoureiro:
a) receber o percentual da contribuição individual anual correspondente das UPAs;
b) receber verbas e doações;
c) organizar e manter em dia os livros próprios da tesouraria;
d) apresentar relatório anual ao plenário do Congresso;
e) acompanhar se o percentual das contribuições individuais anuais de cada UPA jurisdicionada esta sendo encaminhado.

**Art. 56** - O quórum para reunião da Diretoria será de mais da metade de seus membros.

**Art. 57** - As vacâncias nos cargos da Diretoria dar-se-ão nos seguintes casos:
a) pela demissão do sócio da UPA;
b) por pedido escrito, enviado à Diretoria;
c) por ausência a três reuniões da Diretoria sem motivo justificado, sendo isto lavrado em ata.
d) Por estar sob disciplina do Conselho da sua Igreja;
e) por falecimento.

### Seção 2ª. - Dos Livros

**Art. 58** - A Confederação Sinodal terá os seguintes livros, que poderão ser em formato eletrônico e que deverão ser encadernados ao completarem 20 (vint**e)** folhas:
a) Livro de Atas de Congresso, e um da própria Diretoria, caso esta deseje tê-lo;
b) Livro de Tesouraria.

**Parágrafo único** - Os livros de atas, relatórios e estatísticas das Confederações Sinodais serão examinados pelo Congresso Nacional.

## CAPÍTULO V
## DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL

### Seção 1ª. – Da Administração

**Art. 59** – Administrará a Confederação Nacional:
a) Congresso;
b) Diretoria, na sua forma Executiva.

**Art. 60** - O Congresso Nacional, promovido pela Confederação Nacional de Adolescentes (CNA), constará de estudos, treinamentos, debates e outras atividades planejadas pela Diretoria. As resoluções tomadas serão encaminhadas ao Supremo Concílio, ou à sua Comissão Executiva, através do(a) Secretário(a) Nacional.

**Parágrafo único** - O Supremo Concílio tem poderes para suspender decisões dos Congressos na sua área de jurisdição.

**Art. 61** - São Delegados ao Congresso Nacional:

a) os membros da Diretoria da Confederação Nacional;

b) os Secretários de Atividades da Confederação Nacional (se nomeados conforme artigo 64 alínea "h");

c) os Presidentes das Confederações Sinodais;

d) os Presidentes das Federações, ou seus substitutos legais, e mais representantes por Federação, em um número a ser estipulado pela Diretoria da Confederação Nacional no edital de convocação do Congresso.

**Art. 62** - O Congresso será convocado com, pelo menos, um ano de antecedência, e seu quórum será a representação de mais de metade das Confederações Sinodais.

**Art. 63** - Dirigirá a Confederação uma Diretoria eleita em Congresso quadrienal, sob a supervisão do(a) Secretário(a) Nacional e será composta de: Presidente; 5 (cinco) Vice-Presidentes regionais, Secretário Executivo; Primeiro e Segundo Secretários, e Tesoureiro.

**Parágrafo Único:** Somente membros comungantes poderão ser eleitos.

**Art. 64** - São atribuições da Diretoria:

a) elaborar planos para a Confederação Nacional;

b) cumprir e fazer cumprir integralmente as finalidades da Confederação Nacional;

c) promover reuniões da Comissão Executiva;

d) convocar e realizar o Congresso Nacional;

e) manter as Confederações Sinodais informadas sobre as atividades da Confederação Nacional;

f) visitar todas as Confederações Sinodais, dando orientação sobre o trabalho;

g) treinar novos líderes;

h) preencher os casos de vacância da Diretoria, quando houver, da seguinte forma: 1. nova eleição, se ocorrer no primeiro semestre; ou 2. nomeação pela própria Diretoria, se ocorrer no segundo semestre.

i) estabelecer o valor da Contribuição Individual Anual, com a orientação do Secretário(a) Nacional.

j) Para alcançar seus objetivos, a Diretoria poderá nomear secretários de atividades, de acordo com a estrutura de sua Federação e das próprias conveniências locais, como por exemplo: secretários de espiritualidade, evangelização, missões, ação social, música, causas da IPB, causas locais e sociabilidade, cultura, comunicação e marketing, esporte e recreação, estatística e outras.

**Parágrafo único** Nos casos previstos pela alínea "i", requerer-se-á aprovação do(a) Secretário(a) Nacional.

**Art. 65** - Compete ao Presidente:

a) presidir as reuniões da Diretoria, da Comissão Executiva e dos Congressos;

b) elaborar planos e submetê-los à aprovação da Diretoria da Confederação Nacional e do(a) Secretário(a) Nacional;

c) apresentar relatórios das atividades da Confederação Nacional ao Congresso e ao Supremo Concílio;

d) dar voto de desempate em casos de empate, na votação de matérias e eleições.

**Art. 66** - São atribuições dos Vice-Presidentes:

a) cooperar com o Presidente no exercício de suas funções e contribuir com o bom andamento dos trabalhos regionais;

b) representar o Presidente em sua respectiva região;

c) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais, por ordem de idade, a começar do mais velho.

**Art. 67** - São atribuições do Secretário Executivo:

a) zelar pela pronta e fiel execução das resoluções emanadas dos Congressos e da Diretoria;

b) receber os relatórios das Comissões nomeadas em Congresso e os demais papéis, conservando-os em ordem;

c) organizar e manter em dia o arquivo da Confederação Nacional;

d) manter atualizados os dados referentes às Confederações Sinodais e Federações;

e) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, estando ausentes os Vice-Presidentes;

f) convocar, por ordem do Presidente, todas as reuniões da Confederação Nacional.

**Art. 68** - Compete ao Primeiro Secretário:

a) providenciar o registro das reuniões;

b) substituir o Secretário Executivo em suas faltas e impedimentos eventuais.

**Art. 69** - Compete ao Segundo Secretário:

a) substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos eventuais;

b) receber os relatórios das comissões nomeadas em Congresso e demais papéis, e conservá-los em ordem.

**Art. 70** - Compete ao Tesoureiro:

a) receber a contribuição individual anual;

b) receber verbas e doações;

c) organizar e manter em dia os livros próprios da tesouraria;

d) acompanhar se os percentuais de contribuições individuais anuais das UPAs estão sendo encaminhados.

**Art. 71** - O quórum para reunião da Diretoria será de mais da metade de seus membros.

**Art. 72** - As vacâncias nos cargos da Diretoria dar-se-ão nos seguintes casos:

a) pelo desligamento do sócio da UPA;

b) por pedido escrito, enviado à Diretoria;

c) por ausência a três reuniões da Diretoria sem motivo justificado, sendo isto lavrado em ata;

d) por disciplina eclesiástica.

e) por falecimento.

**Art. 73** - A Comissão Executiva da Confederação Nacional será composta da Diretoria, dos Secretários (se nomeados conforme artigo 64 alínea "h") e de todos os Presidentes das Confederações Sinodais.

**§1º** - As reuniões da Comissão Executiva buscarão soluções para os problemas porventura existentes e a divulgação dos planos e atividades da Confederação, bem como a coleta de críticas e sugestões.

**§2º** - A reunião da Comissão Executiva da Confederação Nacional de Adolescentes acontecerá de modo regional, sempre coordenada pelo seu respectivo vice-presidente regional, convocada pelo Presidente da CNA com 90 dias de antecedência.

**Art. 74** - São atribuições da Comissão Executiva:

a) discutir planos de atividades da Diretoria e dar sugestões quanto a estes;

b) ser o canal de comunicação entre a Confederação Nacional e as Confederações Sinodais.

## Seção 2ª. - Dos Livros

**Art. 75** - A Confederação Nacional terá os seguintes livros, que poderão ser em formato eletrônico e que deverão ser encadernados ao se completarem 20 (vint**e)** folhas:

a) Livro de Atas de Congresso, e um próprio da Diretoria, caso esta deseje tê-lo.

b) Livro de Tesouraria.

**Parágrafo Único** - Os livros de atas, relatórios e estatísticas da Confederação Nacional serão examinados pelo Congresso Nacional.

## Seção 3ª. - Dos Congressos

**Art. 76** - Os Congressos das Federações e Confederações Sinodais e Nacional serão promovidos pela respectiva organização responsável.

**Parágrafo Único** - Os Congressos terão sua duração determinada pelas respectivas Diretorias.

**Art. 77** - Os Congressos têm os seguintes objetivos:

a) promover o estudo, aplicando suas conclusões à vida individual e às Sociedades, Federações e Confederações;

b) estudar planos de trabalho, receber propostas e tomar deliberações com vistas ao desenvolvimento do trabalho;

c) eleger a Diretoria da Confederação Nacional, Sinodal e da Federação respectivamente;

d) sugerir nomes dos Secretários para os respectivos Concílios.

**Parágrafo único**: Os Concílios têm poderes para suspender as decisões dos Congressos na área de sua jurisdição.

**Art. 78** - Os Congressos serão organizados pelas suas respectivas Diretorias.

**Art. 79** - Os prazos de convocação dos Congressos deverão obedecer à seguinte ordem:

a) Congresso Nacional: com, pelo menos, um ano de antecedência;

b) Congresso Sinodal: com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência.

c) Congresso Presbiterial: com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência.

**Art. 80** - Os Congressos serão constituídos de:

a) Delegados efetivos;

b) Membros ex-offício;

c) Convidados especiais;

d) Visitantes.

**Art. 81** - São Delegados efetivos:

a) para o Congresso Nacional - a Diretoria, os Secretários de Atividades da Confederação Nacional (se nomeados conforme artigo 64 alínea "h"), os Presidentes das Confederações Sinodais, os Presidentes das Federações, ou seus substitutos legais, e mais 2 (dois) representantes por Federação;

b) para o Congresso Sinodal - os membros da Diretoria da Confederação Sinodal, os Secretários de Atividades da Confederação Sinodal (se nomeados conforme artigo 49 alínea "h"), os Presidentes das Federações, ou seus substitutos legais, e mais 5 (cinco) representantes por Federação;

c) para o Congresso Presbiterial - os membros da Diretoria da Federação, os Secretários de Atividades da Federação (se nomeados conforme artigo 32 alínea "h"), os Presidentes das UPA locais, ou seus substitutos legais, e mais 2 (dois) representantes por UPA.

**Art. 82** - São membros ex-offício: o(a) Secretário(a) Nacional, Secretário(a) Sinodal e o(a) Secretário(a) Presbiterial.

**Art. 83** - Os Delegados efetivos deverão apresentar credenciais devidamente assinadas pela autoridade competente, exceto Diretoria e Secretários de Atividades, por serem membros natos.

**Art. 84** - Somente os Delegados efetivos e membros da Diretoria poderão votar e ser votados.

**Art. 85** - O Congresso compõe-se de:

a) Mesa Diretora - constituída pelas respectivas Diretorias;

b) Comissões nomeadas pela Mesa diretora, conforme a necessidade do referido congresso, como por exemplo: de Diplomacia, de Exame de Livros e Atas, de Exame de Relatórios, de Exame de Contas e Orçamentos, Outras.

**Art. 86** – A Sessão de Verificação de Poderes é a primeira do Congresso. A Mesa do Congresso fará a chamada de seus membros, de conformidade com a convocação, e procederá a verificação de poderes mediante a entrega de credenciais individuais dos Delegados.

a) A Mesa de cada Congresso arrolará como membros efetivos os Delegados cujas credenciais se acharem em ordem.

b) As credenciais que forem apresentadas após o Ato de Verificação de Poderes serão examinadas pelo plenário à proporção em que forem apresentadas.

**Art. 87** - Na falta de membros da Mesa Diretora, na abertura do Congresso, o Presidente deverá convidar Delegados presentes para preencher as vagas.

**Parágrafo único**: deverão ser convidados para preencher as vagas os delegados por ordem de idade, a começar pelo mais velho.

**Art. 88** - Nas Sessões Regulares se farão:

a) apresentação de comunicações, consultas e propostas;

b) apresentação de relatórios da Diretoria relativos às atividades durante o período exercido;

c) apresentação de relatório da Tesouraria;

d) eleição da nova Diretoria, na última sessão do Congresso.

**Art. 89** - Todas as sessões serão precedidas de Exercício Devocional e encerradas com oração e o moto da UPA.

**Art. 90** - Programa do Congresso:

a) declaração de abertura dos trabalhos por parte do Presidente ou de seu substituto legal, depois da Sessão de Verificação dos Poderes;

b) culto de abertura ou exercício devocional;

c) chamada pelo Secretário, conforme registro feito na Sessão de Verificação de Poderes;

d) aprovação do horário regimental do trabalho;

e) nomeação das comissões;

f) apresentação do relatório do Presidente;

g) apresentação de outros relatórios oficiais e demais propostas;

h) trabalho de comissões;

i) apresentação e aprovação dos relatórios das Comissões;

j) eleição da nova Diretoria;

k) posse da nova Diretoria eleita.

**Art. 91** – O registro das sessões será lido e aprovado pelo plenário. Dispensa-se sua leitura quando for distribuída cópia entre os Delegados.

**Parágrafo único** – O registro da última sessão será lido e aprovado após o encerramento de todos os trabalhos.

## CAPÍTULO VI
## REGRAS PARLAMENTARES

**Art. 92** - Deveres da Presidência:

a) conceder a palavra a quem pedir;

b) conduzir o trabalho dentro das regras deste Guia;

c) conceder a palavra para discussão de matéria somente após a proposta ter sido devidamente apoiada;

d) dar atenção à pessoa que está falando, sem interrompê-la, a menos que esteja fora de ordem;

e) não permitir interrupções a quem fala, a menos que se trate de questões de ordem, a ser decidida pelo Presidente, ou, a juízo dele, de forma final;

f) por em discussão as propostas apoiadas, esclarecendo com brevidade os assuntos a serem votados;

g) ser imparcial na condução do plenário;

h) nunca perder a calma e nem ser autoritário e/ou descortês;

i) desejando o Presidente tomar parte nos debates, pedirá ao seu substituto legal que ocupe a presidência, só retornando após a votação da matéria.

j) dar início, presidir e encerrar as sessões.

**Art. 93** - Direitos da Presidência:

a) dar o voto de desempate;

b) decidir as questões de ordem, a menos que ele deseje que o Plenário decida;

c) nomear as Comissões necessárias.

**Art. 94** - Deveres dos delegados:

a) participar de todas as Sessões de reunião;

b) não falar sem pedir e obter a palavra;

c) não interromper quem fala, durante a discussão, a não ser por questão de ordem;

d) evitar discussões paralelas;

e) obedecer às ordens da presidência;

f) aceitar as decisões da maioria, sem censurá-la;

g) manter-se calmo, respeitoso, dentro da dignidade parlamentar;

h) para se retirar do plenário, temporária ou definitivamente, pedir autorização deste.

**Art. 95** - Direitos dos delegados:

a) solicitar a palavra quando quiser discutir alguma matéria. Caso vários sócios peçam a palavra ao mesmo tempo, fará uso dela o que estiver mais distante da mesa, no caso de igual distância, o mais velho;

b) apelar para o Plenário quando se considerar constrangido pelo Presidente ou prejudicado por decisão dele;

c) pedir uma parte do tempo ao orador, que será concedido por este com consentimento da mesa, dentro do limite de tempo que restar ao orador.

**Art. 96** - Para que uma proposta possa entrar em discussão é preciso que seja feita por escrito e apoiada. Só os Sócios Ativos ou Delegados podem fazer propostas.

**Art. 97** - Para retirar uma proposta apoiada, antes de ser discutida, exige-se o consentimento do apoiante; para retirá-la após entrar em discussão, exige-se o consentimento da casa.
**Art. 98** - Quando uma proposta em discussão contiver vários itens, pode-se pedir que seja discutida e votada em partes.
**Art. 99** - Uma proposta substitutiva ou emenda deve tratar do assunto original e ser apoiada. Na proposta de queda de item, vota-se apenas aquele item em separado.

**Parágrafo único**: O substitutivo será votado antes da proposta, e, caindo este, votar-se-á a proposta original.

**Art. 100** - Para que uma matéria seja reconsiderada é necessário que a proposta seja assinada pelas pessoas que votaram favoravelmente à matéria, e a proposta de reconsideração precisa da aprovação de 2/3 do Plenário.
**Art. 101** - Quando a discussão precisar ser adiada cabe a proposta de deixar sobre a mesa, devendo este assunto ter prioridade na próxima Sessão.
**Art. 102** - Quando se julgar que um assunto foi suficientemente discutido, qualquer componente pode pedir "votos" a fim de encerrar a discussão e proceder imediatamente a votação.

**Parágrafo único**: O Plenário decidirá por 2/3 dos seus membros se está preparado para votar.

**Art. 103** - Quando chegar a hora de terminar a Sessão e houver assunto de interesse para ser considerado, pode-se propor prorrogação do Horário Regimental.
**Art. 104** - As "questões de ordem", também chamadas de "pela ordem" ou "por ordem", tem por objetivo alertar o Presidente para a quebra de praxe parlamentar ou então trazer o orador ao assunto em discussão, e não cabe votação.
**Art. 105** - As propostas abaixo sempre podem ser admitidas no curso da discussão, mas não são discuti- das, sendo votadas imediatamente:

a) prorrogar a sessão;
b) votos;
c) encaminhar um assunto a uma Comissão;
d) dividir uma proposta em partes.

**Parágrafo único**: Quando ocorrer mais de uma proposta das acima mencionadas, a votação será feita na ordem estabelecida neste Artigo.

**Art. 106** - As propostas devem ser escritas em termos de resolução e devem obedecer à seguinte gradação:

a) resolve-se remeter para estudos: informar, etc;
b) resolve-se sugerir ou recomendar: pode ou não ser cumprido;
c) resolve-se determinar: tem que ser cumprido.

**Art. 107** - Os relatórios das comissões trazidos ao Plenário devem ser redigidos em forma de resolução.
**Art. 108** - Uma vez apoiada uma proposta, o Presidente porá o assunto em discussão, com exceção das propostas do Art. 105 deste Guia.
**Art. 109** - O sócio ou delegado a que se faz uma alusão, poderá, com a permissão do Presidente, fazer uma réplica, cabendo ao que o citou a tréplica, e apenas isto. Caso a alusão seja a alguém ausente, qualquer sócio poderá defendê-lo. O uso da palavra nas circunstâncias deste Artigo não impede o uso da mesma dentro de outros critérios estabelecidos no Artigo 112 deste Guia.
**Art. 110** - Qualquer sócio, durante a discussão, pode pedir a leitura de documentos relacionados com o assunto sem que isto signifique o uso comum da palavra.
**Art. 111** - Somente os sócios ou Delegados inscritos podem falar sobre o assunto em pauta.

**Art. 112** - A palavra será concedida aos oradores inscritos por 5 (cinco) minutos na primeira vez que falar, no caso de réplica, por 3 (três) minutos; e no caso de tréplica, por 2 (dois) minutos.
**Art. 113** - Cabe ao Plenário escolher o processo de votação em cada caso.
**Art. 114** - Nenhuma votação pode se processar sem o quórum exigido para a reunião, que é de mais da metade dos sócios ou Delegados.
**Art. 115** - Só tomarão parte na votação, sócios ou Delegados devidamente credenciados que tenham respondido à chamada.
**Art. 116** - A fim de evitar dificuldades ou confusões na contagem dos votos, os votantes devem assentar-se separados dos não votantes.
**Art. 117** – Quando se tratar de assuntos pessoais e nas eleições, o voto deverá ser secreto.
**Art. 118** - Os membros da mesa terão direito a voto.
**Art. 119** - Só será considerada aprovada a proposta que obtiver mais da metade dos votos dos presentes.
**Art. 120** - As eleições na UPA obedecerão a seguinte ordem:

a) serão feitas anualmente;
b) só poderão votar os sócios ativos;
c) só poderão ser votados os sócios ativos que forem membros da UPA há mais de seis meses;
d) a eleição será feita cargo por cargo;
e) se no primeiro e segundo escrutínio ninguém alcançar maioria absoluta dos votos, far-se-á um terceiro escrutínio com os dois candidatos mais votados;
f) serão eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta dos votos.

**Art. 121** - As eleições para as Federações, Confederações Sinodais e Confederação Nacional obedecerão ao seguinte:

a) a Diretoria será eleita, por escrutínio secreto, durante o Congresso;
b) somente poderão votar os Delegados que forem membros da UPA há mais de um ano;
c) a eleição será feita cargo por cargo, podendo haver indicação de nomes pelo Plenário;
d) se no primeiro e segundo escrutínio ninguém alcançar mais da metade dos votos, far-se-á um terceiro escrutínio com os dois candidatos mais votados;
e) serão eleitos os candidatos que obtiverem mais da metade dos votos.

**Art. 122** - Os relatórios obedecerão às seguintes normas:

a) os relatórios se forem da UPA, serão encaminhados ao Conselho, se forem da Federação, serão encaminhados ao Presbitério; se forem da Confederação Sinodal, serão encaminhados ao Sínodo; e se forem da Confederação Nacional, serão encaminhados ao Supremo Concílio.
b) a Diretoria deverá elaborar um relatório de trabalho da Sociedade como um todo; o relatório deve ser o mais abrangente possível, incluindo cada setor de atividade e também a parte estatística;
c) o relatório do Presidente, antes de encaminhado, deverá ser aprovado no âmbito competente, ou seja, a UPA, Federação, Confederação Sinodal ou Confederação Nacional;
d) no caso da UPA, Federação e Confederação Sinodal, uma cópia do mesmo deverá ser enviada a instância imediatamente superior, ou seja, a UPA envia à Federação, a Federação envia à Confederação Sinodal e a Confederação Sinodal envia à Confederação Nacional; assim sendo, este relatório deverá ser feito em 3 (três) vias, devendo 1(uma) delas ficar arquivada;

e) No caso da Confederação Sinodal ou Confederação Nacional, estes relatórios serão entregues bienal ou quadrienalmente, respectivamente;
f) relatório da Tesouraria: deve ser apresentado na UPA, ou nos Congressos, quando se tratar de Federação, Confederação Sinodal ou Confederação Nacional;
g) no caso da Confederação Nacional, as contas da Tesouraria serão examinadas pela Junta Patrimonial e Econômico-Financeira da IPB, todos os anos, devendo o Relatório, Livro Caixa e Documentos ser-lhe encaminhados através do(a) Secretário(a) Nacional.

## CAPÍTULO VII
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 123 –** Os casos omissos do presente Guia serão resolvidos por:
a) Diretoria da UPA, sob a supervisão do Conselheiro e com a aprovação do Conselho;
b) Diretoria da Federação, sob a supervisão do(a) Secretário(a) Presbiterial;
c) Diretoria da Confederação Sinodal, sob supervisão do(a) Secretário(a) Sinodal;
d) Diretoria da Confederação Nacional, sob supervisão do(a) Secretário(a) Nacional.

**Art. 124 –** Este Guia de Trabalho das Sociedades Internas só poderá ser modificado, no todo ou em parte, pelo Supremo Concílio da IPB, ou pela sua Comissão Executiva por delegação do SC-IPB.

**Art. 125 –** São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou firam a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

## MODELO DE CREDENCIAL AOS CONGRESSOS

CONGRESSO: _____

Sr. Presidente: _____

Temos o prazer de apresentar o seguinte Delegado ao Congresso:
NOME: _____
CONFEDERAÇÃO _____
FEDERAÇÃO _____
SOCIEDADE _____

Na certeza de que nossa Delegação desempenhará as funções representativas desta_____, Subscrevemo-nos

Fraternalmente,

_____
Presidente da

_____
Ass. do Pastor
(No caso de Congressos Presbiteriais)

_____
Secretário de Causa dos Concílios
(No caso de Congressos Sinodais e Nacionais)

# IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

# GUIA DE TRABALHO DA
# UNIÃO DAS CRIANÇAS PRESBITERIANAS
# UCP

## PREÂMBULO

De caráter instrutivo e normativo, este guia tem como objetivo ajudar o bom funcionamento das UCPs locais, Federações e Confederações Sinodais.

## BREVE HISTÓRICO DA UNIÃO DE CRIANÇAS PRESBITERIANAS

Entre 1940-1942 na Igreja Presbiteriana de S. José Del Rei – MG havia um trabalho diferenciado e direcionado para as crianças denominado Liga Juvenil. Nas tardes de sábado, na casa da diretora Sra. Lavínia reuniam-se os sócios desta Liga. Conta-nos a história que, na sua simplicidade, com poucos e precários recursos a Sra. Lavínia proporcionava horas felizes e dinâmicas às crianças, com brincadeiras, estudos, histórias e deliciosos lanches. Havia reuniões especiais e festivas com vários programas. Anos mais tarde, outra Liga Juvenil foi criada na 1ª Igreja Presbiteriana de Niterói – RJ. No ano de 1978, nasceu a revista – Juvenis por Cristo – que se tornou órgão oficial do trabalho da infância e levava aos líderes toda orientação sobre dinâmica de atividades, ideais, sugestões e lições bíblicas. A revista circulou até o ano de 1995.

Ainda que não se saiba como e quando se iniciou a Liga Juvenil na IPB. Sabe-se, contudo que no ano de 1980, numa reunião realizada em São Paulo como a Secretária Nacional do Trabalho Feminino, a Sra. Edna Costa, Tia Custódia e outras lideranças da área, foi proposto trocar o nome deste trabalho para União de Crianças Presbiterianas – UCP. O trabalho de crianças, até então, era vinculado ao trabalho das senhoras, com a direção da Secretaria Nacional de SAFs. Pouco depois, em meados de 1982, foi criada a Secretaria Geral do Trabalho da Infância. A primeira Secretária Geral da Infância foi a Sra. Edna Costa, que já era responsável pela Secretaria de Senhoras. No ano de 1986, foi nomeada a Sra. Angelina Vieira, que ocupou o cargo até 1994, sendo substituída pelo pastor Josué Alves Ferreira que ficou na função até o ano de 2006, sendo substituído pelo pastor Jáder Borges Filho que exerceu a função por quatro anos até 2010. Em 2010 assumiu o pastor José Roberto Rodrigues Coelho que em 2014 foi reeleito para mais um quadriênio (2014-2018).

Os últimos 10 anos foram de muitos avanços na área da infância na IPB. Vários trabalhos surgiram e muitas UCPs foram organizadas, como também suas Federações e em alguns casos Confederações Sinodais. Pela sua excepcionalidade, não há uma Confederação Nacional de UCPs. Podemos concluir que a sociedade interna UCP está fazendo a diferença e impactando a igreja local. Por isso, o desafio sempre será ir mais além e consolidar definitivamente a UCP nas igrejas locais oferecendo condições adequadas, funcionais e compatíveis com a realidade das crianças. Sendo assim destacamos o que disse Tia Custódia, uma das pioneiras neste ministério dentro da IPB: "Pelas misericórdias do Senhor, durante anos, tendo estado à frente deste trabalho, aqui na minha igreja. Tem sido uma grande bênção na minha vida, muito aprendi e muito me edifiquei ensinando as crianças. O meu grande desejo é que em todas as nossas Igrejas haja UCPs organizadas, ativas e que trabalhem com muito dinamismo preparando as nossas crianças na vida cristã levando-as a seguir e servir ao Senhor Jesus com muito amor. O trabalho é realmente maravilhoso. Que Deus, o nosso Pai, nos abençoe e desperte as nossas igrejas para este tão importante trabalho".

# GUIA DE TRABALHO DA UNIÃO DE CRIANÇAS PRESBITERIANAS (UCP)

## CAPÍTULO I
## DO SÍMBOLO E BANDEIRA, MOTO, LEMA E DIA DA CRIANÇA PRESBITERIANA

**Art. 1º -** Símbolo e Bandeira, Moto, Lema e Dia da Criança Presbiteriana:

**a)** Símbolo e Bandeira: Emblema composto pela sigla UCP em letras coloridas, sendo a letra "U" na cor vermelha, a letra "C" na cor azul claro e a letra "P" na cor amarela, de mãos dadas na cor branca por mãos em forma de luva e olhos brancos, com detalhes do globo ocular na cor preta, dentro do símbolo da Igreja Presbiteriana do Brasil, a Sarça Ardente na cor verde musgo, em tom mais claro. Na parte de baixo, um formato de Bíblia aberta na cor vermelha, tamanho em proporção a Sarça da IPB, e na parte inferior, uma listra preta proporcional a curvatura da Bíblia e abaixo desta, o nome da União de Crianças Presbiterianas, na cor preta.

**b)** Moto: Batalhando por Cristo, lutando com amor, sou um soldado de nosso Senhor!

**c)** Lema: "Combate o bom combate da fé". (2 Tm. 6:12)

**d)** Dia da Criança Presbiteriana: 12 de Outubro

**a) SÍMBOLO e BANDEIRA OFICIAL**

## CAPÍTULO II
## DA UCP LOCAL

### Seção 1ª. – Da Organização

**Art. 2º** – A União de Crianças Presbiterianas será organizada, com no mínimo, cinco sócios podendo haver acúmulo de cargos na diretoria ou por mais de cinco sócios sem acúmulo de cargos na diretoria.

**Art. 3º** - Passos para a organização da UCP:

a) Arrolamento – lista de crianças que expressam o desejo de participar da sociedade;

b) Autorização - feito o arrolamento, pedir-se-á autorização ao Conselho da Igreja e, no caso de Congregações Presbiteriais e Campos Missionários, a autorização do pastor ou obreiro responsável;

c) Instalação - concedida a autorização, serão reunidos em plenária para organização da UCP local.

### Seção 2ª. – Dos Sócios

**Art. 4º** - Serão recebidos como sócios aqueles que desejam participar da UCP;

**Parágrafo Único:** Os membros da diretoria poderão ser membros não comungantes ou alunos da Escola Bíblica Dominical, a critério do Conselho.

**Art. 5º** - São direitos dos sócios ativos:

a) votar e ser votado;

b) participar das plenárias;

**Art. 6º** - São deveres dos sócios:

a) cumprir as disposições deste Guia de Trabalho;

b) acatar as deliberações tomadas pela plenária e diretoria;

c) participar das atividades da sociedade;

d) cumprir as incumbências que lhe forem atribuídas;

**Art. 7º** - O sócio será desligado da UCP local:

a) a seu pedido ou de seus pais e responsáveis;

b) quando alcançar a idade limite;

c) por deixar de frequentá-la, sem justificativa, por um período superior a três meses;

d) por ter se transferido para outra Igreja;

e) por falecimento.

### Seção 3ª. – Da Administração

**Art. 8º** - A UCP local é administrada pela:

a) diretoria;

b) plenária.

**Art. 9º** - A diretoria é eleita pela plenária, compondo-se de Presidente, Vice- Presidente, Secretário e Tesoureiro.

**§1º** - A eleição será feita anualmente, por voto secreto ou por aclamação, em plenária especialmente convocada para este fim.

**§2º** - Só poderão integrar a diretoria aqueles que participam da UCP há pelo menos três meses.

**§3º** - A posse dos eleitos será dada pelo pastor da igreja ou seu representante legal, após a aprovação da eleição pelo Conselho.

**§4º** - O quórum para a reunião da Diretoria é de mais da metade de seus membros.

**Art. 10** - São atribuições da Diretoria:

a) elaborar planos para a Sociedade, submetendo-os à aprovação da plenária.

b) nomear e destituir Secretários de Atividades, quando assim julgar necessário;

c) encaminhar ao Conselho, quando solicitados, seus livros de registros;

d) atender as convocações e as solicitações da Federação;

e) promover e incentivar a participação dos sócios nos trabalhos da Federação.

**Art. 11** - Compete ao Presidente:

a) convocar todas as reuniões da diretoria e plenárias;

b) elaborar planos, junto com a diretoria, e apresentá-los à plenária;

c) acompanhar as atividades da Sociedade, estimulando e orientando a todos na maneira de alcançar os planos;

d) representar a Sociedade onde se fizer necessário;

e) presidir as reuniões da diretoria e as plenárias;

f) por em discussão as propostas apresentadas;

g) dar voto de desempate.

**Art. 12** - Compete ao Vice-Presidente:

a) cooperar com o presidente no exercício de suas funções;

b) substituir o presidente em suas faltas e impedimentos eventuais.

**Art. 13** - Compete ao Secretário:

a) providenciar o registro das reuniões da diretoria e da plenária;

b) encarregar-se da documentação;

b) exercer a função de relações públicas.

c) substituir o presidente, no impedimento do vice-presidente.

**Art. 14** - Compete ao Tesoureiro:

**a)** receber verbas e doações e registrá-las em livro próprio;

b) efetuar pagamentos conforme resoluções da plenária ou da diretoria;

c) remeter para Federação, sob a responsabilidade do(a) Conselheiro(a), a contribuição individual dos sócios, quando essa contribuição for estipulada e oficialmente comunicada pelo(a) Secretário(a) Nacional;

d) apresentar relatório financeiro em cada plenária e anualmente ao Conselho da igreja.

**Art. 15** - Os casos de vacância na diretoria dar-se-ão por:

a) desligamento do sócio da UCP, conforme art. 8º deste Guia;

b) renúncia do cargo;

c) ausência a três reuniões da diretoria, sem motivo justificado.

**Art. 16** – As vagas em aberto do artigo anterior serão preenchidas por:

a) nova eleição, se ocorrer dentro do primeiro semestre;

b) nomeação pela própria diretoria, se ocorrer a partir do segundo semestre;

**Parágrafo único:** nos dois casos requerer-se-á aprovação do Conselho.

**Art. 17** - Para alcançar seus objetivos, a diretoria pode nomear secretários de atividades, de acordo com a estrutura da Sociedade e das próprias conveniências locais, como por exemplo: secretários de espiritualidade, evangelização, missões, ação social, música, sociabilidade, cultura, comunicação e marketing, esporte e recreação, entre outras.

**Art. 18** - Plenária é a reunião que congrega todos os sócios para tratar de assuntos administrativos e gerais.

**Parágrafo único:** A UCP deverá realizar no mínimo três reuniões plenárias por ano.

**Art. 19** - São atribuições da plenária:

a) admitir e demitir sócios;

b) apresentar e aprovar proposta de trabalho;

c) eleger, anualmente, a diretoria;

d) ouvir os relatórios das atividades;

e) eleger delegados para os congressos da Federação a que a UCP está jurisdicionada.

**Art. 20** - A plenária será convocada pela diretoria com antecedência mínima de sete dias.

**§ 1º** - Em primeira convocação o quorum mínimo é de mais da metade de seus sócios. Em segunda convocação, quinze minutos após a primeira, com a presença mínima de um terço dos sócios.

**§ 2º** - A plenária especialmente convocada para eleição, só poderá funcionar com a presença mínima de mais da metade de seus sócios.

**§ 3º** – Quanto às REGRAS PARLAMENTARES o(a) Orientador(a) auxiliará a diretoria na condução das reuniões plenárias.

## Seção 4ª. – Dos Orientadores

**Art. 21** – Nomeados(as) pelo Conselho, os(as) Orientadores(as) acompanharão a dinâmica de trabalho da UCP, dando as informações e as orientações necessárias.

**Art. 22** - São atribuições dos(as) Orientadores(as):

a) elaborar juntamente com a diretoria planos e dinâmicas de trabalhos;

b) trabalhar junto à UCP, de tal forma que sejam atingidas as finalidades previstas neste Guia;

c) estar sempre presente nas reuniões plenárias, da diretoria, orientando-os, orando e estudando com eles a Bíblia.

d) conhecer e ensinar esse Guia para os sócios da UCP, levando-os a trabalhar e resolver os problemas;

e) Orientar e estimular os pais dos sócios da UCP ou seus responsáveis, buscando o apoio e a colaboração deles para que a dinâmica do trabalho seja executada.

### Seção 5ª. – Da relação da Sociedade com a Federação

**Art. 23** - A Sociedade local só será obrigada a remeter a contribuição individual dos seus sócios à Federação quando essa contribuição for estipulada e oficialmente comunicada pelo(a) Secretário(a) Nacional.

**Art. 24** - Os deveres dos Delegados nos Congressos da Federação são os seguintes:

a) levar credencial individual, conforme modelo contido neste Guia, assinada pelo presidente da UCP e pelo Orientador(a) ou Conselheiro(a), sem a qual não poderá tomar assento no congresso;

b) participar de todas as reuniões.

### Seção 6ª. – Dos Livros

**Art. 25** - A UCP terá os seguintes livros:

a) Livro de registro de suas reuniões.

b) Livro de Tesouraria.

**Parágrafo Único:** Estes livros poderão ser em formato eletrônico.

## CAPÍTULO III
## DA FEDERAÇÃO

**Art. 26** – A organização da Federação dar-se-á por iniciativa do Presbitério ou ainda por solicitação das UCPs, sempre através do(a) Secretário(a) Presbiterial de acordo com os seguintes passos:

a) Arrolamento – as UCPs serão automaticamente arroladas;

b) Instalação – o(a) Secretário(a) Presbiterial convocará as UCPs para a reunião de instalação, ocasião na qual ocorrerá eleição da diretoria;

### Seção 1ª. – Da Administração da Federação

**Art. 27** - A Federação é administrada pela diretoria e pelo Congresso.

**Art. 28** – A diretoria da Federação é eleita no Congresso anual sob a supervisão do(a) Secretário(a) Presbiterial e será composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Secretário, e Tesoureiro.

**Parágrafo Único -** Só poderão integrar a diretoria da Federação sócios ativos da UCP, há pelo menos seis meses.

**Art. 29** - São atribuições da diretoria:

a) elaborar planos para a Federação, enviando uma cópia ao Presbitério;

b) convocar e realizar um Congresso anual;

c) manter as UCPs jurisdicionadas informadas sobre as atividades da Federação;

d) visitar as UCPs sob sua jurisdição, dando orientação sobre o trabalho;

e) atender as convocações e solicitações do(a) Secretário(a) Presbiterial;

f) promover e incentivar a participação das UCPs nos trabalhos da Federação, Confederação e Secretaria Nacional da Infância;

g) treinar novos líderes;

h) preencher os casos de vacância da diretoria, com nova eleição, se ocorrer dentro do primeiro semestre e por nomeação, pela própria diretoria, se ocorrer a partir do segundo semestre, sempre com a aprovação do(a) Secretário(a) Presbiterial.

i) Para alcançar seus objetivos, a diretoria poderá nomear secretários de atividades, de acordo com as necessidades da Federação, como por exemplo: secretários de espiritualidade, evangelização, missões, ação social, música, sociabilidade, cultura, comunicação e marketing, esporte e recreação, entre outras.

**Art. 30** - Compete ao Presidente:

a) presidir as reuniões da diretoria e do Congresso;

b) elaborar planos e submetê-los à aprovação da diretoria da Federação e do Secretário Presbiterial;

c) apresentar relatório das atividades da Federação, enviando cópia deste ao(à) Secretário(a) Presbiterial;

d) representar a Federação onde se fizer necessário;

e) dar voto de desempate.

**Art. 31** - Compete ao Vice-Presidente:

a) cooperar com o Presidente no exercício de suas funções;

b) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

**Art. 32** - Compete ao Secretário Executivo:

a) zelar pela execução das decisões dos Congressos e da diretoria;

b) receber os relatórios das Comissões nomeadas em Congresso e os demais papéis, conservando-os em ordem;

c) organizar e manter em dia o arquivo da Federação;

d) manter atualizado os dados referente as UCPs jurisdicionadas;

e) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, estando ausente o Vice-Presidente;

f) convocar, por ordem do Presidente, todas as reuniões da Federação;

**Art. 33** - Compete ao Secretário:

a) providenciar o registro das reuniões;

b) substituir o Secretário Executivo em suas faltas e impedimentos eventuais.

**Art. 34** - Compete ao Tesoureiro:

a) receber contribuições, verbas e doações das UCPs;

b) organizar e manter em dia os livros próprios da tesouraria;

c) apresentar relatório anual ao plenário do Congresso.

d) remeter à Confederação Sinodal, quando houver, o percentual devido das contribuições individuais dos sócios da UCP.

**Art. 35** - O quórum para a reunião da diretoria será de mais da metade de seus membros.

**Art. 36** - Os casos de vacância na Diretoria se darão por:

a) desligamento do sócio da UCP, conforme art. 8º deste Guia;

b) renúncia do cargo;

c) ausência a três reuniões da diretoria, sem motivo justificado.

d) pedido enviado à diretoria;

## Seção 2ª. – Dos Livros

**Art. 37** - A Federação terá os seguintes livros:

a) Livro de registro de suas reuniões e congresso

b) Livro de Tesouraria.

**§ 1º** - Estes livros poderão ser em formato eletrônico.

**§2º** - Os livros de registros, relatórios e estatísticas das Federações serão examinados pelo Congresso e supervisionados pelo(a) Secretário(a) Presbiterial.

## Seção 3ª. – Dos Congressos

**Art. 38** - Os Congressos da Federação de UCPs serão promovidos anualmente pela Diretoria da Federação e Secretário(a) Presbiterial.

**Parágrafo Único** - Os Congressos terão sua duração determinada pelas respectivas diretorias.

**Art. 39** - Os Congressos têm os seguintes objetivos:

a) estudar planos, receber propostas e tomar deliberações com vistas ao desenvolvimento do trabalho;

b) eleger a diretoria da Federação;

c) sugerir nomes dos(as) Secretários(as) Presbiteriais para o Presbitério.

**Parágrafo único:** Os Presbitérios têm poder para suspender as decisões dos Congressos na área de sua jurisdição.

**Art. 40** - O prazo de convocação do Congresso deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

**Art. 41** - O Congresso será constituído de:

a) delegados efetivos;

b) membros ex-offício;

c) convidados especiais;

d) visitantes.

**Art. 42** - São Delegados efetivos os membros da Diretoria da Federação, os Secretários de Atividades da Federação (quando houver), os Presidentes das UCPs locais, ou seus substitutos legais, e mais 2 (dois) representantes por UCPs.

**Art. 43** - São membros ex-offício: o(a) Secretário(a) Nacional, Secretário(a) Sinodal e o(a) Secretário(a) Presbiterial.

**Art. 44** - Os Delegados efetivos deverão apresentar credenciais devidamente assinadas pelas autoridades competentes, exceto Diretoria e Secretários de Atividades.

**Art. 45** - Somente os Delegados efetivos poderão votar e ser votados.

**Art. 46** - O Congresso compõe-se de:

a) Mesa Diretora;

b) Comissões nomeadas pela Mesa.

**Art. 47** - Programa do Congresso:

a) declaração de abertura dos trabalhos por parte do Presidente ou de seu substituto legal, depois da chamada dos representantes das UCPs;

b) culto de abertura ou exercício devocional;

c) aprovação do horário dos trabalhos do congresso;

d) nomeação das comissões, quando se fizer necessário;

e) apresentação de relatórios e propostas;

f) trabalho de comissões, quando houver;

g) apresentação e aprovação dos relatórios das comissões;

h) eleição da nova diretoria;

i) posse da nova diretoria eleita.

**Art. 48** – O registro das sessões será lido e aprovado pelo plenário. Dispensa- se a sua leitura quando for distribuída cópia entre os delegados.

**Parágrafo único** – O registro da última sessão será lido e aprovado após o encerramento de todos os trabalhos.

**Art. 49** – Quanto as REGRAS PARLAMENTARES serão definidas no próprio congresso pela diretoria com o auxílio do o(a) Secretário(a) Presbiterial.

## CAPÍTULO IV
## DA CONFEDERAÇÃO SINODAL

**Art. 50 –** Não há obrigatoriedade de se organizar a Confederação Sinodal.

**Art. 51 –** Caso já exista Confederação, ou seja organizada uma, aplicar-se-ão os mesmos artigos do capítulo III deste guia, substituindo os seguintes termos: UCP por Federação, Federação por Confederação, Congresso anual por bienal, Presbitério por Sínodo e Secretário(a) Presbiterial por Secretário(a) Sinodal.

## CAPÍTULO V
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 52** - Os casos omissos no presente Guia serão resolvidos pela Diretoria da UCP sob a supervisão do Conselheiro ou Orientador e com a aprovação da Plenária. Pela diretoria da Federação e da Confederação Sinodal (quando houver), sob supervisão dos respectivos secretários de causas e aprovação ad referendum dos seus Congressos.

**Art. 53** - Este Guia de Trabalho das Sociedades Internas só poderá ser modificado, no todo ou em parte, pelo Supremo Concílio da IPB, ou pela sua Comissão Executiva por delegação do SC-IPB.

**Art. 54** – São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou firam a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

## MODELO DE CREDENCIAL AOS CONGRESSOS

CONGRESSO: _____

Sr. Presidente: _____

Temos o prazer de apresentar o seguinte Delegado ao Congresso:
NOME: _____
CONFEDERAÇÃO _____
FEDERAÇÃO _____
SOCIEDADE _____

Na certeza de que nossa Delegação desempenhará as funções representativas desta_____, Subscrevemo-nos

Fraternalmente,

_____
Presidente da UCP

_____
Orientador